

idp

idp

MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**HOMICÍDIOS DOLOSOS NO DISTRITO FEDERAL: FATORES
QUE INFLUENCIAM A EFICÁCIA INVESTIGATIVA DA POLÍCIA
CIVIL (2019-2022)**

MARCELO ZAGO GOMES FERREIRA

Brasília-DF, 2023

MARCELO ZAGO GOMES FERREIRA

**HOMICÍDIOS DOLOSOS NO DISTRITO FEDERAL:
FATORES QUE INFLUENCIAM A EFICÁCIA
INVESTIGATIVA DA POLÍCIA CIVIL (2019-2022)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Administração Pública, do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre.

Orientador

Professor Doutor Felix Garcia Lopez Junior

Brasília-DF 2023

MARCELO ZAGO GOMES FERREIRA

HOMICÍDIOS DOLOSOS NO DISTRITO FEDERAL: EFICÁCIA INVESTIGATIVA DA POLÍCIA CIVIL (2019- 2022)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Administração Pública, do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre.

Aprovado em 14 / 04 / 2023

Banca Examinadora

Prof. Dr. Felix Garcia Lopez Junior- Orientador

Prof. Dr. Felipe Lopes da Cruz

Profa. Dra. Franco Perazzoni

F383 Ferreira , Marcelo Zago Gomes

Homicídios dolosos no Distrito Federal: fatores que influenciam a eficácia investigativa da Polícia Civil (2019-2022)/ Marcelo Zago Gomes Ferreira . – Brasília: IDP, 2023.

188 p.
Inclui bibliografia.

Trabalho de Conclusão de Curso (Dissertação) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, Mestrado em Administração Pública, Brasília, 2023.
Orientador: Prof. Dr. Doutor Felix Garcia Lopez Junior

1. Homicídios Dolosos. 2.Polícia Judiciária. 3.Distrito Federal. I. Título.
CDD: 345

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Moreira Alves
Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, o Grande Arquiteto do Universo, meu guia.

Agradeço à minha amada mãe, Celia Zago, verdadeiro espelho de vida em muitos aspectos, inclusive no acadêmico.

Aos meus demais familiares, colegas de trabalho e amigos, que contribuíram no decorrer dessa gratificante jornada, em especial às relevantes contribuições de Franco Perazzoni (Dr.); Thiago Gomes (Dr.), Kenia Holanda (MsC.) e ao meu irmão, Víctor Zago (Esp.).

À equipe da Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Feminicídios da SSP/DF - a qual tenho a honra de chefiar - em particular, ao assessor técnico Paulo Bernardes.

Ao meu orientador, o Professor Doutor Felix Garcia Lopez, agradeço por seu tempo, agilidade nas respostas e por cada crítica construtiva ao presente trabalho acadêmico.

À estimada banca avaliadora, constituída pelos Professores Franco Perazzoni e Felipe Cruz, agradeço pelos ensinamentos durante as aulas e conversas, que possibilitaram dar corpo à presente dissertação.

Finalmente, ao então Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Dr. Júlio Danilo e ao atual Secretário, Dr. Sandro Avelar, pelo incentivo e confiança em mim depositada.

*“Sem dados, você é mais uma pessoa com uma
opinião”*

William E. Deming

RESUMO

Com base em dados coletados por meio de entrevistas com policiais *experts* de delegacias do Distrito Federal, analisou-se a congruência entre a percepção de policiais *experts* e literatura consagrada acerca de fatores eventualmente influenciadores na elucidação de homicídios dolosos consumados. A hipótese principal validada na análise é a de que existem incongruências significativas sobre aspectos influenciadores no esclarecimento de homicídios. Ainda, sustenta-se que fatores organizacionais – em especial estrutura e gestão das unidades de investigação, treinamento e experiência dos policiais e capacidade de coordenação das ações - preponderaram sobre os demais. Na dissertação também criticou-se a metodologia usualmente adotada para se calcular as taxas de elucidação de homicídio e apresenta-se proposta alternativa.

Palavras-chaves: Eficácia; Homicídios Dolosos; Taxa de elucidação; Polícia Judiciária

ABSTRACT

Based on data collected through interviews with expert police officers from the Federal District police stations, congruence between the perception of expert police officers and reference literature about factors that eventually influence the elucidation of consummated intentional homicides was analyzed. The main hypothesis validated in the analysis is that there are significant inconsistencies about influencing aspects in the clearance rate of homicides. Furthermore, it is argued that organizational factors – in particular the structure and management of the investigation units, training and experience of the police and the ability to coordinate actions – prevail over the others. In the dissertation it is also criticized the methodology usually adopted to calculate homicide elucidation rates and present an alternative proposal.

Keywords: Effectiveness; Intentional Homicide; Clearance rate; Judiciary Police

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|---------------|---|
| AMB | Área Metropolitana de Brasília |
| CGP | Corregedoria Geral de Polícia |
| CHPP | Coordenação de Homicídios e Proteção à Pessoa |
| CNMP | Conselho Nacional do Ministério Público |
| CONCPC | Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil do Brasil |
| CP | Código Penal |
| CPTED | Crime prevention through environmental design – prevenção criminal baseada no design de ambiente |
| CTMHF/SSP | Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Feminicídios da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal |
| CVLI | Crimes Violentos Letais Intencionais |
| dataUNOD C | Sistema de Dados do Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crimes |
| DECOR | Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado |
| DESP | Departamento Estadual de Segurança Pública |
| DFSP | Departamento Federal de Segurança Pública |
| DP | Delegacia de Polícia |
| DPC | Departamento de Polícia Circunscricional |
| DRPB | Departamento Regional de Polícia de Brasília |
| DRS | Delegacia de Repressão ao Sequestro |
| EC | Emenda Constitucional |
| ERBs | Estações Rádio Base |
| ESPC | Escola Superior de Polícia do Distrito Federal |
| EUA | Estados Unidos da América |
| FBSP | Fórum Brasileiro de Segurança Pública |

| | |
|-----------------|--|
| GEB | Guarda Especial de Brasília |
| IPs | Inquéritos Policiais |
| LAI | Lei de Acesso à Informação |
| MARE | Ministério da Administração e Reforma do Estado |
| MVI | Mortes Violentas Intencionais |
| NAP | Nova Administração Pública |
| OCR | Optical Character Recognition – tecnologia utilizada para leitura de imagem e conversão em texto legível por máquina |
| ONU | Organização das Nações Unidas |
| PAAIs | Procedimentos de Apuração de Atos Infracionais |
| PCDF | Polícia Civil do Distrito Federal |
| PDF | Polícia do Distrito Federal |
| PEI/PCDF | Plano Estratégico Institucional da Polícia Civil do Distrito Federal |
| PEL | Plantão Extraordinário de Preservação de Local de Crimes Violentos Letais Intencionais |
| PJe | Processo Judicial Eletrônico |
| POP | Procedimento Operacional Padrão |
| SAM | Seção de Atendimento à Mulher |
| SEJUS | Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania |
| SEP | Secretaria de Segurança Pública |
| SIC/VIO | Seções de Investigação de Crimes Violentos |
| SIG | Seção de Investigação Geral |
| SPCOM | Seção de Polícia Comunitária |
| SPM | Serviço de Polícia Metropolitana |
| SRD | Seção de Repressão à Droga |
| SSP/DF | Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal |
| SVG | Serviço Voluntário Gratificado |
| UNODC | United Nations Office on Drugs and Crime – Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime |

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

| | |
|--|-----------|
| Figura 1 Mortes violentas intencionais 2020-2021 | 27 |
| Figura 2 Homicídios dolosos, por número de vítimas e ocorrências 2020-2021 | 29 |
| Figura 3 Queda do número de mortes violentas no país | 30 |
| Figura 4 Comparação internacional dos números e taxas de homicídios 2020 | 31 |
| Figura 5 Participação do Brasil no Total de Homicídios Informados ao UNODC 2019 e 2020 | 32 |
| Figura 6 Variação de taxa de Mortes Violentas Intencionais, por regiões 2020-2021 | 33 |
| Figura 7 Série histórica de homicídios no Distrito Federal | 34 |
| Figura 8 Classificação de fatores que influenciam o esclarecimento de homicídios | 54 |
| Figura 9 Classificação de fatores que influenciam o esclarecimento de homicídios | 55 |
| Figura 10 Classificação de fatores que influenciam o esclarecimento de homicídios | 57 |
| Figura 11 Classificação de fatores que influenciam o esclarecimento de homicídios | 67 |
| Figura 12 Organograma da Polícia Civil do Distrito Federal | 73 |
| Figura 13 Atual organograma das Delegacias Circunscricionais | |

| | |
|--|-----------|
| | 78 |
| Figura 14 | |
| Taxa de elucidação segundo metodologia do CONCPC | |
| | 84 |
| Figura 15 | |
| Taxa de conclusão segundo metodologia do CONCPC | |
| | 88 |

LISTA DE QUADROS

| | |
|--|-----------|
| Quadro 1 | |
| Delegacias de Polícia Circunscripcionais do Distrito Federal | |
| | 74 |
| Quadro 2 | |
| Problema 1 | |
| | 87 |
| Quadro 3 | |
| Problema 2 | |
| | 89 |



LISTA DE TABELAS

Tabela 1

Taxas de conclusão e elucidação

.....90

Tabela 2

Resultados constando o índice de expertise

.....92

Tabela 3

Número de Entrevistados

.....94



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....17

2. O PANORAMA DOS HOMICÍDIOS NO BRASIL E NO DISTRITO FEDERAL.....21

- 2.1 A definição de homicídio21
- 2.2 O panorama dos homicídios dolosos no Brasil e no Distrito Federal.....26

3. EFICÁCIA E EFICIÊNCIA INVESTIGATIVA DAS POLÍCIAS JUDICIÁRIAS 37

- 3.1 Da metodologia usualmente utilizada para a aferição de eficácia (elucidação) e eficiência investigativa de homicídios dolosos: críticas e proposição de metodologia diversa..... 41
- 3.2 Fatores potencialmente influenciadores na aferição da eficácia investigativa de homicídios dolosos 50

4. A HISTÓRIA E ESTRUTURA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF.....64

- 4.1 Breve histórico da Polícia Civil do Distrito Federal 64
- 4.2 Estrutura atual da Polícia Civil do Distrito Federal 67

5. INVESTIGAÇÕES DE HOMICÍDIOS DOLOSOS NA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL: percepção de *experts* sobre fatores influenciadores na elucidação 76

- 5.1 Da aferição de “eficácia”, “eficiência”, e “expertise” investigativas de homicídios dolosos na PCDF; e metodologia da pesquisa..... 76
- 5.2 Das entrevistas 86
- 5.3 Análise dos Resultados: fatores apontados por *experts* como influenciadores na eficácia das investigações de homicídios dolosos no Distrito Federal entre 2019 e 2022 89
 - 5.3.1 Percepção quanto aos aspectos demográficos 90
 - 5.3.2 – Percepção quanto aos aspectos situacionais102

| | |
|--|-----|
| 5.3.5 – Percepção quanto a outros fatores potencialmente influenciadores | 131 |
|--|-----|

| | |
|---|------------|
| 6. CONCLUSÕES | 142 |
| REFERÊNCIAS | 156 |
| ANEXO 1..... | 170 |
| ANEXO 2 – ROTEIRO SEMIESTRUTURADO DE ENTREVISTA | 182 |
| GLOSSÁRIO..... | 184 |



1

INTRODUÇÃO

Inspirados pela administração privada e compelidos por princípios constitucionais para a resolução eficiente de problemas públicos, não é nova a preocupação de gestores na adoção de modelos administrativos mais modernos, que privilegiam resultados através de processos mais céleres e econômicos na gestão da coisa comum.

Com o intuito de monitorar os resultados de suas atuações e a fixação de metas viáveis, os mais diversos órgãos públicos passaram a fixar indicadores de suas atividades legalmente estabelecidas.

Neste diapasão, tal qual os demais entes, as polícias judiciárias, responsáveis constitucionalmente, geralmente, pelas investigações criminais, estabeleceram indicadores para aferição de seus resultados, sendo um dos indicadores principais a “taxa de elucidação de delitos”.

Note-se que a referida taxa pode ser aferida em relação a quaisquer grupos de delitos, a exemplo dos crimes contra a pessoa, contra o patrimônio, contra a dignidade sexual, crimes contra a administração pública etc.; também a subgrupos de delitos, a exemplo dos crimes contra a vida, dos crimes sexuais contra vulnerável etc.; ou, ainda, a infrações específicas, como o homicídio, roubo ou estupro.

Em que pese o exposto, existe preferência dos estudiosos pelo monitoramento de números e circunstâncias do crime de homicídio, bem como suas taxas de elucidação, por alguns motivos que serão expostos detidamente ao longo desta pesquisa, em especial, 1) em razão da preocupação popular instintiva relacionada a crimes contra a vida; 2) da quase inexistência de subnotificações (em virtude de sua clara materialidade) e 3) da possibilidade de comparação temporal e espacial e da priorização de enfrentamento desse delito necessária diante da racionalização de meios disponíveis.

No que se refere ao monitoramento de números e circunstâncias de homicídios, não se apresentam grandes discussões metodológicas, sendo esta exposição de pesquisa quantitativa - embora, evidentemente, não exauriente e direcionada à contextualização do escopo principal - um dos objetivos específicos da presente pesquisa cumprido no capítulo 01. Ao revés, no que tange à metodologia de

aferição da elucidação desses crimes, o cenário de relativa pacificação metodológica entre os pesquisadores, altera-se drasticamente.

Com efeito, a metodologia usualmente utilizada para este monitoramento, salvo melhor juízo, não se adequa com precisão ao ordenamento jurídico nacional, porquanto considera “crime elucidado” aquele em que há comunicação do fato à polícia e, ao fim da apuração, há denúncia pelo Ministério Público. Não se considera, portanto, o apontamento da autoria como fator elementar da apuração, o que ocasiona situações esdrúxulas, como desconsideração de causas excludentes de fato típico, ilicitude, culpabilidade ou punibilidade, segundo será demonstrada na presente pesquisa. Somado a isso, adotada a metodologia a ser criticada neste estudo, relega-se a aferição de eficácia de um órgão (Polícia Judiciária) à decisão de outro órgão (Ministério Público).

Uma vez realizada, no Capítulo 2, a crítica da metodologia acima exposta – sem desconsiderar, no entanto, dialogicamente, os argumentos sustentados pelos pesquisadores anteriores – o presente estudo propõe fórmula metodológica diversa de aferição de elucidação, que abarca em sua construção correção das fragilidades pontuadas, além de conferir ênfase a decisões exclusivas da Polícia Judiciária. Este é outro objetivo específico deste estudo.

Ainda no Capítulo 2, como objetivo específico adicional, realiza-se ampla revisão da literatura no que concerne aos fatores potencialmente influenciadores na elucidação de homicídios, arcabouço teórico necessário à confecção de roteiro semiestruturado de entrevista a ser realizada com experts no assunto, definidos através da metodologia de pesquisa descrita no capítulo 04, âmago desta pesquisa acadêmica.

Destarte, após breve apresentação da Polícia Civil do Distrito Federal para fins de contextualização (objetivo específico cumprido no Capítulo 3) e, aproveitando a definição da metodologia de aferição de elucidação de homicídios proposta, evoluiu-se, no capítulo 04, na idealização dos conceitos de “taxa de conclusão”, “taxa de elucidação” e “expertise investigativa”. Realiza-se, neste capítulo, ranqueamento das unidades policiais considerando três elementos: 1) número total de casos de homicídios sob responsabilidade de determinada unidade; 2) sua capacidade de encerrar a investigação e 3) sua capacidade de, ao término da apuração, apontar autoria de pelo menos um autor (ou demonstrar a existência de causa excludente de crime ou de

punibilidade, desde que não derivada de desídia da equipe de investigação).

A mencionada construção teórica permitiu a eleição de, inicialmente, três unidades circunscricionais de referência na apuração de homicídios, cujos profissionais que atuam na temática, por inferência, são considerados autoridades no assunto. Somou-se, ainda, a expertise de profissionais lotados na Coordenação de Homicídios e Proteção à Pessoa, unidade especializada no tema.

Ulteriormente, ainda no Capítulo 4, com base em dados qualitativos e metodologia inspirada na *grounded theory*, materializa-se o resultado da análise das entrevistas realizadas com *experts* acerca de suas percepções sobre fatores apontados pela literatura como influenciadores na elucidação de homicídios. O objetivo principal da pesquisa de campo, portanto, é verificar a (in)congruência da percepção de autoridades na temática (eleitas por meio de critérios metodológicos claros) sobre fatores potencialmente relevantes para a elucidação de homicídios, nos recortes temporal (01/01/2019 a 31/12/2022) e espacial (Distrito Federal) propostos. Noutras palavras, busca-se o cotejo entre as informações qualificadas extraídas do corpo operacional de profissionais atuantes na elucidação de homicídios e pesquisas teóricas anteriores, conferindo-se ênfase, quando possível, ao grau de importância atribuído a cada fator eventualmente influenciador.

O problema de pesquisa idealizado a ser respondido é: “Há congruência entre a percepção de policiais *experts* do Distrito Federal e literatura consagrada acerca de fatores eventualmente influenciadores na elucidação de homicídios dolosos consumados?”

A hipótese principal da presente pesquisa acadêmica é a de que existem incongruências significativas entre a percepção dos entrevistados e a conhecida literatura acerca de variáveis potencialmente influenciadoras na elucidação de homicídios. A hipótese complementar (secundária) é a de que, na visão desses entrevistados, aspectos organizacionais preponderam sobre os demais elencados.

O presente estudo justifica-se não apenas em razão do interesse acadêmico, mas as conclusões podem servir como instrumento de *benchmark* a outras unidades e, ainda, serem utilizadas para a eventual formulação de futuro Procedimento Operacional Padrão (POP) para a investigação de homicídios.



2

O PANORAMA DOS HOMICÍDIOS NO BRASIL E NO DISTRITO FEDERAL

Este capítulo inaugural tem por objetivo definir e abordar características do crime de homicídio doloso, bem como ilustrar, em cenário comparativo, os principais dados desses crimes no Brasil e no Distrito Federal entre os anos de 2019 e 2022, com ênfase em critérios numéricos (números absolutos e proporcionais), não conferindo maior ênfase a dados socioculturais.

2.1 A definição de homicídio

Greco (2022) cita que o livro de Gênesis da Bíblia menciona o primeiro caso de homicídio em que Caim matou seu irmão Abel em razão do sentimento de inveja, sendo, após, punido por Deus. Recorrendo a este livro sagrado, são relevantes as seguintes passagens:

Exclamou o SENHOR: 'Que fizeste? Ouve! Da terra, o sangue do teu irmão clama a mim. ¹¹Portanto, agora és mais amaldiçoado que a terra que abriu a boca para tragar, de tuas mãos, o sangue de teu irmão. ¹²Quando cultivares o solo, este não te fornecerá mais da sua força; serás um fugitivo errante pelo mundo!' (Gen 4, 10-12, destaque da obra).

Segundo Greco (2022), o homicídio reúne um misto de sentimentos, o que o torna um crime especial em que, normalmente, após o ato e consciência das implicações de suas ações, o autor se arrepende, fato que aconteceu posteriormente com Caim, que se tornou um fugitivo de si mesmo (Gen. 4, 13-16)¹.

¹Há, no entanto, criminosos frios, sádicos e que praticam atos de atrocidade sem tamanho motivados por uma gama de interesses, a exemplo de filhos que tiram a vida de seus pais para que recebam heranças e cônjuges que matam seu companheiro (a) para receber pensão e/ou ficar com o(a) amante (GRECO, 2022). Itagiba (1945, p. 151-152) ilustra ações de crueldade utilizadas ao matar alguém: "empalar a vítima; castrá-la; cortar-lhe a língua, amputar-lhe o nariz e as orelhas; anavalhar-lhe o corpo; arrancar-lhe as unhas; fraturar-lhe os braços; derramar-lhe líquido fervente; fazer-lhe a esfolia em vida (...)"

Independente de crenças religiosas, pode-se imaginar que o ato de tirar a vida de outrem é tão antigo quanto a própria humanidade. Itagiba (1945) afirma que o ato de matar alguém advém da época pré-histórica para se conseguir alimentos ou cessar disputas. Matar era natural e o homem primitivo não respeitava a vida alheia. No mesmo sentido as palavras de Levene (1977, p. 11):

Se há dicho con razón, que la historia del homicidio es, al fondo, la misma historia del derecho penal. En efecto, en todos los tiempos y civilizaciones y en las distintas legislaciones, la vida del hombre fue el primer bien jurídico tutelado, antes que los otros, desde el punto de vista cronológico, y más que los restantes, teniendo en cuenta la importancia de los distintos bienes.

A palavra homicídio provém da palavra latina *homicidium*, a qual, decomposta, revela dois elementos: o prefixo *homo* (homem) e o sufixo *cidio* - advindo de *caedere* ou *cædes* - que significa matar. Assim sendo, homicídio é matar pessoa humana (HAUY, 2020). Para Hungria (1977), baseado em Liszt, em conceito simples, define homicídio como “a destruição da vida humana²”; já baseando-se em Carmignani, define homicídio como a “occisão violenta de um homem injustamente praticada por outro homem³”⁴(HUNGRIA, 1977, p. 27).

Certo que o bem jurídico protegido é a vida humana, que, na visão de Levene (1977), é o bem mais importante, não só porque o atentado contra ele é irreparável, mas porque a vida é condição necessária para o desfrute dos demais bens, sendo esta a razão pela qual os códigos repressores trazem sanções mais graves a este crime.

Em termos jurídicos, no Brasil, o crime de homicídio é o primeiro da parte especial do Código Penal – CP e está inserido no capítulo relacionado aos crimes contra a vida, encontrando sua tipificação no Artigo 121, nos seguintes termos:

Homicídio simples

Art. 121. Matar alguém:

²*Tötung ist die Zerstörung des menschlichen Lebens.*

³*Violenta hominis cædes ab homine injute patrata.*

⁴Nesta definição se agrega o conceito de “injusto”, para que não abarque o homicídio cometido em legítima defesa, a morte por carrasco em caso de guerra e outras (LEVENE, 1977). No mesmo sentido os conceitos de Carrara (1945 apud LEVENE, 1977) e Puglia (1903 apud LEVENE, 1977).

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Caso de diminuição de pena

§ 1º Se o agente comete o crime impellido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II - por motivo fútil;

III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Feminicídio

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

VII - contra autoridade ou agente descrito nos [arts. 142 e 144 da Constituição Federal](#), integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição:

VIII - com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido:

Homicídio contra menor de 14 (quatorze) anos

IX - contra menor de 14 (quatorze) anos:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

§ 2º-B. A pena do homicídio contra menor de 14 (quatorze) anos é aumentada de:

I - 1/3 (um terço) até a metade se a vítima é pessoa com deficiência ou com doença que implique o aumento de sua vulnerabilidade;

II - 2/3 (dois terços) se o autor é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela.

Homicídio culposo

§ 3º Se o homicídio é culposo:

Pena - detenção, de um a três anos.

Aumento de pena

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos.

§ 5º Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária.

§ 6º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado por milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço de segurança, ou por grupo de extermínio.

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou com doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental;

III - na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima;

IV - em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006](#) (BRASIL, 1940, grifos no original).

Como se pode perceber, o artigo 121 traz, além da tipificação legal do homicídio simples (*caput*) e homicídio privilegiado⁵ (§1º), ainda a figura do homicídio qualificado (§2º) – incluído neste parágrafo o crime de feminicídio – bem como o homicídio culposo (§3º). Para fins deste estudo, serão considerados apenas os homicídios intencionais (dolosos), ou seja, aquele em que há a intenção de matar ou assunção do risco de morte (*animus necandi*), nos termos do artigo 18, I, do Código Penal. Não serão considerados, pois, os homicídios culposos (em que não há a intenção de matar, mas o agente dá causa do resultado por imprudência, negligência ou imperícia – art. 18, II, do Código Penal).

Nestes termos, nos detalhamentos deste capítulo, não são considerados homicídios os crimes de roubo seguido de morte – latrocínio – tipificado no art. 157, bem como demais delitos não

⁵Que possui causa especial de diminuição de pena (GRECO, 2022).

classificados como crimes contra a vida⁶, mas que geram resultado morte, a exemplo dos crimes de maus tratos seguido de morte (art. 136, §2º do Código Penal), estupro seguido de morte (art. 213, §2º do CP) e tortura seguida de morte (art. 1º, §3º da Lei nº 9.455/1997).

Serão desconsiderados ainda para fins da pesquisa de campo⁷ os crimes de feminicídio (art. 121, §2º, VI), porquanto possuem dinâmica completamente diferente das demais modalidades de homicídios qualificados a exemplo do instrumento utilizado para a prática do crime⁸, local de ocorrência⁹ e relacionamento entre autor e vítima¹⁰ - fatores que geram também dinâmica e protocolos diferentes de atuação investigativa¹¹, razão pela qual, nesta seção, suas características também não serão aprofundadas.

Dito isto, em análise jurídica do crime de homicídio doloso (simples, privilegiado e qualificado - excluídos os feminicídios), pode-se apontar que os elementos objetivos do tipo penal são “matar” (eliminar a vida) “alguém” (pessoa humana). Para a configuração do homicídio é necessário que haja vida extrauterina, sem a qual o crime praticado será o de aborto (BITTENCOURT, 2018).

Considerando as principais características do referido crime trazidos pela doutrina, têm-se que se trata de crime comum (podendo ser praticado ou sofrido por qualquer pessoa¹²); material (crime que deixa vestígios); de forma livre (pode ser praticado por diversas formas); instantâneo (a consumação ocorre em momento determinado); de dano¹³; unissubjetivo (pode ser praticado por uma única pessoa) e plurissubsistente (a execução pode ser fracionada em diversos atos) (NUCCI, 2020a).

⁶Crimes contra a vida são apenas os descritos no Capítulo I, do Título I, da Parte Especial do Código Penal, ou seja, Homicídio - incluindo o feminicídio (art. 121 do CP), Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação (art. 122 do CP), Infanticídio (art. 123 do CP) e Aborto (arts. 124 a 128 do CP).

⁷ Entretanto, para fins de ilustração dos dados da seção posterior, alguns estudos consideram os feminicídios.

⁸ Nos homicídios o instrumento mais empregado é a arma de fogo, no feminicídio é a arma branca.

⁹ Enquanto nos homicídios o local de cometimento usualmente é um ambiente externo, no feminicídio a grande maioria dos casos ocorre em ambiente interno.

¹⁰ No feminicídio geralmente o crime envolve pessoas que possuíam relação íntima de afeto.

¹¹ Na Polícia Civil do Distrito Federal, por exemplo, existe um Procedimento Operacional Padrão (POP) próprio para investigações de feminicídios.

¹² Não exige qualidade especial de sujeito ativo ou passivo do crime.

¹³ Em contraposição ao crime de perigo.

Em relação à atribuição para o julgamento, o crime de homicídio doloso - bem como os demais crimes dolosos contra a vida - são da competência do Tribunal do Júri, nos termos do art. 5º, XXXVIII, da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Feitas essas breves considerações acerca da definição do crime e suas principais características jurídicas, passa-se a abordar o panorama dos homicídios no Brasil e no Distrito Federal.

2.2 O panorama dos homicídios dolosos no Brasil e no Distrito Federal

Segundo dados do *United Nations Office on Drugs and Crime* – UNODC (2019a), a América é o continente com a maior taxa de homicídios dolosos no mundo, sendo o Brasil responsável, à época, pela segunda maior taxa de homicídios da América do Sul – 30,5 homicídios a cada 100 mil pessoas, ultrapassado apenas pela Venezuela. Esse relatório aponta que, em números absolutos, Brasil e Nigéria, mesmo correspondendo a 5% da população global, são responsáveis por 28% do número de homicídios. Em nível mundial, esse estudo aponta que a taxa de homicídios vem diminuindo lentamente nas últimas duas décadas com grande variação regional, sub-regional e urbana, porém no cenário da América do Sul, Brasil, Peru e Uruguai apresentaram alta dos homicídios, entre os anos de 2010 e 2017, de cerca de um terço cada.

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP (2021), o Brasil registrou, em 2020, taxa de 26,3 mortes violentas intencionais por cada 100 mil habitantes. Por outro lado, o Distrito Federal esteve entre as unidades da federação com a menor taxa – 14,2 crimes violentos letais intencionais a cada 100 mil habitantes.

Dados mais recentes do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022) demonstram que, no ano de 2021, houve queda de 6,5% no número de mortes violentas intencionais – MVI, em relação ao ano de 2020 no Brasil, mas destaca que esta redução não ocorreu de forma homogênea nas 27 unidades da federação, havendo, inclusive, aumento do número de mortes em seis delas, conforme ilustrado na Figura 1.

Figura 1 – Mortes violentas intencionais 2020-2021

| Grupos segundo qualidade dos dados ⁽²⁾ | Brasil e Unidades da Federação | Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI | | | | | | Policiais Cíveis e Militares Vítimas de CVLI | | Morte Decorrente de Intervenção Policial (em serviço e fora de serviço) | |
|---|-------------------------------------|---|---------------|---------------------|--------------|---------------------------------|------------|--|-----------------|---|-----------------|
| | | Homicídio Doloso | | Latrocínio | | Lesão Corporal Seguida de Morte | | Número Absoluto | Número Absoluto | Número Absoluto | Número Absoluto |
| | | Número Absoluto | | Número Absoluto | | Número Absoluto | | | | | |
| | | 2020 ⁽⁴⁾ | 2021 | 2020 ⁽⁴⁾ | 2021 | 2020 ⁽⁴⁾ | 2021 | 2020 ⁽⁴⁾ | 2021 | 2020 ⁽⁴⁾ | 2021 |
| | Brasil | 42.472 | 39.961 | 1.447 | 1.445 | 673 | 512 | 222 | 190 | 6.413 | 6.145 |
| Grupo 1 | Alagoas ⁽⁵⁾ | 1.217 | 1.042 | 23 | 23 | 9 | 4 | 2 | 3 | 86 | 63 |
| | Ceará | 3.962 | 3.234 | 48 | 43 | 30 | 23 | 9 | 9 | 143 | 118 |
| | Distrito Federal | 376 | 310 | 33 | 23 | 5 | 6 | 1 | - | 11 | 8 |
| | Espírito Santo | 1.107 | 1.060 | 39 | 43 | 20 | 17 | - | 2 | 40 | 40 |
| | Goiás | 1.510 | 1.239 | 46 | 44 | 22 | 22 | 5 | 4 | 631 | 576 |
| | Maranhão | 1.859 | 1.833 | 75 | 94 | 13 | 9 | 5 | 5 | 94 | 85 |
| | Mato Grosso | 810 | 749 | 27 | 29 | 25 | 8 | 1 | 1 | 128 | 103 |
| | Pará | 2.198 | 2.199 | 109 | 107 | 42 | 29 | 13 | 12 | 527 | 546 |
| | Paraíba ⁽⁶⁾ | 1.132 | 1.132 | 26 | 22 | 8 | 7 | 2 | 4 | 38 | 51 |
| | Paraná | 2.008 | 1.913 | 60 | 41 | 45 | 39 | 6 | 3 | 377 | 414 |
| | Pernambuco ⁽⁷⁾ | 3.622 | 3.230 | 124 | 122 | 14 | 16 | 14 | 12 | 116 | 102 |
| Piauí ⁽⁸⁾ | 659 | 736 | 42 | 41 | 6 | 5 | 7 | 4 | 29 | 34 | |
| Santa Catarina | 690 | 641 | 20 | 18 | 15 | 15 | 1 | 3 | 86 | 70 | |
| Sergipe | 761 | 560 | 29 | 16 | 2 | 6 | 3 | 1 | 196 | 210 | |
| Grupo 2 | Bahia | 5.360 | 5.532 | 108 | 137 | 90 | 55 | 11 | 13 | 1.138 | 1.010 |
| | Mato Grosso do Sul ⁽⁹⁾ | 581 | 563 | 17 | 13 | 9 | 13 | 4 | - | 21 | 44 |
| | Minas Gerais ⁽¹⁰⁾ | 2.573 | 2.329 | 105 | 91 | 30 | 30 | 5 | - | 122 | 114 |
| | Rio de Janeiro | 3.544 | 3.247 | 87 | 109 | 31 | 43 | 65 | 64 | 1.245 | 1.356 |
| | Rio Grande do Norte ⁽¹¹⁾ | 1.237 | 1.082 | 63 | 54 | 57 | 19 | 5 | 11 | 145 | 152 |
| | Rio Grande do Sul | 1.812 | 1.573 | 70 | 64 | 28 | 31 | - | 6 | 123 | 156 |
| | São Paulo ⁽¹²⁾ | 3.038 | 2.847 | 183 | 173 | 122 | 76 | 49 | 25 | 814 | 570 |
| Tocantins | 404 | 338 | 17 | 9 | 10 | 1 | - | - | 27 | 42 | |
| Grupo 3 | Acre | 281 | 172 | 12 | 8 | 2 | 1 | 1 | - | 27 | 11 |
| | Amapá | 224 | 288 | 8 | 21 | 13 | 13 | - | - | 111 | 150 |
| | Amazonas | 954 | 1.486 | 46 | 69 | 19 | 15 | 7 | 6 | 102 | 100 |
| | Rondônia | 379 | 422 | 13 | 18 | 1 | 3 | 5 | 2 | 20 | 11 |
| | Roraima | 174 | 204 | 17 | 13 | 5 | 6 | 1 | - | 16 | 9 |

Continua

| Grupos segundo qualidade dos dados ⁽²⁾ | Brasil e Unidades da Federação | Mortes Violentas Intencionais - MVI | | | | |
|---|------------------------------------|-------------------------------------|---------------|---------------------|-------------|--------------|
| | | Número Absoluto | | Taxa ⁽³⁾ | | Variação (%) |
| | | 2020 ⁽⁴⁾ | 2021 | 2020 | 2021 | |
| Brasil | | 50.448 | 47.503 | 23,8 | 22,3 | -6,5 |
| Grupo 1 | Alagoas ⁽⁵⁾ | 1.249 | 1.069 | 37,3 | 31,8 | -14,8 |
| | Ceará | 4.183 | 3.418 | 45,5 | 37,0 | -18,8 |
| | Distrito Federal | 425 | 347 | 13,9 | 11,2 | -19,4 |
| | Espírito Santo | 1.206 | 1.160 | 29,7 | 28,2 | -4,9 |
| | Goiás | 2.209 | 1.881 | 31,1 | 26,1 | -15,9 |
| | Maranhão | 2.041 | 2.021 | 28,7 | 28,3 | -1,5 |
| | Mato Grosso | 990 | 889 | 28,1 | 24,9 | -11,2 |
| | Pará | 2.876 | 2.881 | 33,1 | 32,8 | -0,8 |
| | Paraíba ⁽⁶⁾ | 1.166 | 1.161 | 28,9 | 28,6 | -0,9 |
| | Paraná | 2.490 | 2.407 | 21,6 | 20,8 | -4,0 |
| | Pernambuco ⁽⁵⁾ | 3.760 | 3.368 | 39,1 | 34,8 | -11,0 |
| | Piauí ⁽⁵⁾ | 707 | 782 | 21,5 | 23,8 | 10,3 |
| | Santa Catarina | 811 | 744 | 11,2 | 10,1 | -9,3 |
| | Sergipe | 988 | 792 | 42,6 | 33,9 | -20,5 |
| Grupo 2 | Bahia | 6.696 | 6.734 | 44,8 | 44,9 | 0,2 |
| | Mato Grosso do Sul ⁽⁶⁾ | 607 | 589 | 21,6 | 20,7 | -4,0 |
| | Minas Gerais ^{(5) (6)} | 2.708 | 2.450 | 12,7 | 11,4 | -10,0 |
| | Rio de Janeiro | 4.907 | 4.755 | 28,3 | 27,2 | -3,6 |
| | Rio Grande do Norte ⁽⁶⁾ | 1.357 | 1.155 | 38,4 | 32,4 | -15,5 |
| | Rio Grande do Sul | 2.033 | 1.824 | 17,8 | 15,9 | -10,6 |
| | São Paulo ⁽⁷⁾ | 4.157 | 3.666 | 9,0 | 7,9 | -12,5 |
| Tocantins | 458 | 390 | 28,8 | 24,3 | -15,8 | |
| Grupo 3 | Acre | 322 | 192 | 36,0 | 21,2 | -41,2 |
| | Amapá | 356 | 472 | 41,3 | 53,8 | 30,2 |
| | Amazonas | 1.121 | 1.670 | 26,6 | 39,1 | 46,8 |
| | Rondônia | 413 | 454 | 23,0 | 25,0 | 8,8 |
| | Roraima | 212 | 232 | 33,6 | 35,5 | 5,8 |

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP (2022).

Em relação ao homicídio doloso (isoladamente¹⁴), o cenário permanece sem grandes alterações, demonstrando que houve queda dos números na maior parte dos estados brasileiros. Vejamos, pois, a Figura 2.

¹⁴Considerando que os Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) envolvem, além dos homicídios, outras categorias criminais cujo resultado gerou morte. São incluídos nesses dados, no entanto, os feminicídios consumados.

Figura 2 – Homicídios dolosos, por número de vítimas e ocorrências 2020-2021

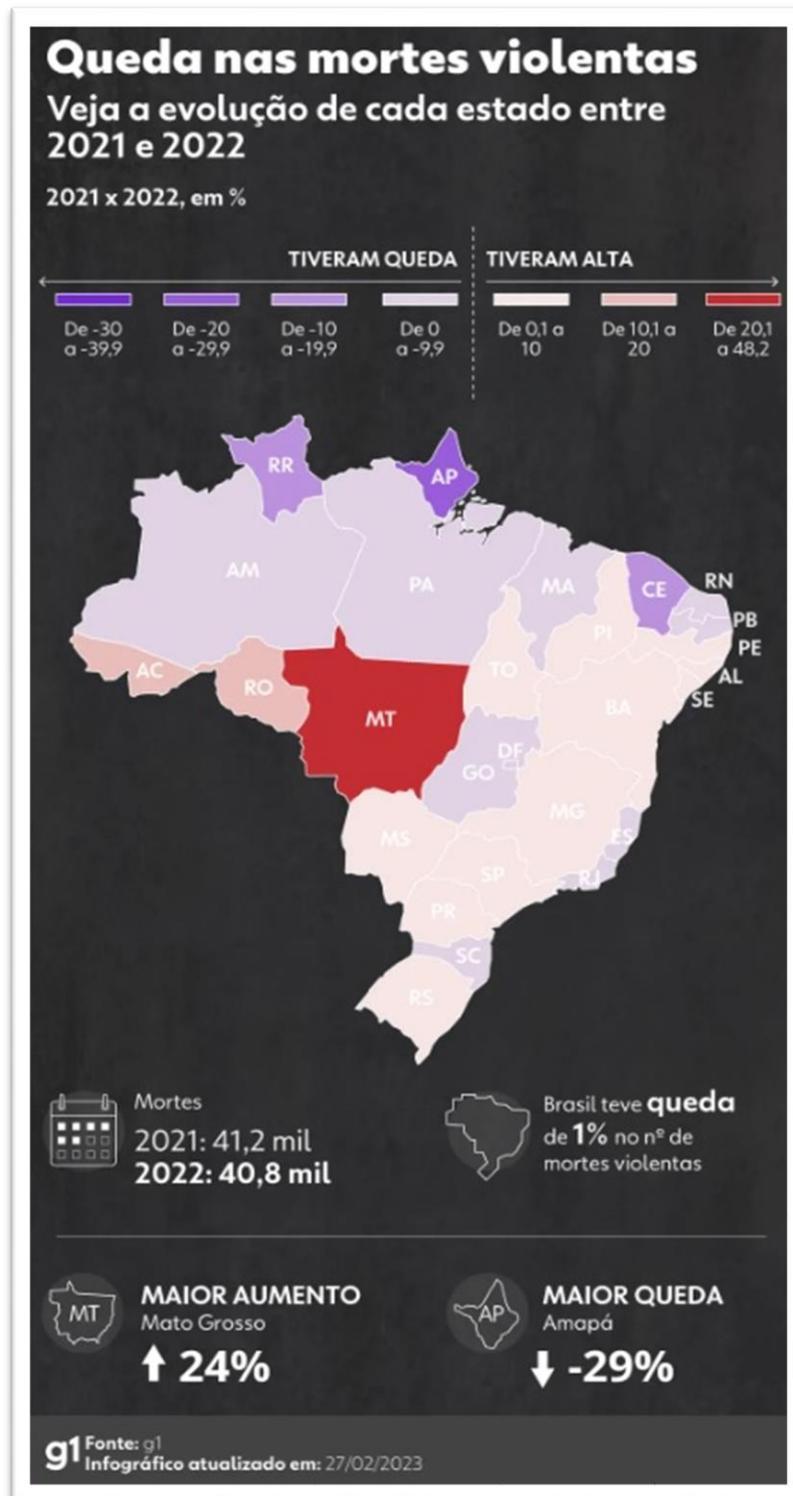
| Grupos segundo qualidade dos dados ⁽²⁾ | Brasil e Unidades da Federação | Homicídios dolosos | | | | | | | | | |
|---|-------------------------------------|---------------------|---------------|----------------------|-------------|--------------|---------------------|---------------|----------------------|-------------|--------------|
| | | Nº de Vítimas | | | | | Nº de Ocorrências | | | | |
| | | Ns. Absolutos | | Taxas ⁽³⁾ | | Variação (%) | Ns. Absolutos | | Taxas ⁽³⁾ | | Variação (%) |
| | | 2020 ⁽⁴⁾ | 2021 | 2020 | 2021 | | 2020 ⁽⁴⁾ | 2021 | 2020 | 2021 | |
| Brasil | | 42.472 | 39.961 | 20,1 | 18,7 | -6,6 | 40.801 | 38.342 | 19,3 | 18,0 | -6,7 |
| Grupo 1 | Alagoas ⁽⁵⁾ | 1.217 | 1.042 | 36,3 | 31,0 | -14,7 | 1.217 | 1.042 | 36,3 | 31,0 | -14,7 |
| | Ceará ⁽⁶⁾ | 3.962 | 3.234 | 43,1 | 35,0 | -18,8 | 3.732 | 3.056 | 40,6 | 33,1 | -18,6 |
| | Distrito Federal | 376 | 310 | 12,3 | 10,0 | -18,6 | 359 | 298 | 11,8 | 9,6 | -18,0 |
| | Espírito Santo | 1.107 | 1.060 | 27,2 | 25,8 | -5,3 | 1.051 | 1.004 | 25,9 | 24,4 | -5,5 |
| | Goiás | 1.510 | 1.239 | 21,2 | 17,2 | -19,0 | 1.510 | 1.239 | 21,2 | 17,2 | -19,0 |
| | Maranhão ⁽⁷⁾ | 1.859 | 1.833 | 26,1 | 25,6 | -1,9 | 1.859 | 1.833 | 26,1 | 25,6 | -1,9 |
| | Mato Grosso | 810 | 749 | 23,0 | 21,0 | -8,6 | 758 | 731 | 21,5 | 20,5 | -4,7 |
| | Pará | 2.198 | 2.199 | 25,3 | 25,1 | -0,9 | 2.118 | 2.108 | 24,4 | 24,0 | -1,5 |
| | Paraíba ⁽⁸⁾ | 1.132 | 1.132 | 28,0 | 27,9 | -0,5 | 1.062 | 1.044 | 26,3 | 25,7 | -2,2 |
| | Paraná | 2.008 | 1.913 | 17,4 | 16,5 | -5,4 | 1.872 | 1.767 | 16,3 | 15,2 | -6,3 |
| | Pernambuco ⁽⁹⁾ | 3.622 | 3.230 | 37,7 | 33,4 | -11,4 | 3.446 | 3.125 | 35,8 | 32,3 | -9,9 |
| | Piauí ⁽¹⁰⁾ | 659 | 736 | 20,1 | 22,4 | 11,4 | 659 | 736 | 20,1 | 22,4 | 11,4 |
| | Santa Catarina | 690 | 641 | 9,5 | 8,7 | -8,2 | 662 | 606 | 9,1 | 8,3 | -9,5 |
| Sergipe | 761 | 560 | 32,8 | 23,9 | -27,0 | 739 | 544 | 31,9 | 23,3 | -27,0 | |
| Grupo 2 | Bahia | 5.360 | 5.532 | 35,9 | 36,9 | 2,8 | 5.087 | 5.206 | 34,1 | 34,7 | 2,0 |
| | Mato Grosso do Sul ⁽¹¹⁾ | 581 | 563 | 20,7 | 19,8 | -4,1 | 435 | 443 | 15,5 | 15,6 | 0,8 |
| | Minas Gerais ⁽¹²⁾ | 2.573 | 2.329 | 12,1 | 10,9 | -10,0 | 2.493 | 2.252 | 11,7 | 10,5 | -10,2 |
| | Rio de Janeiro ⁽¹³⁾ | 3.544 | 3.247 | 20,4 | 18,6 | -8,9 | 3.544 | 3.247 | 20,4 | 18,6 | -8,9 |
| | Rio Grande do Norte ⁽¹⁴⁾ | 1.237 | 1.082 | 35,0 | 30,4 | -13,2 | 1.237 | 1.082 | 35,0 | 30,4 | -13,2 |
| | Rio Grande do Sul | 1.812 | 1.573 | 15,9 | 13,7 | -13,5 | 1.706 | 1.481 | 14,9 | 12,9 | -13,5 |
| | São Paulo | 3.038 | 2.847 | 6,6 | 6,1 | -7,0 | 2.893 | 2.713 | 6,2 | 5,8 | -6,9 |
| Tocantins | 404 | 338 | 25,4 | 21,0 | -17,2 | 381 | 313 | 24,0 | 19,5 | -18,7 | |
| Grupo 3 | Acre ⁽¹⁵⁾ | 281 | 172 | 31,4 | 19,0 | -39,6 | 281 | 172 | 31,4 | 19,0 | -39,6 |
| | Amapá | 224 | 288 | 26,0 | 32,8 | 26,3 | 221 | 288 | 25,6 | 32,8 | 28,0 |
| | Amazonas | 954 | 1.486 | 22,7 | 34,8 | 53,5 | 932 | 1.403 | 22,1 | 32,9 | 48,3 |
| | Rondônia | 379 | 422 | 21,1 | 23,2 | 10,2 | 379 | 413 | 21,1 | 22,8 | 7,8 |
| | Roraima | 174 | 204 | 27,6 | 31,3 | 13,4 | 168 | 196 | 26,6 | 30,0 | 12,8 |

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP (2022).

Segundo dados do Monitor da Violência (2023), seguindo a tendência dos anos anteriores, o número de mortes no país em 2022 sofreu redução de 1% no país, sendo a maior queda registrada no estado do Amapá e o maior aumento no Estado do Mato Grosso¹⁵. Vejamos tais dados dispostos na Figura 3.

¹⁵Não foram publicados dados isolados sobre homicídios até o momento.

Figura 3 - Queda do número de mortes violentas no país.



Fonte: Monitor da Violência (2023)¹⁶

¹⁶Disponível em <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2023/03/01/numero-de-assassinatos-cai-1percent-no-brasil-em-2022.ghtml> Acesso em: 10 mar. 2023.

A despeito desses dados, o Sistema de Dados do Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crimes – dataUNODC¹⁷ informa que: i) nosso país é a nação com o maior número absoluto de homicídios dolosos do planeta¹⁸, seguido de Índia e México; e ii) em 2020, o Brasil, que possui apenas 2,7% dos habitantes do planeta, foi responsável por 20,4% dos homicídios conhecidos¹⁹. Tais dados podem ser vistos na Figura 4 e, na Figura 5, é possível verificar o comparativo do Brasil e os demais países investigados em 2019 e 2020.

Figura 4 – Comparação internacional dos números e taxas de homicídios 2020

| País | No. Abs. | Taxa por 100 mil habitantes | Proporção em relação ao total dos países com dados informados |
|---|----------------|-----------------------------|---|
| Total 102 países com dados em 2020 | 232.676 | ... | ... |
| Jamaica | 1.331 | 44,95 | 0,6 |
| Honduras | 3.598 | 36,33 | 1,5 |
| África do Sul | 19.846 | 33,46 | 8,5 |
| México | 36.579 | 28,37 | 15,7 |
| Santa Lúcia | 52 | 28,32 | 0,0 |
| Belize | 102 | 25,65 | 0,0 |
| Colômbia | 11.520 | 22,64 | 5,0 |
| Brasil (1) | 47.772 | 22,45 | 20,4 |
| Dominica | 15 | 20,84 | 0,0 |
| Guiana | 157 | 19,86 | 0,1 |
| Estados Unidos | 21.570 | 6,52 | 9,3 |
| Índia | 40.651 | 2,95 | 17,5 |
| Alemanha | 782 | 0,93 | 0,3 |

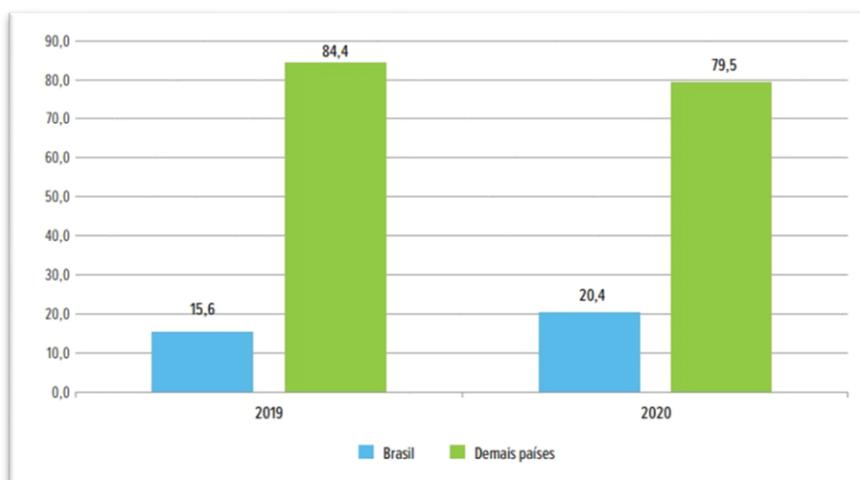
Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP (2022).

¹⁷ Disponível em <https://dataunodc.un.org/> Acesso em: 2 mar. 2022

¹⁸ Incluído os feminicídios na contagem.

¹⁹ Idem.

Figura 5 - Participação do Brasil no Total de Homicídios Informados ao UNODC 2019 e 2020



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP (2022).

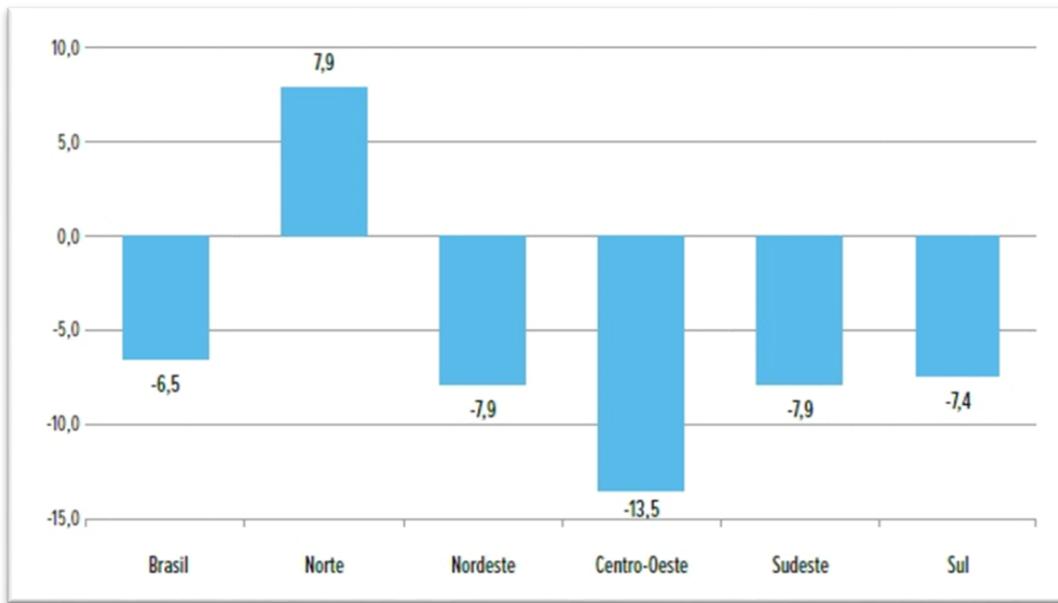
Quando calculadas as taxas de mortes violentas intencionais por grupos de 100 mil habitantes, o Brasil é o oitavo do ranking, apenas sendo superado por Jamaica, Honduras, África do Sul, México, Santa Lúcia, Belize e Colômbia (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022).

O principal instrumento utilizado para a prática de homicídios é a arma de fogo, correspondente a 75% dos casos brasileiros em 2021. As principais vítimas dos crimes são homens (90,4%), negros (77,6%) e jovens – entre 18 e 24 anos (26,7%) (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022).

Analisando o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2022), percebe-se que a região Norte teve o maior aumento do número de casos²⁰, enquanto a região Centro-Oeste experimentou a maior redução, conforme mostram os dados da Figura 6.

²⁰Aqui consideradas as mortes violentas intencionais, embora, pela análise das figuras acima, percebe-se que, em relação ao homicídio (inclusos os feminicídios), o cenário não se modifica substancialmente.

Figura 6 - Variação de taxa de Mortes Violentas Intencionais, por regiões 2020-2021



Fonte: FBSP (2022) ²¹

Em nível local, no ano de 2021, a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF²² registrou 337 mortes intencionais, dentre as quais 309 foram homicídio doloso e feminicídio, evidenciando-se queda de 17,6% em relação ao ano anterior em que foram registradas 409 mortes – 373 caracterizadas como homicídio doloso e feminicídio.

Com esses números acima, o Distrito Federal apresentou, em 2021, segundo a SSP/DF, o menor índice dos últimos 45 anos, nesta categoria, para cada 100 mil habitantes. Somado a isso, em 2021, o Monitor da Violência²³ apontou que o Distrito Federal teve a terceira maior queda, em cenário nacional, de crimes violentos contra a vida. Vejamos, na Figura 7, a série histórica dos homicídios no Distrito Federal por taxa de 100 mil habitantes^{24/25}:

²¹Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o Distrito Federal foi o segundo estado da região Centro-Oeste com a maior queda da taxa de homicídios (-18%), só sendo superado pelo estado de Goiás (-19%).

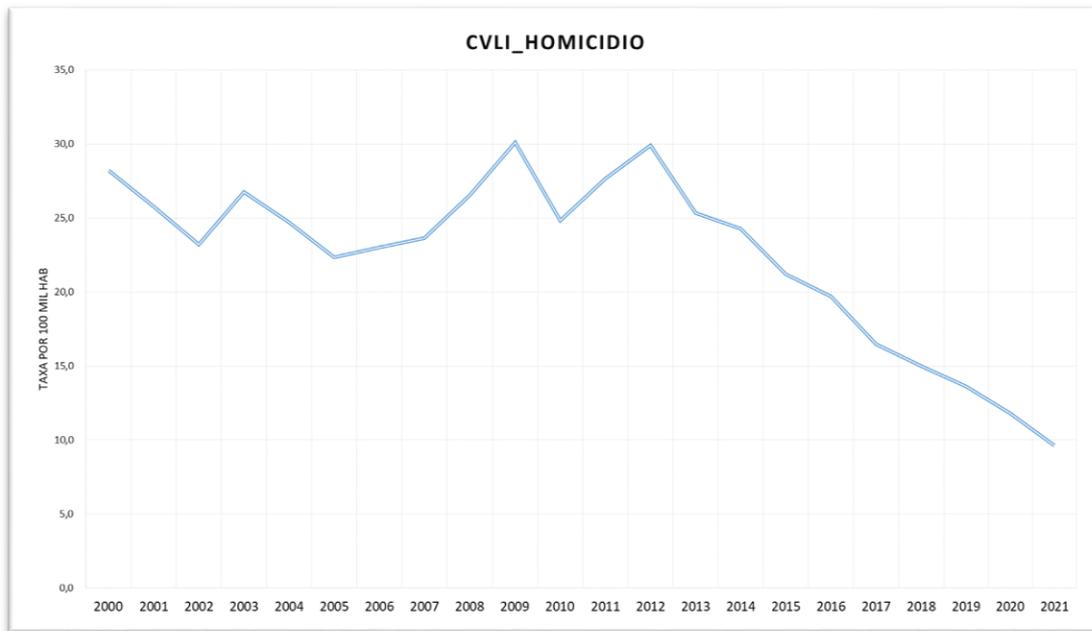
²²Disponível em: <http://www.ssp.df.gov.br/2021-teve-o-menor-indice-de-homicidios-dos-ultimos-45-anos/> Acesso em: 2 mar. 2022.

²³Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2022/02/21/numero-de-assassinatos-cai-7percent-no-brasil-em-2021-e-e-o-menor-da-serie-historica.ghtml> Acesso em: 23 fev. 2022.

²⁴Incluídos aqui os feminicídios.

²⁵No Anexo 01 deste estudo, pode ser localizada a série histórica dividida por Região Administrativa do Distrito Federal

Figura 7 - Série histórica de homicídios no Distrito Federal



Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (2022).

Em 2022, no Distrito Federal seguiu-se a tendência de queda, registrando-se o menor número de homicídios dos últimos 46 anos²⁶. Em soma a este dado, o Monitor da Violência (2023)²⁷, o DF possui a terceira menor taxa de mortes violentas por 100 mil habitantes do país

Assim como o aumento/queda das taxas de homicídios – e demais crimes violentos letais intencionais – há preocupação com o esclarecimento desses crimes, o que propiciaria, em tese, a punição dos envolvidos.

Dados do UNODC (2019b) informam que os países da América possuem o maior índice de impunidade, com apenas 43% dos homicídios dolosos elucidados, abaixo da média mundial de 63%. Além disso, segundo o relatório “Onde Mora a Impunidade”, do Instituto Sou da Paz (2022a), houve queda no percentual de esclarecimento nacional os homicídios de 48%, em 2018, para 37%, em 2019. Ainda conforme o mesmo estudo, no Distrito Federal, houve redução da elucidação de homicídios de 91%, em 2017, para 81%, em 2018, seguido da redução para

²⁶Disponível em <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2023/02/02/df-registra-a-menor-taxa-de-homicidios-dos-ultimos-46-anos/> Acesso em 10 mar 2023.

²⁷Disponível em <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2023/03/01/numero-de-assassinatos-cai-1percent-no-brasil-em-2022.ghtml> Acesso em 10 mar 2023.

51% em 2019. Somado a isso, percebe-se a necessidade do estudo e da aferição da taxa de elucidação desses crimes, cujo cálculo, muitas vezes, é feito por uma metodologia que não reflete com precisão a realidade brasileira, porquanto não considera, na totalidade, causas excludentes de fato típico, ilicitude, culpabilidade e punibilidade – o que será melhor discutido posteriormente.

O capítulo seguinte abordará alguns critérios propostos para aferição de eficácia e eficiência investigativa, bem como fatores listados pela literatura como influenciadores nas taxas de resolução de homicídios.



3

3

EFICÁCIA E EFICIÊNCIA INVESTIGATIVA DAS POLÍCIAS JUDICIÁRIAS

À Administração Pública direta e indireta cumpre o papel de sanar as necessidades sociais pela baliza do interesse público segundo o Art. 37 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência – esta última introduzida pela Emenda Constitucional – EC nº 19/1998. Nota-se que não é nova a preocupação dos gestores públicos com a eficiência e eficácia administrativas, discutindo-se a implementação de um modelo de administração gerencial, cuja ênfase é dada ao controle de resultados, buscando-se elevar a produtividade e a qualidade dos serviços prestados.

Com efeito, após as grandes transformações tecnológicas, sociais e econômicas ocorridas na segunda metade do século XX, exigiam-se novos padrões de gestão de organizações privadas e, também, públicas. No setor privado, a competição advinda dessas transformações trouxe como consequência a necessidade de adequação das empresas através de processos inovadores. No setor público, o grande desafio foi o abandono (mesmo que parcial) de estruturas burocráticas e hierarquizadas a fim do alcance da eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos (GUIMARÃES, 2000). No mesmo sentido, Pereira, ao afirmar que:

(...) em um mundo em plena transformação tecnológica e social, é impossível para o administrador ser racional sem poder adotar decisões, sem usar de seu julgamento discricionário, seguindo cegamente os procedimentos previstos em lei. No século dezanove, quando a administração pública burocrática substituiu a patrimonialista, isto representou um grande avanço no cerceamento da corrupção e do nepotismo. Entretanto, no século vinte, quando o Estado cresceu e assumiu novos papéis, ficou patente a ineficiência inerente a esse tipo de administração. Ao mesmo tempo que a burocracia estatal, ou seja, o conjunto de administradores públicos profissionais, via sua posição estratégica na sociedade aumentar, ficava claro que se tornava necessário adotar novas formas de gestão da coisa pública, mais compatíveis com os avanços tecnológicos, mais ágeis, descentralizadas, mais voltadas para o controle de resultados do que o controle de

procedimentos (PEREIRA, 1997, p. 41-42).

Esse ideal orientado a outras opções de gestão, a exemplo das “privatizações, criação de agências semiautônomas, introdução de medidas de *performance*, administração baseada no *business style* do setor privado, ênfase na qualidade e em serviços públicos orientados para o cidadão” ficou conhecido como Nova Administração Pública (NAP) (SEABRA, 2001, p. 20).

Nota-se, pois, que a Nova Administração Pública se refere a um conjunto de doutrinas administrativas semelhantes – embora não padronizadas em todos os lugares do mundo – em ascensão desde a década de 70, adotado oficialmente, no caso brasileiro, no Plano Diretor da Reforma do Estado, editado pelo então Ministério da Administração e Reforma do Estado (MARE), chefiado à época por Bresser Pereira (SEABRA 2001). O citado documento se refere à introdução de uma “cultura gerencial” voltada para resultados. Vejamos:

A eficiência da administração pública – a necessidade de reduzir custos e aumentar a qualidade dos serviços, tendo o cidadão como beneficiário – torna-se então essencial. A reforma do aparelho do Estado passa a ser orientada predominantemente pelos valores da eficiência e qualidade do serviço público e pelo desenvolvimento de uma cultura gerencial nas organizações (BRASIL, 1995).

Certo é que o que se visa com essa transformação é a eficácia da prestação do serviço público através de processos mais eficientes.

Sob o viés jurídico-administrativista, Di Pietro (2002) afirma que a eficiência administrativa se apresenta por meio de duas facetas: a forma de atuação do agente público quanto ao desempenho de suas funções, e o modo racional de se organizar, estruturar e disciplinar a administração pública. Trata-se, pois, da melhor utilização de recursos para atingir um objetivo, ou, na visão de Motta e Pereira (1980), a coerência entre a aplicação de meios (esforços) e fins (resultados); noutras palavras, a relação entre *inputs* e *outputs* (KAO et al., 1995). Já a eficácia diz respeito ao grau de alcance dos objetivos estipulados (GRATERON, 1999; MOUZAS, 2006)

No mesmo sentido, Robalo (1995, P. 107) afirma “enquanto eficiência se refere à melhor forma de atingir determinado *objectivo*, eficácia refere-se sobretudo ao *facto* de se atingir ou não o *objectivo* e

se esse *objectivo* é realmente o *objectivo* a se atingir [...] eficácia tem a ver com o 'que fazer', eficiência com o 'como fazer'". Em arremate, portanto, pode-se concluir que eficiência é o meio mais adequado e célere²⁸ para o alcance máximo dos resultados esperados (eficácia).

O ideal é que uma organização seja, ao mesmo tempo, eficaz e eficiente, entretanto, pode ocorrer de ser eficaz e ineficiente ou eficiente e ineficaz (MOUZAS, 2006), embora o aumento da eficiência tenda a gerar maior eficácia e, ainda, mas em menor grau, o aumento da eficácia tenda ao aumento da eficiência (OZCAN, 2014). Alerta Mouzas (2006), todavia, que uma vez priorizada em excesso a eficiência em detrimento da eficácia, o resultado seria um ganho curto na atividade, já se houver a priorização inversa, ou seja, grande ênfase à eficácia em detrimento da eficiência, originar-se-ia um crescimento insustentável ao longo do tempo. O ideal, pois, é o equilíbrio.

Neste sentido, em busca do alcance de melhores resultados, discute-se a aplicação de índices capazes de mensurar a qualidade e, sobretudo, o desempenho/performance – entendido como a conjugação de eficiência e eficácia - do serviço público e seus agentes, algo já usual na administração privada (atividade e colaboradores), em razão da concorrência e do objetivo de lucro, dentre outros fatores (BRULON; VIEIRA; DARBILLY, 2013) - obviamente, seguindo-se o princípio da legalidade, segundo o qual a Administração Pública só pode atuar em subordinação à vontade popular advinda da lei (MAZZA, 2014).

É, no entanto, espinhosa a tarefa de avaliar eficácia e eficiência (FRASSON, 2001), sendo fundamental a apresentação de metodologias específicas à mensuração correta de resultados e desempenho para fins de monitoramento e ajustes (FIGUEIREDO; MELLO, 2009). Neste norte, os indicadores e critérios de avaliação devem ser objetivos e relacionados à atividade desempenhada pela unidade ou com as atribuições relacionadas ao cargo exercido pelo agente público e claramente com os anseios da organização (BOYLE, 1989), o que, no caso das Polícias Civis, são as atribuições de exercício dos atos de polícia judiciária, além da investigação criminal, ressalvada a competência da Justiça Castrense e da União, assim como reza o Art. 144 da Constituição Federal:

²⁸ Percebe-se, desta conclusão, que o fator tempo, embora útil à aferição da eficiência, com ela não se confunde.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...] § 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares. (BRASIL, 1988).

Compelida pela busca de resultados mensuráveis, tal qual demais entes públicos, as polícias judiciárias passaram a fixar diversos indicadores de eficácia e eficiência para aferir suas atividades de investigação. Neste contexto, enquadra-se a verificação de 'produtividade' realizado pelas polícias judiciárias estaduais e do Distrito Federal na elucidação de crimes violentos letais intencionais (eficácia investigativa), em especial homicídios.

A preferência dos estudiosos por crimes desta espécie se dá, em particular, pela baixíssima ocorrência de cifras negras da criminalidade²⁹, definida no ramo da criminologia como a diferença entre os crimes ocorridos e os comunicados às instâncias formais de controle (SHECAIRA, 2020), que se deve à evidente materialidade do crime obtida com a localização do cadáver. Ademais, o Estudo Global sobre Homicídios, publicado pelo Escritório das *Nações Unidas* sobre Drogas e Crime – UNODC³⁰ (2019a) aponta que a preferência pelo estudo do homicídio doloso ocorre não somente em razão da gravidade do crime, mas devido à possibilidade de comparação temporal (longitudinais) e transnacionais (geográficas).

Por fim, como argumento de ordem prática, indica-se que a priorização das investigações e esclarecimentos de homicídios é uma forma de racionalizar esforços das políticas de segurança pública, uma vez que priorizar a investigação de crimes praticados sem violência à pessoa implica prisões provisórias que superlotam o já sobrecarregado sistema carcerário (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2022b).

Dito isto, certo é que diversos métodos podem ser empregados para a aferição tanto da eficiência quanto da eficácia investigativa de homicídios, alguns mais ou menos condizentes com cenários práticos da gestão da investigação criminal.

²⁹ *Dark number of crime; dark figure of crime; chiffre noir de la criminalité.*

³⁰ United Nations Office on Drugs and Crime.

O presente capítulo tem como finalidade revisitar e criticar a metodologia de aferição da elucidação de homicídios dolosos usualmente utilizada por institutos e acadêmicos (se empregada como ferramenta de verificação de eficácia investigativa das polícias judiciárias) e propor novo marco metodológico de aferição mais condizente com a realidade brasileira, além de abordar e criticar eventual critério de aferição da eficiência das investigações.

O segundo escopo desta parte é revisar a literatura que aponta fatores que potencialmente podem influenciar no sucesso investigativo (resolução) dos crimes de homicídio dolosos.

3.1 Da metodologia usualmente utilizada para a aferição de eficácia (elucidação) e eficiência investigativa de homicídios dolosos: críticas e proposição de metodologia diversa

Medir a eficácia e a eficiência investigativa de uma polícia não é tarefa fácil, pois, nas instituições, há grande diversidade de recursos - humanos e materiais - e distintas realidades sociais. De qualquer sorte, há um indicador utilizado mundialmente para avaliar o trabalho investigativo-criminal, denominado taxa de elucidação de crimes (*clearance rate*), definida, em suma, como percentual de elucidação (*clearing*) das investigações encerradas em um período (PERAZZONI; SILVA, 2015).

Referindo-se ao homicídio, Costa (2014) ressalta a dificuldade para a definição global de “crime esclarecido” em razão das diferenças entre os sistemas de registros criminais, bem como por especificidades do Sistema de Justiça Criminal de cada país. Exemplificando o raciocínio, pode-se citar Finch (2001), que aponta que a comparação internacional dos números de homicídios pode ser dificultada pelo uso de diferentes definições – a exemplo da classificação existente (ou não) para o cômputo de latrocínio³¹.

Com efeito, na literatura é possível verificar uma diversidade enorme de classificações de taxa de elucidação de crimes. Bottomley e Pease (1986 *apud* RICARDSON; KOSA, 2001) classificam como delito esclarecido aquele em que uma pessoa foi acusada em um tribunal. Já Greenwood, Chaiken e Petersilia (1977) definem como “crime

³¹Finch (2001) aponta que em determinados países os roubos com resultado morte (latrocínios) são classificados como homicídios e em outros não.

esclarecido” aquele em que a polícia identificou ao menos um autor e tem provas para acusá-lo e, de fato, prendê-lo. De acordo com Richardson e Kosa (2001), outras pesquisas, tais quais a de Griffin (1958 apud RINEHART, 1993) consideram definições distintas, a exemplo da necessidade de imputação formal do crime (*formally charged*).

Neste mesmo sentido, o Instituto Sou da Paz, desde a primeira edição de seu relatório “Onde Mora a Impunidade”, em 2017, vem reafirmando a diversidade de formas de aferição de homicídios esclarecidos (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2017).

Assim, concorda-se com a observação realizada por esse Instituto de que não há indicadores certos ou errados para a aferição de taxas de esclarecimento de homicídios dolosos o que, em nossa visão, não afasta o argumento de que determinados indicadores podem se coadunar, em maior ou menor grau, com o Sistema Jurídico brasileiro, como pretende-se demonstrar.

Isso porque algumas instituições, em nível nacional ou mundial, passaram a definir como crime esclarecido aquele que resultou em processo criminal ou oferecimento da denúncia pelo órgão ministerial. Costa (2014, p. 165) sustenta a seguinte fórmula de “taxa de esclarecimento” referente ao crime de homicídio: a razão entre o “Total de homicídios denunciados pelo Ministério Público” e o “Total de homicídios registrados pela PC³²”, embora ressalte que se pretende, com isso, a aferição do “desempenho da investigação determinado pelo uso que se faz dessa investigação e não pela avaliação que as polícias fazem de seu trabalho”.

Noutras palavras, Costa (2014) não critica, e inclusive utiliza a metodologia citada, mas afirma que ela não serve à aferição da eficácia investigativa das Polícias Judiciárias. Salvo melhor juízo, no plano fático, sobretudo jornalístico e político³³, não é o que se verifica. Neste sentido,

instalou-se, de fato, no Brasil, um modelo investigativo criminal eclético e caótico, em que investigações policiais, judiciais e ministeriais coexistem, muito embora o grosso do trabalho e o **sucesso ou não das investigações continue a recair quase que exclusivamente sobre a polícia judiciária** (PERAZZONI; SILVA, 2015, p. 84, grifo nosso).

³²Polícia Civil.

³³Talvez pela nomenclatura utilizada (crime esclarecido e/ou elucidado).

Em termos teóricos, esta forma de aferição de produtividade, sustentada³⁴ por COSTA (2014) e Instituto Sou da Paz (2017) como utilizada nos Estados Unidos da América – EUA³⁵, Canadá³⁶ e Inglaterra³⁷, entre outros países, revela fragilidade quando aplicada, no cenário nacional, às Polícias Judiciárias por pelo menos três motivos: i) por transferir a responsabilidade de aferição de seus resultados a outra instituição com a qual não exerce papel de subordinação; ii) por não considerar o incremento de garantias conferido ao cidadão em cada *opinio delicti*³⁸ estatal (FERREIRA, 2013); e iii) por desprezar o número de casos em que a investigação indica autoria, materialidade e circunstâncias, mas há extinção da punibilidade não provocada pela desídia na investigação ou, ainda, refuta a materialidade por inexistência do fato ou existência de causa excludente de tipicidade, ilicitude ou de culpabilidade, por exemplo.

Nesta linha, é temerário aferir a produtividade das ações de um órgão com base na atuação de outro, da qual não se tem qualquer controle, como exemplo: pode-se afirmar que o Ministério Público não adota, oficialmente, como critério para a aferição de sua eficácia o número de denúncias recebidas pelos magistrados ou um número de decisões favoráveis ao seu pleito. Ademais, em que pese a utilização dessa metodologia para fins de comparação com outros países, é necessário analisar as peculiaridades do Sistema de Justiça nacional, em que a polícia investigativa não se subordina ao Ministério Público, como frequentemente ocorre (NUCCI, 2020b).

Com efeito, em países onde a polícia investigativa está subordinada ao Ministério Público, este representa o Estado-investigação (além do Estado-acusação), sendo o critério aplicado talvez condizente com o anseio de se verificar a eficácia ou não da

³⁴Hauy (2020) afirma que o indicador utilizado nos EUA considera como esclarecido o crime quando houver denúncias, apresentações aos tribunais, prisões ou identificação de autoria por menores de idade, além de outros meios excepcionais como a morte do autor e homicídios justificável. No Canadá, segundo o mesmo autor, além da denúncia, considera-se esclarecido o crime quando houver “outros encaminhamentos” - situações semelhantes às anteriormente descritas.

³⁵Segundo informações do “Sourcebook of Criminal Justice Statistics (EUA)”. Disponível em: <https://www.albany.edu/sourcebook/> Acesso em: 26 out. 2021.

³⁶Conforme dados do “Canadian Homicide Survey”. Disponível em <https://www23.statcan.gc.ca/imdb/p2SV.pl?Function=getSurvey&Id=1266922> Acesso em 26 out. 2021.

³⁷Segundo dados do “Crime in England and Wales”. Disponível em: <https://www.ons.gov.uk/peoplepopulationandcommunity/crimeandjustice/bulletins/crimeinenglandandwales/yearendingmarch2021> Acesso em: 26 out. 2021.

³⁸Opinião a respeito do delito.

atividade investigativa. Perazzoni e Silva (2015) apontam que esse é o sistema do promotor-investigador, adotado na maioria dos países da Europa Continental, América Latina e Estados Unidos.

No Brasil, onde vigora primordialmente o Sistema Inglês – Inquérito Policial (PERAZZONI; SILVA, 2015), há um mecanismo de tripla *opinio delicti*, em que as três facetas do Estado envolvidas no processo de persecução criminal (Estado-investigação, Estado-acusação e Estado-juiz) exprimem opiniões autônomas – não vinculante à posterior análise por outro integrante do sistema – quanto à materialidade, autoria e circunstância do delito, respectivamente, na decisão de indiciamento, na denúncia e na sentença e demais decisões judiciais posteriores (FERREIRA, 2013). Portanto, é necessário perceber que, à medida em que a persecução criminal prossegue e é demandado um juízo de valor acerca do fato pelo órgão estatal que exerce sua atribuição constitucional, aumenta-se o deferimento de garantias do cidadão investigado/acusado para a próxima análise, caso persista a imputação do fato criminoso sobre ele.

Em complemento a esse argumento, Costa (2015, p. 20) acrescenta que as frequentes trocas dos operadores podem influenciar neste processo, pois

Cada um dos atores (delegados, promotores e juízes), bem como os diferentes operadores do sistema podem apresentar diferentes interpretações quanto à necessidade, validade e suficiência das provas apresentadas no processo. Eles também podem discordar sobre o enquadramento do tipo penal.

Por fim, o indicador sugerido peca por desprezar casos em que a apuração alcança seu objetivo, vale dizer, apurar - ou seja, apontar ou refutar - autoria, materialidade e circunstâncias de fato aparentemente criminoso³⁹, mas em que ocorra a extinção da punibilidade, tal como a morte do autor, por exemplo, prevista no Artigo 107, I, do Código Penal Brasileiro⁴⁰ (BRASIL, 1940). Assim, deve-se considerar que, não raras

³⁹Art. 2º, §1º da Lei nº 12.830/2013 (BRASIL, 2013b).

⁴⁰A esta crítica, o Instituto Sou da Paz (2022a) responde que o impacto seria residual, pois, na metodologia apontada em seu estudo “Onde Mora a Impunidade” o tempo decorrido entre o crime e a denúncia é de, no máximo, dois anos. Essa justificativa, no entanto, não nos convence pela ausência da apresentação de dados e nos causa curiosidade, uma vez que a experiência ilustra que os homicídios cuja vítima é autora de homicídio (homicídios motivados por vingança) ocorrem com maior frequência no período de dois anos e, nos casos de feminicídio, entre os anos de 2015 e 2022, há taxa superior a 16% de morte do autor advindo de suicídio, como se ilustrará.

vezes, os autores de homicídio – em razão de vingança ou por estarem envolvidos, de forma geral, no que Coen (1955) denominou de “subcultura delinquente” – são, posteriormente, vítimas de homicídio. Ademais, além dos casos de morte natural, por exemplo, há diversos casos de suicídios ocorridos após o crime fatal perpetrado, o que acontece com muita frequência nos casos de feminicídio.

A título de exemplo, dados da Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Feminicídios da SSP/DF apontam que, no Distrito Federal, entre 9 de março de 2015 a 9 de março de 2022, houve 23 casos de feminicídio, consumados e seguidos de suicídio, o que representa um percentual de 16,8% do total de feminicídios no período. A mesma lógica aplica-se ao crime de homicídio, em menor grau, e aos casos em que há causas excludentes de ilicitude⁴¹, como legítima defesa e estado de necessidade; ou excludente de culpabilidade, como inimputabilidade do autor. Ademais, não se contabilizam como casos esclarecidos aqueles em que, após a apuração, verificou-se a inexistência do fato, constatação que gerará a promoção do arquivamento do feito, por óbvio.

Em todos esses casos, portanto, verifica-se que houve uma resposta investigativa satisfatória pela polícia judiciária – seja, por exemplo, por apontar a autoria para um indivíduo que faleceu no curso do processo; seja por apontar a autoria do fato a alguém que o cometeu claramente em legítima defesa⁴² ou estado de necessidade; seja por apontar a autoria para um menor de 18 anos (inimputável legalmente)⁴³ ou outra causa excludente de imputabilidade – mas, de acordo com a metodologia adotada, não haveria elucidação do crime.

Em que pese o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP (BRASIL, 2012, p. 40) aponte a possível distorção residual do indicador, afirma ser este “[...] o melhor indicativo da capacidade de esclarecimento dos crimes e da efetividade da ação investigação”, da mesma forma como indica o Instituto Sou da Paz (2022a)⁴⁴. Com isso,

⁴¹Art. 23 do Código Penal (BRASIL, 1940).

⁴²O Instituto Sou da Paz (2022a) considera que, neste caso, há outra dinâmica, mais específica.

⁴³O Instituto Sou da Paz (2022a) concorda com a crítica do subdimensionamento do número e aponta, em resposta a essa crítica, que menos de 9% dos casos de atos infracionais são análogos a homicídios - número que consideramos bastante expressivo.

⁴⁴Esse posicionamento do CNMP, em nossa visão, reafirma a posição de que, embora teoricamente (explicitamente afirmado pelos pesquisadores) não haja aferição da eficácia da investigação realizada pelas polícias judiciárias, no plano prático, é o que ocorre.

esse modelo, aplicado em cenário nacional, visaria avaliar a eficácia do Estado e seu Sistema de Justiça Criminal por meio da atividade de Polícia Judiciária e, também, da persecução criminal, sem materializar mensuração dessa atividade (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2020) embora, conforme passagem anterior, em que foram citados Perazzoni e Silva (2015, p. 84), não é o que se verifica na prática.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP (2012)⁴⁵, atento à problemática citada e se referindo ao homicídio, propõe alguns indicadores. O primeiro seria a “taxa de esclarecimento”, apontado pelo autor como a razão entre o “Total de Homicídios Denunciados pelo Ministério Público” e o “Total de Homicídios Relatados à Polícia”, ou seja, o mesmo critério sustentado pelo Instituto Sou da Paz desde a primeira versão de seu relatório “Onde Mora a Impunidade”, em 2017.

Já a “taxa de elucidação” seria a razão entre o “Total de Inquéritos Relatados com Autoria” e o “Total de Homicídios Relatados à Polícia”. Sustenta-se, portanto, que homicídio elucidado seria aquele em que

depois de coletar informações e evidências, a polícia descobriu quem cometeu o crime, os motivos e as circunstâncias relacionadas. Um homicídio elucidado é aquele em que a autoridade policial apontou, no relatório final do inquérito policial, a autoria e materialidade do crime (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2012).

A Nota Técnica do FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP, 2012), no entanto, não informa se o apontamento da autoria do crime se daria através de decisão formal de indiciamento ou não. Neste caso, haveria claras implicações nas situações de excludentes de tipicidade, ilicitude, culpabilidade e punibilidade – em que não há indiciamento formal. Mesmo que considerada a desnecessidade formal de indiciamento, o autor não aborda se seriam considerados elucidados ou não casos em que se concluiu pela inexistência do crime⁴⁶, ou de apontamento parcial de autoria.

Por fim, na classificação do FBSP, haveria ainda a “taxa de investigação”, entendida como a razão entre o “Total de Inquéritos com Diligências” e o “Total de Homicídios Relatados à Polícia”. Neste sentido, para a aferição desse indicador, faz-se necessário a observância da

⁴⁵Na Nota Técnica “Criação da Base de Indicadores de Investigação de Homicídios no Brasil”.

⁴⁶Por exemplo, o aparecimento da suposta vítima viva.

existência de diligências a exemplo de “tomada de depoimentos, oitiva de testemunhas, coleta de evidências, solicitações de exame” (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2012, p. 6). Ousamos discordar da utilidade deste indicador, pois, do ponto de vista prático da gestão da investigação criminal, não há como se atribuir uma “taxa de investigação” – que teoricamente poderia ser um dos critérios de aferição da eficiência da investigação – mais alta através da análise quantitativa de diligências praticadas relegando-se a segundo plano a aferição da utilidade e complexidade da diligência realizada.

Ante o exposto e, em virtude dos argumentos apresentados, nesta pesquisa, para fins de aferição de produtividade policial (exclusivamente) – e não de todo sistema de justiça criminal – utilizar-se-á o critério da taxa de elucidação⁴⁷ adotado pelo Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil do Brasil – CONCPC, da Resolução nº 6/2018:

Art. 2º A eficácia das atividades de polícia judiciária será aferida pelo índice de elucidação das investigações.

Parágrafo único. O índice de elucidação de investigações será obtido a partir da soma dos procedimentos remetidos com elucidação⁴⁸ ao Poder Judiciário, dividida pelo total de procedimentos remetidos ao Poder Judiciário. (BRASIL, 2018).

O indicador de eficácia acima foi reforçado pela Carta do Rio, no 1º Encontro Nacional dos Diretores de Departamento de Homicídios das Polícias Cíveis, ocorrido em setembro de 2019, que contou com a participação dos Diretores das Delegacias Especializadas em Investigação de Homicídios de 25 estados⁴⁹ e do Distrito Federal. Ante o exposto, será utilizado o protocolo do CONCPC que, salvo melhor juízo, é mais condizente com a realidade legal e estrutural dos órgãos brasileiros responsáveis pela persecução penal. Esta metodologia, inclusive, foi adotada pela Organização das Nações Unidas – ONU em seus Estudos Globais sobre Homicídios (UNODC, 2019b).

Com efeito, o referido documento considera como apurado o homicídio em que a polícia conseguiu identificar, ao menos, um dos

⁴⁷Neste estudo são considerados sinônimos crimes “esclarecidos” e “elucidados”.

⁴⁸Procedimentos remetidos com elucidação englobam os procedimentos Elucidados (com indiciamento), Parcialmente elucidados e Elucidados sem Indiciamento (Ex: Art. 107 ou Conclusão de atipicidade do fato). (BRASIL, 2018).

⁴⁹ Apenas o estado do Piauí não enviou representante.

suspeitos do fato, independentemente da continuação do processo criminal. Prossegue o estudo:

Dentre as várias formas de morte violenta, o elemento central do homicídio doloso é a responsabilidade integral do autor, o que o diferencia dos homicídios relacionados a conflitos armados e guerras, morte auto infligida (suicídio), homicídios decorrentes de intervenções legais e homicídio justificável (como legítima defesa) e de mortes causadas por ações imprudentes ou negligentes, que não tiveram a intenção de tirar uma vida humana (homicídio não intencional) (UNODC, 2019b, p. 9).

A supracitada metodologia foi considerada no Plano Estratégico Institucional da Polícia Civil do Distrito Federal – PEI/PCDF 2º 2019-2023 (DISTRITO FEDERAL, 2021), cujas metas se referem ao objetivo de elucidar infrações penais com efetividade. Portanto, há nesse PEI/PCDF o seguinte indicador de interesse a este estudo: Índice de elucidação das investigações, que mede o percentual de procedimentos elucidados remetidos ao Poder Judiciário. Como é possível perceber, o referido indicador – elucidação – se aplica a quaisquer procedimentos formais de investigação instaurados na PCDF. Em outras palavras, todas as naturezas criminais são objeto de aferição, dentre elas, os crimes violentos letais intencionais, dos quais fazem parte os crimes de homicídio, tipificados no Art. 121, do Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940).

Como já dito, este estudo, no entanto, considera apenas os homicídios intencionais, ou seja, dolosos – em que o indivíduo quis ou assumiu o risco de praticar o resultado – nos termos do Art. 18, I, do Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940). Noutras palavras, excluem-se, diante de suas peculiaridades, a investigação dos homicídios culposos – em que, embora não haja intenção de matar, o autor age com imprudência, negligência ou imperícia, conforme Art. 18, II, do Código Penal (BRASIL, 1940). Especificamente, existe grande preocupação, de extensão nacional, no que se refere ao processamento prioritário dos crimes violentos letais intencionais em razão das, ainda, altas taxas desta espécie de crime no Brasil, podendo gerar grande sensação de injustiça e ausência de confiabilidade das instâncias formais de controle.

Finalizada a temática ‘eficácia investigativa’, indispensável acrescentar que a Resolução nº 6/2018 do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil do Brasil – CONCPC, versa ainda, em seu art. 3º, *caput*, sobre a eficiência das atividades de investigação (taxa de conclusão), nos seguintes termos:

Art. 3º A eficiência das atividades de polícia judiciária será aferida pelo índice da taxa de conclusão, resultante da razão entre a totalidade dos procedimentos remetidos ao Poder Judiciário e as ocorrências criminais registradas e/ou recebidas pelo órgão policial no período sob análise (BRASIL, 2018).

Cumpra frisar inicialmente que discordamos que a referida taxa de conclusão, por si só, seja capaz de aferir a eficiência de uma investigação, porquanto o conceito de eficiência, conforme já abordado anteriormente, condensa, além da variável “tempo”, o uso adequado de recursos e técnicas, o que, no caso da investigação criminal - em razão de sua natureza discricionária do uso de ações investigativas lícitas⁵⁰ - seria a aferição da pertinência e resultado de cada opção investigativa para o alcance dos objetivos propostos⁵¹, denominado por Pereira (2010) como “aspectos estratégicos da investigação”. Em suas palavras,

A variedade de elementos com que se lida e a complexidade de como eles se relacionam fazem da investigação criminal um campo propício para questões que concernem ao plano estratégico. Pensemos, por exemplo, em questões pontuais como as relativas a com que ação investigativa iniciar a atividade, entre decidir por ações ostensivas ou sigilosas; entre um flagrante ou uma ação controlada (monitorada); entre o uso de técnicas singulares o a multiplicidade de ações (em operações) (PEREIRA, 2010, p. 328).

Este último prisma assemelha-se – embora não se confunda⁵² - à definição de “taxa de investigação”, da Nota Técnica do FBSP (FÓRUM

⁵⁰Pereira (2010) sustenta que os direitos e garantias fundamentais desempenham função negativa do âmbito das investigações criminais, indicando o que não se pode fazer.

⁵¹Vale rememorar, apontar ou refutar autoria, materialidade e circunstâncias de um delito

⁵²Porquanto, conforme já frisado, na “taxa de investigação” consideram-se critérios quantitativos de diligências e não sua adequação à situação apresentada, o que, a

BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2012), já abordada e criticada neste estudo quando de sua tentativa de aplicação pragmática.

A título de desfecho, em nossa visão, a “taxa de conclusão” de procedimentos investigativos é um importante indicador parcial de eficiência, embora não seja sinônimo deste.

Não obstante a existência desses importantes indicadores – “taxa de elucidação” e “taxa de conclusão” – conforme será abordado no capítulo 04 desta dissertação, isoladas suas aferições, exsurtem fragilidades pragmáticas. Para fins do alcance do objetivo deste estudo e seleção da amostragem para a pesquisa de campo pretendida, dar-se-á, também no capítulo 04, seguimento à elaboração do conceito de expertise investigativa.

Cumpridos os objetivos desta seção, passa-se à análise dos fatores citados pela literatura como potencialmente influenciadores na aferição da eficácia investigativa dos homicídios dolosos.

3.2 Fatores potencialmente influenciadores na aferição da eficácia investigativa de homicídios dolosos

O ponto de destaque da preocupação política na baixa do número de homicídios é a quase inexistência de subnotificações, o que coloca a verificação do crime de homicídio como referência na análise de criminalidade geral. A isso, soma-se o fato de a preferência por esses índices ocorrer devido à possibilidade de comparação temporal longitudinais, transnacionais e geográficas (UNODC, 2019a), além do argumento de ordem prática da racionalização de esforços da segurança pública na apuração de crimes violentos em detrimento de crimes sem violência – cujas apurações que geram prisão provisórias superlotam o sistema carcerário – (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2022b). Neste diapasão, a qualidade na investigação criminal de homicídios é parâmetro importante para aferição da confiabilidade na Polícia Civil que, no Distrito Federal, é de 87%, segundo dados da Pesquisa de Vitimização Distrital da SSP/DF (COSTA; DURANTE, 2019).

Alguns estudos demonstram que a polícia e fatores políticos podem influenciar na taxa de resolução de homicídios, a exemplo de

nosso ver, seria a real eficiência investigativa, entretanto, de difícil, quiçá impossível aferição.

escolhas realizadas na investigação, carga de trabalho e políticas organizacionais. Outros estudos apontam fatores “extralegais”, como a seletividade realizada na investigação que envolvem determinadas vítimas ou autores⁵³ (UNODC, 2019a).

Sob o mesmo raciocínio, Liem et al. (2019) baseados, em suma, nas teorias de Black (1970;1976) e Gottfredson e Hindelang (1979), apontam a existência de dois grupos de fatores influenciadores nas taxas de esclarecimento de homicídios: a) **discricionários** e b) **não discricionários**, como mostra a Figura 8

Figura 8 - Classificação de fatores que influenciam o esclarecimento de homicídios



Fonte: Liem et al. (2019)

O primeiro grupo sugere que a polícia investigativa utiliza suas escolhas de métodos (mais ou menos eficazes) e prioridade de investigações com base nas características sociais das vítimas e autores. O segundo grupo indica que determinados casos de (in)sucesso estão fora do controle da polícia, sendo, portanto, variáveis externas, a exemplo do tipo de arma utilizada, localização do corpo de vítima, população da área, relação entre vítima e autor, circunstâncias do homicídio, ofensas cometidas mutuamente etc.

Já Rogoeczi, Jarvis e Mancik (2020) afirmam existirem, em suma, três fatores influenciadores na resolução de homicídios: a) **característica das vítimas** (sexo, idade e raça); b) **atributos do delito** (hora e local do crime, tipo de arma utilizada, relação com outros crimes etc); e c) **política e procedimentos utilizados pela polícia** (carga de trabalho, experiência dos investigadores, recursos materiais, exames periciais realizados etc.), conforme Figura 9.

⁵³Por exemplo, crimes cometidos contra crianças tendem a possuir maior taxa de esclarecimento em relação a vítimas que possuem antecedentes criminais (KEEL et al., 2009 apud BRASIL, 2013a).

Figura 9 - Classificação de fatores que influenciam o esclarecimento de homicídios



Fonte: Roeczi, Jarvis e Mancik (2020)

Em outra proposta de classificação, Keel et al. (2009) citam a existência de cinco áreas de interesse no (in)sucesso da investigação de homicídios: **a) gerenciamento de pessoal e unidades de investigação de homicídios do Estado-investigação (gestão e recursos)⁵⁴; b) procedimentos investigativos utilizados; c) processos de análise empregados; d) aspectos demográficos do local do fato e da comunidade envolvida; e e) a influência política que pode dificultar ou facilitar a elucidação do crime.**

A primeira área (gestão e recursos) indica a influência dos recursos (materiais e humanos) na resolução de homicídios. Seguindo este raciocínio, quanto maior o emprego, o contingente e ferramentas existentes na investigação, maior será o percentual da taxa de elucidação de crimes⁵⁵.

A segunda área (procedimentos investigativos) guarda relação com a estratégia de investigação adotada, a exemplo da apuração de fatos descritos por testemunhas⁵⁶, aferição de relação entre autor e

⁵⁴Em recente pesquisa Braga e Dusseault (2018) demonstram que a taxa de resolução aumentou no Departamento de Polícia de Boston com o acréscimo de recursos. Na mesma linha as pesquisas de Wellford, Lum, Scott, Vovak e Scherer (2019)

⁵⁵No mesmo sentido, Borg e Parker, 2001; Greenwood, Chaiken e Petersilia, 1977; Marche, 1994. Em sentido contrário Cloninger e Sartorius, 1979; Puckett e Lundman, 2003; Rinehart, 1994.

⁵⁶Neste sentido Wellford e Cronin, 1999; Reiss, 1971; Riedel e Jarvis, 1998; Riedel e Rinehart, 1996.

vítima⁵⁷⁵⁸; experiência do investigador e volume de casos⁵⁹; tipo de arma utilizada⁶⁰ e circunstâncias e motivos do crime⁶¹.

O terceiro campo (processos de análise empregados) traz luz ao uso da tecnologia, ferramentas e métodos de análise para a tomada de decisões nas investigações. O autor não se refere aqui tão somente à existência das técnicas forenses, mas também à sua disponibilidade e frequência de uso⁶².

A área número quatro (aspectos demográficos do local do fato e da comunidade envolvida) aponta que a polícia pode desvalorizar a investigação de casos de homicídios cujas vítimas pertençam a determinados grupos demográficos. Outros fatores demográficos⁶³ citados por Keel et al. (2009) são a) o tamanho da unidade de investigação; b) o tamanho e composição da área atendida pela polícia; c) o número de policiais dedicados à investigação de homicídios.

Para a quinta e última área (influência política), a relação política entre os agentes envolvidos na elucidação do crime (delegados, agentes, peritos, promotores etc.) – mas não limitada a essas relações – podem influenciar na taxa de elucidação dos crimes. Davies (2007) cita ainda como aspecto político a influência da mídia e relevância de figuras políticas locais e dos chefes das investigações⁶⁴. A Figura 10 traz a classificação de Keel et al.

⁵⁷Apontadas por Black, 1980; Marche, 1994; Regoeczi e Riedel, 2003.

⁵⁸Richardson e Kosa (2001) chamam a atenção para o aumento de homicídios entre desconhecidos – muito prováveis de nunca serem esclarecidos – em razão de uma ampla gama de estressores sociais, aquisição de armas e uso de drogas.

⁵⁹Por todos Pucket e Lundman, 2003.

⁶⁰Apontado nos estudos de Litwin, 2004; Litwin e Xu, 2007; Regoeczi, Kennedy e Silverman, 2000.

⁶¹Citados por Litwin e Xu, 2007; Marche, 1994; Regoeczi et al., 2000; Riedel e Rinehart, 1996

⁶²Roberts, 2007 e Westveer, 2002 citam a inexistência de estudos aprofundados sobre a frequência do uso das tecnologias e a relação com resolução dos crimes.

⁶³Discordamos da classificação do autor neste ponto, pois, entendemos serem esses aspectos relacionados ao gerenciamento de pessoas e unidades de investigação.

⁶⁴No caso citado por Davies (2007), os promotores públicos. No cenário brasileiro, os delegados de polícia.

Figura 10 - Classificação de fatores que influenciam o esclarecimento de homicídios



Fonte: Keel et al. (2009)

Em cenário nacional, um dos principais referenciais teóricos sobre o tema, que, em suma, compila e reclassifica parte dos fatores anteriormente mencionados sob o viés da polícia investigativa brasileira é o intitulado “A investigação de homicídios no Brasil Ano base 2010” (BRASIL, 2013a). Nesse estudo são apontados quatro fatores que afetam a investigação e, conseqüentemente, o esclarecimento de homicídios.

O primeiro seria o **aspecto demográfico**, ponderado, mesmo que inconscientemente, pelos investigadores diante de seu critério de discricionariedade para aferição de prioridade de apuração (BLACK, 1976; BRASIL, 2013a).

Em recente estudo, Regoeczi, Jarvis e Mancik (2020) concluem que o contexto social, incluindo a diferença de *status* social entre vítimas, pode ser um resultado relevante para o desfecho da apuração. Petersen (2017) constatou que investigações de homicídios ocorridos em áreas predominantemente minoritárias são mais propensos a não serem solucionados. Seguindo este raciocínio, investigações de casos de vítimas pertencentes “às minorias⁶⁵” e a comunidades mais carentes recebem menos atenção, se comparada a investigações de crimes cujas vítimas são de estratos sociais mais altos⁶⁶.

⁶⁵Leia-se: comunidades “minorizadas”.

⁶⁶Neste sentido, Black 1976, 1980 e, ainda, Borg e Parker, 2001. Em sentido contrário, os estudos de Addington (2006), Pucket e Lundman (2003), Regoeczi et al. (2000) e

Neste sentido, o perfil das vítimas e o local dos homicídios teriam influência importante sobre a taxa de elucidação dos delitos. Estudos apontam que crimes cujas vítimas forem pessoas de baixa renda ou com passagens policiais – as denominadas “vítimas desvalorizadas” – tendem a ser menos esclarecidos (BLACK, 1976). Ribeiro e Lima (2020) afirmam que, no Brasil, os chamados “bandidos” são as “vítimas desvalorizadas” da teoria de Black, ou seja, “alguém que se pode desejar naturalmente que morra, que pode ser morto, que seja matável” (MISSE, 2010, p. 21)⁶⁷.

Nos EUA, bairros cuja predominância é de população negra tendem a ter menos atenção dos investigadores (BLACK, 1980; PATERNOSTER, 1984; PETERSON E HAGAN, 1984 *apud* BRASIL, 2013a; LEE, 2005)⁶⁸ já que estes tenderiam a acreditar que o caso seria resolvido de outra forma, a exemplo de vingança por parte de pessoas próximas à vítima, o que geraria trabalho desnecessário à polícia (KEEL et al., 2009).

Noutro giro, crimes cujas vítimas são mulheres ou crianças tendem a possuir maior índice de elucidação (ADDINGTON, 2006; CARDARELLI; CAVANAGH, 1992; PUCKETT; LUNDMAN, 2003; BRASIL, 2013a)⁶⁹.

Em cenário nacional, através de estudo realizado na Área Metropolitana de Brasília (AMB), os pesquisadores confirmam a literatura ao constatarem que:

Os homicídios registrados na AMB concentram-se em bairros que concentram população de baixa renda, com precária infraestrutura urbana e pouco acesso aos serviços públicos. Assim, o baixo desempenho da investigação criminal nesses municípios reafirma os efeitos da exclusão social e segregação espacial, sugerida pela literatura (ZACKSESKI; MACHADO; COSTA, 2020, p. 192).

Roberts (2007).

⁶⁷Recente pesquisa realizada em Belo Horizonte demonstrou que esta teoria aplica-se apenas em parte em território nacional (RIBEIRO e LIMA, 2020).

⁶⁸No sentido de que raça e etnia da vítima não afeta a elucidação do caso, Puckett e Lundman, 2003; e Riedel, 2002.

⁶⁹Liem et al. (2018) afirmam, no entanto, que esses elementos possuem impacto reduzido em outros países que alimentam a base de dados do *Homicide Monitor*, exceto Suécia e Holanda.

O segundo ponto são **aspectos situacionais** que envolvem diversas variáveis relacionadas “ao local do crime, tipo de arma utilizada, correlação com outros crimes, relação entre a vítima e o agressor, relação com tráfico de drogas e gangues” (BRASIL, 2013a, p. 22; BRAGA, 2021).

Pesquisas demonstram que homicídios ocorridos em áreas habitadas são mais prováveis de serem solucionados em relação àqueles cometidos em áreas ermas (REGOECZI et al. 2000; ADDINGTON, 2006; LITWIN; XU, 2007; MOUZOS; MULLER, 2001; BRASIL, 2013a) em razão da maior ou menor possibilidade de testemunhas⁷⁰. Adiciono a esse raciocínio a possibilidade maior ou menor da existência de meios tecnológicos que podem facilitar a identificação do autor, a exemplo de câmeras de circuito interno de TV, Estações Rádio Base (ERBs) e sinais de internet que podem gerar georreferenciamento.

Homicídios praticados à noite tendem a possuir menor taxa de resolução que os praticados quando ainda há luz natural (HAWK, 2015)⁷¹, supõe-se em razão da menor quantidade de possíveis testemunhas oculares e da maior dificuldade de captação nítida de imagens através de câmeras. Ademais, homicídios ocorridos durante a madrugada podem gerar atrasos na oitiva de testemunhas e na coleta e processamento de eventuais evidências coletadas no local do crime, se comparadas a situações ocorridas durante o dia⁷² (JARVIS, MANCIK e REGOECZI, 2017). Somado a esse argumento, Braga, Turchan e Barao (2019) sustentam que a troca de turnos nas unidades policiais nas primeiras horas da manhã também pode influenciar no tempo de resposta, o que implicaria, em tese, menor eficiência da investigação.

Fatos com resultado morte em que há apenas uma vítima envolvida são mais difíceis de serem elucidados se comparados a casos com múltiplas vítimas fatais (LEE, 2005).

Alguns estudos apontam que homicídios cometidos com o emprego de arma de fogo tendem a ser de mais difíceis de serem solucionados quando comparados a instrumentos cujo emprego necessitem de maior proximidade física, a exemplo de facas, bastões

⁷⁰Em sentido contrário a pesquisa de Zackseski, Machado e Costa (2020), realizada na Área Metropolitana de Brasília, que aponta que, naquela região, no período estudado, este não foi fator facilitador à elucidação dos crimes.

⁷¹Regoeczi; Jarvis; Riedel (2008) apontam, no entanto, que as investigações de homicídios ocorridos à noite não levam mais tempo para serem solucionadas.

⁷²Como se abordará posteriormente, o tempo de resposta é apontado como fator influenciador na taxa de elucidação de homicídios.

etc. (REGOECZI et al. 2000; ALDERDEN; LAVERY, 2007; LITWIN, 2004; LITWIN; XU, 2007; BRASIL, 2013a). Em recente estudo, Braga (2021) conclui que homicídios através do emprego de arma de fogo são mais fáceis de serem solucionados quando cometidos em ambientes internos se comparados àqueles cometidos em ambientes externos e, quando cometidos em bairros desfavorecidos, tendem a ter menor colaboração de testemunhas oculares em virtude da baixa confiabilidade na polícia.

Mortes intencionais cometidas em correlação com outros delitos tendem a ser menos elucidados (JARVIS; REGOECZI, 2009; ROBERTS, 2007; LEE, 2005; BRASIL, 2013a) em razão da probabilidade de não relação entre vítima e autor, o que não se verifica com os homicídios cometidos por motivos “expressivos”, em que há relação clara entre autor e vítima (ALDERDEN; LAVERY, 2007).

Delitos relacionados ao tráfico de drogas e gangues rivais são mais difíceis de serem solucionados⁷³ (RIEDEL; JARVIS, 1998; JARVIS; REGOECZI, 2009; BRASIL, 2013a), se comparados àqueles em que há ligação evidente entre autor e vítima.

O terceiro fator seria relativo aos **aspectos organizacionais**⁷⁴, subdivididos em: “1) estrutura e a gestão das unidades de investigação; 2) o treinamento e a experiência dos investigadores; 3) os procedimentos de investigação; 4) a colaboração da população; e 5) a capacidade de coordenação das ações.” (KEEL et al., 2009 *apud* BRASIL, 2013a, p. 23).

A “estrutura e a gestão” guardam relação com a rapidez da investigação e a quantidade de investigadores⁷⁵ e peritos atuantes no caso, dependendo, pois, da quantidade e emprego de recursos humanos e materiais disponíveis para a apuração do caso. (KEEL et al., 2009 *apud* BRASIL, 2013a). Adiciono aqui - talvez de forma redundante - mas para fins de destaque⁷⁶, o acesso e uso de recursos tecnológicos a serem utilizados pelos investigadores, a exemplo de softwares de análise de vínculos, mineradores de texto para análise de documentos,

⁷³Zackseski, Machado e Costa (2020) inferem que isto ocorre, pois a atuação dos traficantes e componentes de gangues inibem a colaboração popular.

⁷⁴Reforçando este ponto, a robusta pesquisa de Wellford et al (2019) no sentido que de boas práticas investigativas e diferenças podem influenciar na taxa de elucidação de homicídios.

⁷⁵Neste sentido Braga (2021).

⁷⁶Embora genericamente seja considerado recurso, diante da importância, a tecnologia vem sendo classificada por alguns estudiosos de maneira autônoma na aferição da influência nas taxas de elucidação de crimes (PRINCE, LUM; KOPER, 2021).

softwares para quebra de senhas de aparelhos celulares, leitores de placas veiculares, softwares que possibilitem o tratamento de dados diversos (como os advindos de extrações de nuvens, aparelhos celulares, redes sociais) etc.

Em resumo, a precariedade estrutural da segurança pública local influencia negativamente na taxa de elucidação de homicídios, hipótese confirmada em pesquisa realizada na Área Metropolitana de Brasília (ZACKSESKI, MACHADO e COSTA, 2020).

Outra faceta ligada à “estrutura e gestão” é a rapidez da investigação, considerada de suma importância para o alcance de seus objetivos, porquanto possibilita com maior eficácia a coleta de materiais e relatos de testemunhas que podem auxiliar na resolução do caso. Pesquisas apontam que as primeiras duas semanas são cruciais para o deslinde eficaz do caso. Vejamos:

The descriptive analyses clearly showed that the probability of case clearance markedly declines with the passage of time. In fact, these analyses suggest that homicides go cold as soon as two weeks after the case becomes known (REGOECZI, JARVIS; RIEDEL, 2008, p. 157-158).

O subaspecto “treinamento e experiência” é influenciado, além da experiência dos investigadores em casos semelhantes, pelo treinamento formal. Pesquisas apontam que este treinamento potencializa o desempenho da investigação, sobretudo nos casos de difícil resolução (KEEL et al., 2007; REGOECZI; JARVIS; RIEDEL, 2008; BRASIL, 2013a). Em acréscimo a esta ideia, pode-se apontar que o treinamento formal de meios de investigação que envolvem novas tecnologias tem se mostrado cada vez mais eficientes nos casos de homicídios de difícil resolução.

O “procedimento de investigação” se refere à existência de procedimentos operacionais padrão (POPs) que orientam os policiais a proceder de forma correta diante das situações apresentadas, como, por exemplo, preservação do local do crime, investigação de feminicídios, procedimento de cumprimento de mandados de busca e apreensão etc. Os referidos procedimentos devem ser elaborados por grupo de policiais considerados referência na área de atuação e cumpridos obrigatoriamente através de normativos internos. Recente pesquisa demonstra que a implementação de POPs na polícia de

Boston, durante o programa *Boston Homicide Clearing Project*, foi importante instrumento para o aumento da taxa de elucidação de homicídios (BRAGA, 2021). Conforme Keel et al. (2009), os procedimentos de investigação relacionam-se com a estratégia e procedimentos empregados na apuração do caso.

A “colaboração da população” também se apresenta como faceta do fator “aspecto organizacional” e auxilia na coleta de informações importantes à investigação criminal e guarda relação estreita com a confiabilidade da população local na polícia (OLIVEIRA JR., 2011; BRASIL, 2013a)⁷⁷ e medo de represália das testemunhas, sobretudo em locais em que a população está mais vulnerável (BRUNSON; WADE, 2019)⁷⁸. Com a finalidade de obter maior engajamento popular, alguns estados estruturaram de maneira mais eficaz programas de proteção a testemunhas. Ademais, com o objetivo de obter maiores informações de colaboradores - sem a exposição destes - algumas polícias criaram canais sigilosos de denúncia anônima, inclusive através do uso do aplicativo *whatsapp*, a fim de possibilitar o recebimento de áudios e vídeos. Braga e Dusseault (2018) concluem em sua pesquisa que quanto maior a eficácia das investigações de homicídios realizadas pela polícia no menor período de tempo, maior a colaboração popular em casos futuros.

E, ainda, tratando-se do fator relacionado aos aspectos organizacionais, destaca-se a “coordenação”, que deve ocorrer entre delegados, investigadores, peritos, perito médicos legistas etc. (KEEL et al., 2009 apud BRASIL, 2013a). Para cumprir esse ponto, em alguns estados, a exemplo de São Paulo, há a Coordenação de Homicídios e Proteção à Pessoa (CHPP), que agrega diversos profissionais da Polícia Civil de São Paulo em uma única equipe para que seja realizada com mais eficiência a investigação preliminar. Em algumas unidades da federação existem ainda grupos/células interagências de investigação (que envolvem, em especial, a conjugação de esforços da Polícia Judiciária e do Ministério Público)⁷⁹, embora não seja comum no caso

⁷⁷Puckett e Lundman (2003) concluíram que homicídios cometidos em bairros com maior porcentagem de afro-americanos tendem a ter menor colaboração popular em razão do histórico de antagonismo entre a população afro-americana e a polícia. Em sentido contrário, no entanto com amostragem completamente distinta, a pesquisa de Roberts (2008), que aponta que a queda da confiança na polícia japonesa não afetou o índice de resolução dos casos.

⁷⁸Brunson e Wade (2019) afirmar que, além do medo de represália, atos de sub ou super atuação policial geram senso de discriminação com consequente descrédito da população na polícia.

⁷⁹Que quando criadas para determinada investigação em si, recebem no nome de

de homicídios, mas sim em casos envolvendo organizações criminosas e crimes contra a Administração Pública.

Em raciocínio complementar ao “aspecto organizacional” acima descrito, embora noutro sentido, a pesquisa de Perazzoni e Silva (2015) apontam determinados **obstáculos à eficiência/eficácia** na elucidação de crimes: **1) a ausência de cooperação dos diferentes órgãos no interesse das investigações conduzidas no bojo do inquérito policial; 2) estrutura e funcionamento do sistema de justiça criminal e a necessidade de modernização e simplificação dos procedimentos e atos processuais; e 3) desarmonia entre órgãos que integram a *persecutio criminis extra iudicio* e a necessidade de autonomia para a polícia judiciária.**

O primeiro dos pontos se refere ao (des)cumprimento do inciso VIII, do Artigo 3º, da Lei nº 12.850/13 (BRASIL, 2013c), que prevê expressamente que, na fase da persecução criminal, será permitida a “cooperação entre instituições federais, distritais, estaduais e municipais na busca de provas e informações de interesse da investigação ou da instrução criminal” (PERAZZONI; SILVA, 2015, p. 100), o que congregaria diferentes expertises necessárias ao esclarecimento dos fatos.

Neste ponto, ressalta-se a necessidade de acesso aos diversos bancos de dados de instituições públicas e até mesmo documentos físicos, contando, se necessário, com o auxílio de servidores de órgãos externos à Polícia Judiciária (PERAZZONI; SILVA, 2015).

O segundo elemento citado pelos autores se refere à necessidade de modernização e simplificação dos procedimentos judiciais, além de delegação de competências e atribuições para o exercício de determinadas atividades a demais servidores públicos para que ocorra o “desafogamento” das autoridades para o exercício de funções que lhes são exclusivas. Sobre a modernização, sustentam os autores que a utilização de sistema eletrônico de tramitação de documentos, o uso de inquéritos policiais e processos judiciais eletrônicos facilitaria a comunicação e celeridade (PERAZZONI; SILVA, 2015).

Por fim, o terceiro e último ponto diz respeito à relação desarmônica entre a Polícia Judiciária, o Ministério Público e o Poder Judiciário, cuja correção das relações, com conseqüente respeito a atribuições constitucionais e legais, poderia gerar mais celeridade e

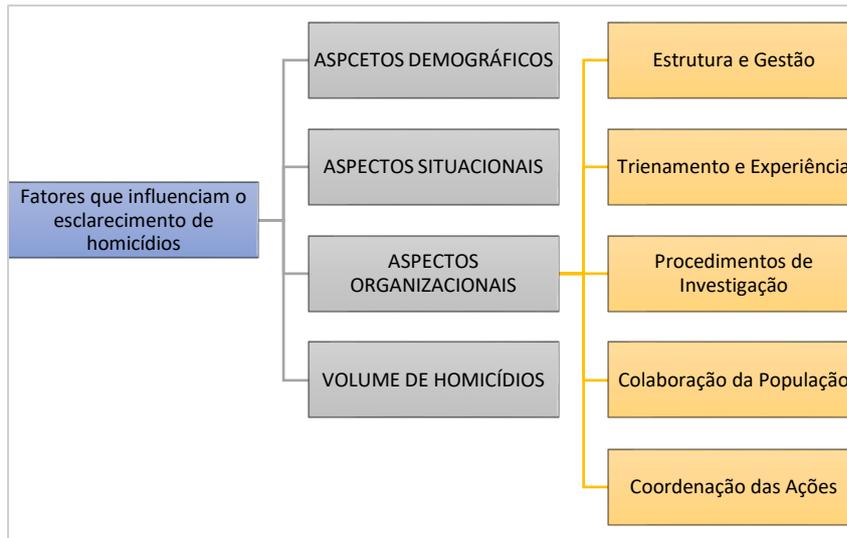
“força tarefa”.

eficiência. Somado a isso, apontam os autores, baseados em Ferrajoli (2002), que já é passada a hora de conferir maior autonomia às Polícias Judiciárias para que possam efetivamente “desempenhar as suas funções de forma célere e imparcial em estrita consonância com os ditames de um Estado Democrático de Direito” (PERAZZONI; SILVA, 2015, p. 107).

Por fim, o fator número quatro, **volume de homicídios**, também impacta na taxa de resolução. Embora se possa imaginar, de maneira precoce que, em todos os casos, havendo menos crimes a serem apurados, os recursos disponíveis podem ser aplicados de maneira mais concentradas aos casos pendentes, gerando com isso alta da porcentagem de elucidação; alguns estudos demonstram que queda do número de homicídios pode gerar o fator inverso, ou seja, queda do número de esclarecimento. Esta aparente contradição explica-se em razão de a diminuição do número de homicídios poder ocasionar o aumento de homicídios de difícil resolução. Os estudos apontam que, em alguns países, a exemplo do Canadá, embora haja queda do número de mortes envolvendo homicídios “expressivos”, como em casos de violência doméstica, crimes passionais e crimes envolvendo pessoas conhecidas (casos de menor complexidade de resolução), não houve queda dos casos de homicídios ocorrido entre desconhecidos (casos de maior complexidade de elucidação) (REGOECZI; KENNEDY; SILVERMAN, 2000; BRASIL, 2013a). No mesmo sentido, Cordner (1989) e Ousey e Lee (2010).

Estudos mais recentes, no entanto, concluem que a carga de trabalho pode influenciar negativamente no índice de resolução de homicídios: “*Conclusion Crime clearance should be considered by police agency planners when addressing workload through staffing decisions.*” (ROBERTS; ROBERTS, 2016, p. 651). A Figura 11 mostra a classificação desses fatores para o esclarecimento de homicídios.

Figura 11 - Classificação de fatores que influenciam o esclarecimento de homicídios



Fonte: Brasil (2013a)

A literatura aponta ainda, de maneira pragmática, alguns fatores, ou grupo de fatores, que podem influenciar na elucidação de homicídios dolosos que vão desde a preservação do local do crime, perpassando pela investigação preliminar, investigação de seguimento, papel das perícias, e articulação com o Ministério Público à mensuração de homicídios (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2022b).

Richardson e Kosa (2001) citam outros elementos potencialmente influenciadores, a exemplo: a) do tempo de resposta da investigação, b) da capacidade do processamento das informações recebidas, c) do conflito de atribuições entre o policiamento ostensivo e investigativo⁸⁰ e d) a atenção midiática dada ao caso. Sobre este último ponto, Petersen (2016) constatou que comunidades de estratos sociais mais baixos tendem a atrair menos interesse da mídia.

Cumpridos os objetivos do presente capítulo, apresentadas as principais críticas e teorias, que serviram para a confecção do roteiro semiestruturado de entrevista constante no Anexo 02, passar-se a abordar, em breve capítulo de contextualização, a história e estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF.

⁸⁰No citado estudo, patrulheiros e detetives.



4

4

A HISTÓRIA E ESTRUTURA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF

Este breve capítulo tem por escopo versar sobre o resumo histórico da Polícia Civil do Distrito Federal e apresentar, na sequência, sua atual estrutura. Tais informações são necessárias para fins de contextualização quanto à delimitação institucional de estudo proposta no capítulo seguinte.

4.1 Breve histórico da Polícia Civil do Distrito Federal

Desde o descobrimento/conquista do atual território nacional, Portugal demonstrava inquietação em relação à defesa da nova Colônia contra invasores estrangeiros e contrabandistas. Neste sentido, a preocupação relativa à Defesa Nacional e Segurança Pública remonta a essa época (DISTRITO FEDERAL, 1988).

Os primeiros traços de suposta organização policial no Brasil, deu-se em 1532, quando o fundador da Capitania de S. Vicente instituiu nas vilas por ele criadas os juízes ordinários, escrivães, meirinhos, almotacés, vereadores e demais oficiais de caráter policial e judicial (VIEIRA; SILVA, 1955), o que se seguiu nas demais Capitanias, que detinham jurisdição cível e criminal⁸¹.

Durante o Brasil-colônia foi adotado o juizado de instrução, nos mesmos moldes do então praticado em Portugal. Neste período tanto as funções de investigação quanto as judicantes se concentravam na figura do magistrado (PERAZZONI, 2020).

Após a chegada da Corte portuguesa ao Brasil, em 10 de maio de 1808 foi criada a Intendência Geral de Polícia – considerado o marco da gênese da Polícia Civil no Brasil (VIEIRA; SILVA, 1955; DISTRITO FEDERAL, 1988). A chefia da Intendência era exercida por um desembargador com *status* de ministro de Estado, que desempenhava a função de Autoridade Policial – tanto administrativa, quanto investigativa - daí originou-se o termo “delegado” (PERAZZONI, 2020).

⁸¹ Em sentido contrário Perazzoni (2020) afirma que, embora houvesse alguns grupos organizados com funções de polícia, não havia na época da colônia corpo policial.

Pouco após a independência do Brasil, baseada na Constituição de 1824, em 1827, foi criada a figura do juiz de paz, com atribuição policial e judiciária, extinguindo-se a função do delegado de polícia. A diferença é que, enquanto o poder do delegado emanava do próprio monarca, o poder do juiz de paz advinha de eleição na localidade (BONELLI, 2003 *apud* PERAZZONI, 2020). Pereira (2019, p. 64) ressalta a importância dessa figura:

A Lei de 13 de outubro de 1827 é considerada a primeira grande reforma e a mais importante modificação do sistema judicial imperial, tendo a figura do juiz de paz o elemento concentrador das aspirações liberais representadas pelas ideias democráticas, com autonomia, descentralização e localismo, em ostensiva contradição com o pensamento conservador da autoridade central.

O cargo de juiz de paz perdurou até a reforma processual de 1841, quando a Lei ° 261, de 03 de dezembro, passou a prever expressamente os poderes e atribuições legais das autoridades policiais, nomeadas dentre os juizes e cidadãos de prestígio. Este foi o marco da adoção oficial do termo “Delegado de Polícia⁸²”. As funções judicantes do cargo foram retiradas apenas em 1871 (PERAZZONI, 2020).

Em 1889 criou-se a Guarda Cívica (distinta do Corpo Militar), formada por voluntários que recebiam as funções de superintendente, intendente, primeiros-agentes, segundos-agentes, subagentes e guardas (DISTRITO FEDERAL, 1988).

Com a Proclamação da República, os serviços das polícias passaram a ser organizados por leis estaduais, sendo extinta a Guarda Cívica pela Constituição de 1891 (LIMA, 1995). Neste período foi mantido, no entanto, a tradicional nomenclatura da autoridade policial – delegado de polícia (PERAZZONI, 2020).

Em 1902, o então Presidente da República, Rodrigues Alves, reformulou o serviço da polícia, denominando-a Polícia Civil do Distrito Federal, dirigida por um Chefe de Polícia, contando em seu corpo com Delegados de circunscrições urbanas e suburbanas, Delegados Auxiliares e Suplentes, Inspetores Seccionais e Agentes de Segurança (DISTRITO FEDERAL, 1988).

⁸²Além dos termos “chefes de polícia” e “subdelegados de polícia” (PERAZZONI, 2020).

Durante o governo Vargas, em 1944, a Polícia Civil do Distrito Federal foi transformada em Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP), passando a executar no DF – Rio de Janeiro – serviços de segurança pública; e, nos estados, os serviços de polícia marítima, aérea e de segurança de fronteiras (DISTRITO FEDERAL, 1988). Como se pode perceber, o DFSP, vinculada ao Ministério da Justiça, possuía parte das atribuições que hoje são designadas à Polícia Federal.

Até a alteração do local da capital da República, a segurança em Brasília passou a ser efetuado pelo Departamento Regional de Polícia de Brasília (DRPB). Em 1960, com a mudança da capital federal, o DFSP passou a situar-se em Brasília, mas, sem estrutura⁸³, os serviços policiais investigativos eram executados por servidores do Serviço de Polícia Metropolitana⁸⁴ (SPM) e o policiamento ostensivo pela Guarda Especial de Brasília (GEB). Posteriormente, compondo os quadros do DFSP, criou-se a Polícia Metropolitana do Distrito Federal, espécie de polícia única composta pelos antigos servidores da SPM e da GEB.

Esta estrutura sofreu diversas modificações pontuais até que, em 1964, houve a extinção da polícia única de Brasília, criando-se, na estrutura do DFSP, a Polícia do Distrito Federal (PDF), que seria responsável pelo policiamento e segurança de Brasília. A estrutura organizacional era formada por: a) Gabinete; b) Conselho Superior da Polícia do Distrito Federal; c) Central de Operações; d) Divisão de Polícia Judiciária; e) Divisão de Polícia Técnica; f) Divisão de Operações; g) Divisão de Serviços Gerais; h) Polícia Militar e i) Corpo de Bombeiros; e permaneceu até a que fosse criada a Secretaria de Segurança Pública (SEP⁸⁵), em 1966.

A Divisão da Polícia Judiciária é considerada o embrião moderno da atual Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), que, com a criação da Secretaria de Segurança Pública (SEP), em 1966, foi desvinculada ao DFSP. O nome Polícia Civil do Distrito Federal, nos moldes que hoje os conhecemos, no entanto, só foi designado pela Lei nº 5.767 de 20 de dezembro de 1971 (DISTRITO FEDERAL, 1988).

Na primeira estrutura da PCDF como tal, havia 19 (dezenove) unidades circunscricionais (delegacias de áreas), vinculadas à

⁸³Os servidores do órgão, em sua imensa maioria, optaram a permanecer no Departamento Estadual de Segurança Pública (DESP), do recém-criado estado da Guanabara.

⁸⁴Também denominada Polícia Única de Brasília.

⁸⁵A sigla SEP só foi alterada para SSP, em 25 de outubro de 1989 (DISTRITO FEDERAL, 1988).

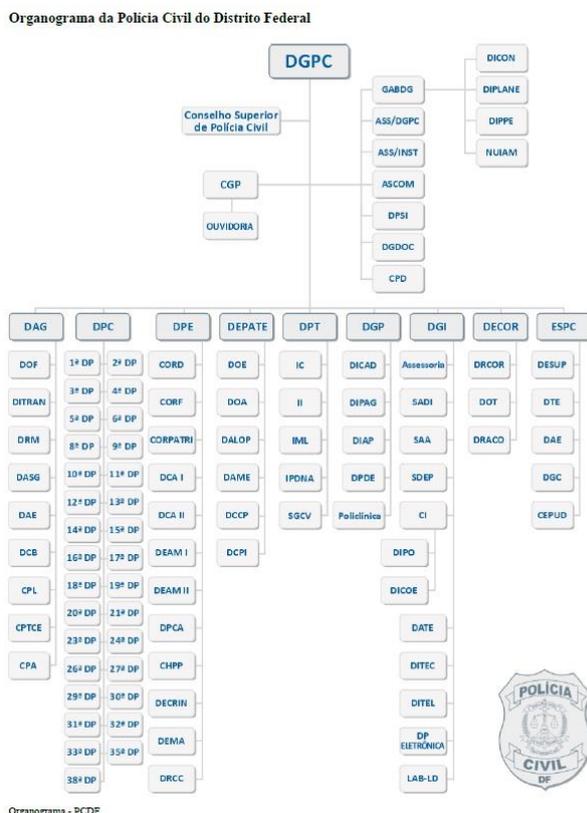
Coordenação de Polícia Circunscricional e 14 (quatorze) delegacias especializadas – dentre as quais a Delegacia de Homicídios – vinculadas à Coordenação de Polícia Especializada (DISTRITO FEDERAL, 1988).

Obviamente, da gênese da moderna Polícia Civil do Distrito Federal até a presente dada, inúmeras foram as reestruturações existentes. No próximo tópico se apresentará a estrutura atual da Polícia Civil do Distrito Federal.

4.2 Estrutura atual da Polícia Civil do Distrito Federal

Atualmente, a PCDF possui o seguinte organograma, disposto na Figura 12.

Figura 12 - Organograma da Polícia Civil do Distrito Federal



Fonte: Polícia Civil do Distrito Federal (2022)⁸⁶

⁸⁶<https://www.pcdf.df.gov.br/institucional/organograma> Acesso em: 06 jan 2023. A especificação das legendas de todas as unidades pode ser localizada no glossário em anexo.

Ao presente estudo interessa, em especial, a estrutura do Departamento de Polícia Circunscrição (DPC), órgão que condensa todas as Delegacias de Polícia Circunscriçõais (chamadas popularmente de “Delegacias de Área”), cujas atribuições são atualmente as definidas no Anexo Único da Resolução nº 01, de 07 de março de 2023⁸⁷, que regulamenta o Decreto nº 42.940, de 24 de janeiro de 2022. Vejamos:

Art. 68. Ao Departamento de Polícia Circunscriçõal – DPC, unidade de direção superior, diretamente subordinada à Delegacia-Geral de Polícia Civil, compete:

I - dirigir, controlar, supervisionar, coordenar e avaliar a execução das atividades das Delegacias de Polícia Circunscriçõais e das demais unidades que lhe são subordinadas;

II - executar o serviço de Plantão Extraordinário de Preservação de Local de Crimes Violentos Letais Intencionais – PEL, nos termos de regulamento próprio;

III - incentivar a adoção de políticas e normas de prevenção e repressão à prática de infrações penais;

IV - expedir normas e regulamentos, no âmbito de suas competências;

V - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

(DISTRITO FEDERAL, 2023).

Como se extrai do desenho acima⁸⁸, atualmente, há no Distrito Federal 31 (trinta e uma) unidades de polícia circunscriçõais, distribuídas conforme o Quadro 1.

Quadro 1 - Delegacias de Polícia Circunscriçõais do Distrito Federal

| UNIDADE POLICIAL | REGIÃO ADMINISTRATIVA |
|-------------------------|------------------------------|
| 1a Delegacia de Polícia | Asa Sul - Brasília |
| 2a Delegacia de Polícia | Asa Norte - Brasília |

⁸⁷Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 50, de 14 de março de 2023.

⁸⁸No que tange ao DPC, não alterado pelo atual regimento interno.

| | |
|--------------------------|-------------------------|
| 3a Delegacia de Polícia | Sudoeste - Brasília |
| 4a Delegacia de Polícia | Guará |
| 5a Delegacia de Polícia | Área Central - Brasília |
| 6a Delegacia de Polícia | Paranoá |
| 8a Delegacia de Polícia | Estrutural |
| 9a Delegacia de Polícia | Lago Norte - Brasília |
| 10a Delegacia de Polícia | Lago Sul - Brasília |
| 11a Delegacia de Polícia | Núcleo Bandeirante |
| 12a Delegacia de Polícia | Taguatinga |
| 13a Delegacia de Polícia | Sobradinho |
| 14a Delegacia de Polícia | Gama |
| 15a Delegacia de Polícia | Ceilândia |
| 16a Delegacia de Polícia | Planaltina |
| 17a Delegacia de Polícia | Taguatinga |
| 18a Delegacia de Polícia | Brazlândia |
| 19a Delegacia de Polícia | Ceilândia |
| 20a Delegacia de Polícia | Gama |
| 21a Delegacia de Polícia | Taguatinga |
| 23o Delegacia de Polícia | Ceilândia |
| 24a Delegacia de Polícia | Ceilândia |
| 26a Delegacia de Polícia | Samambaia |
| 27a Delegacia de Polícia | Recanto das Emas |
| 29a Delegacia de Polícia | Riacho Fundo |
| 30a Delegacia de Polícia | São Sebastião |
| 31a Delegacia de Polícia | Planaltina |
| 32a Delegacia de Polícia | Samambaia |
| 33a Delegacia de Polícia | Santa Maria |
| 35a Delegacia de Polícia | Sobradinho II |
| 38a Delegacia de Polícia | Vicente Pires |

Fonte: Polícia Civil do Distrito Federal (2022)⁸⁹

Percebe-se que Brasília possui o maior número de unidades (6), seguida por Ceilândia (4), Taguatinga (3), Sobradinho (2), Gama (2), Planaltina (2) e Samambaia (2). As demais possuem apenas uma delegacia em sua área. Nota-se ainda que não há respeito à sequência numérica, uma vez que não existem atualmente no Distrito Federal as 7^a, 22^a, 25^a, 28^a, 34^a, 36^a e 37^a Delegacias de Polícia.

Cada unidade circunscricional possui as seguintes atribuições designadas no Anexo Único da Resolução n° 01, de 07 de março de 2023⁹⁰:

Art. 73. Às Delegacias de Polícia Circunscricionais, unidades orgânicas de execução técnica e operacional, subordinadas diretamente ao Departamento de Polícia Circunscricional, compete:

I - planejar, coordenar e executar as funções de apuração das infrações penais e de polícia judiciária, ocorridas nos limites territoriais de suas circunscrições;

II - exercer o poder de polícia administrativa que lhe for atribuído por lei ou regulamento;

III - planejar, coordenar e executar atividades operacionais de prevenção e repressão à prática de infrações no âmbito das suas circunscrições;

IV - prestar apoio operacional a qualquer outra unidade orgânica da Polícia Civil do Distrito Federal no âmbito de sua atuação e de sua circunscrição;

V - manter o pleno funcionamento em regime de expediente e de plantão;

VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

(DISTRITO FEDERAL, 2023).

⁸⁹Disponível em <https://www.pcdf.df.gov.br/unidades-policiais/policia-circunscricional>. Acesso em: 20 dez. 2022.

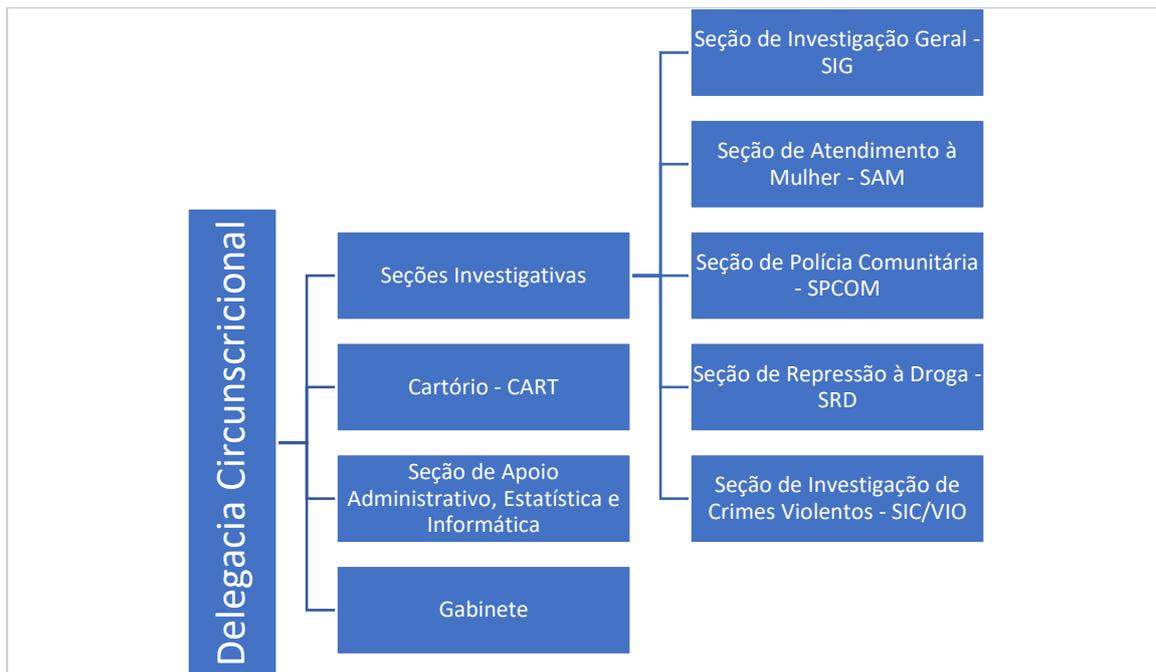
⁹⁰Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 50, de 14 de março de 2023.

Atualmente, todas as unidades policiais circunscricionais funcionam 24 horas por dia e sete dias por semana, entretanto, nem todas recebem situações flagranciais apresentadas, via de regra, pela Polícia Militar, nos termos do art. 302, do Código de Processo Penal (BRASIL, 1941).

Noutras palavras, embora todas as unidades circunscricionais possam lavrar flagrantes (e geralmente lavram os decorrentes de sua própria atuação⁹¹), apenas algumas possuem a obrigação de recebê-los e lavrá-los. Atualmente as unidades que contam com Centrais de Flagrante são as seguintes: 1ª, 5ª, 6ª, 8ª, 12ª, 13ª, 15ª, 16ª, 18ª, 20ª, 21ª, 26, 27ª e 30ª DPs, segundo a Ordem de Serviço nº 85, de 31 de maio de 2021 (DISTRITO FEDERAL, 2021).

Internamente, as Delegacias são divididas em Seções. Atualmente, cada Delegacia de Polícia Circunscricional possui as seguintes seções, conforme Figura 13.

Figura 13 - Atual organograma das Delegacias Circunscricionais



Fonte: Polícia Civil do Distrito Federal (2022).

⁹¹Exemplo: a situação flagrancial adveio de um serviço de investigação da Seção de Repressão à Droga da 19ª DP. Neste caso, a própria DP pode lavrar o flagrante (mais recorrente) ou apresentar a situação à autoridade policial de plantão da 15ª DP (Central de Flagrantes que atende a região da 19ª DP).

No Gabinete⁹², via de regra⁹³, são lotados os Delegados de Polícia da Unidade, em especial os que possuem função de gestão (Delegado-Chefe e Delegado-Chefe Adjunto). A Seção de Apoio Administrativo é a responsável pelo auxílio ao Delegado-Chefe nas funções administrativas da unidade.

O Cartório das unidades circunscricionais concentra os inquéritos policiais, que são distribuídos aos Delegados de Polícia e aos Escrivães de Polícia através de critério interno da unidade – algumas têm por prática a distribuição igualitária, outras distribuem menos procedimentos aos Delegados-Chefes (já que esses cumulam atividade de gestão da unidade). Algumas unidades realizam sua distribuição de procedimento através do tipo de crime⁹⁴.

Para a atividade fim, além das funções exercidas pelo Cartório, as unidades contam com cinco seções de investigações divididas por temáticas. Para o presente estudo interessam as Seções de Investigação de Crimes Violentos (SIC/VIO) de cada unidade, pois são as que possuem atribuição para a investigação de homicídios, a saber:

Art. 76. Às Seções de Investigação de Crimes Violentos – SIC/VIO, unidades orgânicas de execução, diretamente subordinadas às Delegacias de Polícia Circunscricionais, compete:

I - investigar e apurar os crimes dolosos contra a vida e as demais infrações penais cometidas mediante violência e grave ameaça;

II - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação. (DISTRITO FEDERAL, 2023).

Embora a PCDF possua em sua composição a Coordenação de Homicídios e Proteção à Pessoa (CHPP) vinculada ao Departamento de Polícia Especializado, é importante pontuar que sua atribuição, em

⁹²Embora o Gabinete das Unidades Circunscricionais não conste expressamente no atual regimento interno da PCDF, na prática continua-se sendo utilizada esta nomenclatura.

⁹³Em algumas unidades os Delegados de Polícia (à exceção do Delegado-Chefe e do Delegado-Chefe Adjunto) são lotados no Cartório. Mais recentemente o Regimento Interno da PCDF, em seu art. 230, parágrafo único, disciplinou que os Delegados de Polícia são administrativamente subordinados ao dirigente da unidade de lotação.

⁹⁴Ex: o Delegado 01 trabalha com os inquéritos da violência doméstica, já o Delegado 02 trabalha com os inquéritos de homicídio. Nessa estrutura é comum o Delegado trabalhar diretamente com as equipes de investigação, o que, em tese, facilita a integração.

regra, se reduz aos chamados *cold cases*, ou seja, investigações complexas iniciadas nas Delegacias Circunscripcionais que, em 180 (cento e oitenta) dias, não obtiveram resolução, de acordo com o Regimento Interno da PCDF:

Art. 103. À Coordenação de Repressão a Homicídios e de Proteção à Pessoa – CHPP, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada ao Departamento de Polícia Especializada, compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades de investigação criminal, de gestão administrativa e de polícia judiciária no âmbito das unidades orgânicas que lhe são subordinadas;

II - prosseguir na investigação dos crimes dolosos contra a vida, consumados ou tentados, cujos inquéritos policiais permanecerem por cento e oitenta dias, a contar da data do fato, sem indício de autoria ou condição logística e operacional de apuração, considerando a complexidade da infração penal, mediante redistribuição pela Corregedoria-Geral de Polícia Civil;

III - investigar, em todo o Distrito Federal, os crimes dolosos contra a vida consumados ou tentados, independentemente de indício de autoria, de maneira excepcional, por determinação da Delegacia-Geral de Polícia Civil, da Corregedoria-Geral de Polícia Civil ou conforme disposto em regulamento próprio;

IV - prestar auxílio na investigação de crimes dolosos contra a vida, consumados ou tentados, por intermédio de recursos logísticos e humanos, de forma extraordinária e, sempre que possível, às unidades policiais, quando houver determinação do Departamento de Polícia Especializada, da Corregedoria-Geral de Polícia Civil ou da Delegacia-Geral de Polícia Civil;

V - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação. (DISTRITO FEDERAL, 2023).

Conforme se depreende da leitura acima, apenas excepcionalmente a CHPP atuará em casos de homicídios deste a gênese do crime, seja de maneira autônoma, seja auxiliando as unidades circunscripcionais.

Esta composição difere-se da de outras CHPPs nacionais⁹⁵ em que esta, através de equipe multidisciplinar (Delegado, Perito Criminal,

⁹⁵A exemplo da existente na Polícia Civil de São Paulo.

Perito Médico Legista, Escrivão, Investigadores e Papiloscopista Policial – além de assistentes) realiza a investigação preliminar, ou seja, aquela ocorrida desde a notícia do crime até a liberação do local pela polícia⁹⁶.

Algumas investigações de homicídio podem ser trabalhadas por outras unidades, a exemplo da Delegacia da Criança e do Adolescente I e II (quando a investigação aponta para a prática do ato infracional análogo ao crime por adolescente) ou por outras unidades especializadas - quando da investigação de crimes de suas atribuições, percebe-se que estes guardam relação com crimes de homicídio – exemplo do Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado (DECOR), Delegacia de Repressão ao Sequestro (DRS) ou Corregedoria Geral de Polícia (CGP).

Encerrado este breve capítulo de contextualização, passe-se ao âmago da presente dissertação, que é o próximo capítulo.

⁹⁶Embora exista no Distrito Federal o Plantão Extraordinário de Preservação de Local de Crimes Violentos Letais Intencionais – PEL – criado pela Portaria nº 28 de 09 de abril de 2019 - seus membros não realizam investigação preliminar propriamente dita, apenas a preservação da cena do crime.



5

5

INVESTIGAÇÕES DE HOMICÍDIOS DOLOSOS NA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL: percepção de *experts* sobre fatores influenciadores na elucidação

O presente capítulo tem por finalidade apresentar a metodologia da pesquisa de campo – incluindo a delimitação espacial e temporal da pesquisa - bem como os resultados da pergunta que motivou o estudo, ou seja, se há congruência entre a percepção de policiais *experts*⁹⁷ do Distrito Federal e literatura consagrada acerca de fatores eventualmente influenciadores na elucidação de homicídios dolosos consumados.

5.1 Da aferição de “eficácia”, “eficiência”, e “expertise” investigativas de homicídios dolosos na PCDF; e metodologia da pesquisa

A presente seção possui como objetivo abordar a metodologia utilizada para a definição das unidades *experts* na apuração de homicídios no Distrito Federal, cujos principais atores são considerados autoridades a opinarem acerca dos critérios e motivos relevantes a serem considerados na elucidação dos citados crimes.

Conforme abordado preliminarmente no Capítulo 2 deste estudo, a metodologia utilizada para a aferição da ‘taxa de elucidação’⁹⁸ foi baseada na razão entre o número de inquéritos remetidos em definitivo com autoria definida (crimes elucidados)⁹⁹ ao Poder Judiciário pela Polícia Civil do DF e o total de inquéritos policiais finalizados pela Polícia Judiciária (enviados em definitivo pelo Delegado de Polícia ao Poder Judiciário) sem elucidação, ou seja, sem autoria definida). Essa metodologia é estipulada pelo Conselho Nacional dos

⁹⁷A definição de *expert* no assunto será abordada no ao longo do presente capítulo.

⁹⁸Neste estudo, sinônimo de esclarecimento ou resolução.

⁹⁹Mesmo que parcialmente elucidados (um dentre os autores identificado) devido à resposta de apuração conferida ao procedimento. O raciocínio a ser seguido será o da resposta eficaz em definitivo da Polícia Judiciária.

Chefes de Polícia (CONCPC), cuja fórmula para cálculo está ilustrada na Figura 14.

Figura 14 - Taxa de elucidação segundo metodologia do CONCPC

$$\text{Taxa de Elucidação} = \frac{\text{Procedimentos Elucidados Remetidos ao Poder Judiciário}}{\text{Total de Procedimentos Remetidos ao Poder Judiciário}}$$

Fonte: CONCPC (2018).

Utilizado o critério acima, portanto, para fins de aferição da eficácia investigativa, só foram considerados os procedimentos (inquéritos policiais) em que houve uma resposta em definitivo da Polícia Judiciária, o que geralmente ocorre através do relatório final do Delegado de Polícia.

Com base nos dados eleitos foi elaborada análise das informações fornecidas pela Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Feminicídios da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (CTMHF/SSP), órgão do qual este autor é coordenador, o que facilitou a coleta dos dados. Ressalte-se que, embora o acesso às informações tenha sido facilitado, os dados coletados não são de acesso restrito e podem ser solicitados com base na Lei de Acesso à Informação – LAI - Lei nº 12.527/11 (BRASIL, 2011).

Vale salientar que não foram utilizados dados de mortes violentas letais intencionais advindos do Datasus/Ministério da Saúde pois, para as unidades hospitalares, importa a morte do ponto de vista sanitário, enquanto na análise criminal a preocupação é de natureza jurídica e criminológica. Assim sendo, não há a classificação jurídica das mortes violentas (ex: homicídios, feminicídios, suicídios, latrocínios etc.) e o local registrado não é o local do fato, mas sim da residência da vítima, gerando inconsistência nos dados. Somado a isso, a subnotificação de homicídios no Distrito Federal é pouco provável, uma vez que em cada hospital público há um policial civil de plantão, que verifica a entrada de casos suspeitos. Por fim, no DF, há um rigoroso controle interno e externo exercido perante as unidades de investigação.

Foram analisados 1249 (mil, duzentos e quarenta e nove) inquéritos policiais - compreendido entre o período de 01/01/2019 a 31/12/2022. Verificou-se, nesta análise, algumas dificuldades na construção precisa dos dados.

Inicialmente consolidou-se que todos os Inquéritos Policiais com indiciamento¹⁰⁰ e relatório final¹⁰¹, assinado pela Autoridade Policial, são considerados elucidados quando remetidos ao Poder Judiciário em definitivo, desta maneira, todos os demais fatos enviados ao Poder Judiciário em definitivo não integrariam a classificação de elucidados. Ocorre que, aplicado esse procedimento, percebeu-se na análise que alguns inquéritos em que havia indiciamento e foram remetidos ao Poder Judiciário para fins de cumprimento dos prazos processuais, não retornaram às unidades policiais, sendo, de pronto, denunciados pelo órgão ministerial. Neste caso, por o procedimento não retornar mais para investigação e ter sido apontado pelo menos um autor, tais investigações passaram a ser consideradas como elucidadas.

Seguindo a mesma linha de raciocínio supracitada, percebeu-se que algumas investigações apontaram a autoria delitiva, mas não constava despacho de indiciamento, tampouco relatório final, mas foi percebida a existência de denúncia fundada na autoria apontada no caderno inquisitorial. Ou seja, por mais que não houvesse a formalização do indiciamento e relatório final, houve um inquérito policial eficaz (apontando autoria por meio de outro documento) para fundamentar a propositura da ação criminal. Destarte, tais casos passaram a ser considerados como elucidados.

Houve uma reflexão aprofundada e minuciosa para tratar os Procedimentos de Apuração de Atos Infracionais (PAAIs), os quais foram classificados como elucidados, tendo em vista que ao menos um adolescente infrator foi apontado pela Autoridade Policial como praticante do fato descrito como crime.

Também foram considerados elucidadas as investigações em que, segundo a *opinio delicti policial*¹⁰², houve excludentes de fato típico, ilicitude, culpabilidade e punibilidade¹⁰³.

¹⁰⁰Em linhas simples, é o ato em que a Autoridade Policial indica a prova da materialidade e probabilidade de autoria.

¹⁰¹Em suma é o documento que encerra o Inquérito Policial, em que consta um resumo da investigação realizada e a produção de conhecimento advinda da análise dos fatos

¹⁰²Vide capítulo 2 desta pesquisa.

¹⁰³Desde que não causada pela desídia da polícia.

Em resumo, consoante raciocínio elaborado no capítulo 2 desta pesquisa, consolidou-se o entendimento de que crime “elucidado” é aquele em que há resposta em definitivo da Polícia Judiciária (concluído) e que seja apontado ao menos um autor ou que existam causas excludentes de fato típico, ilicitude, culpabilidade e punibilidade.

Por sua vez, investigações “não elucidadas” são aquelas em que há resposta em definitivo da Polícia Judiciária (concluídas) e que não foi possível apontar a autoria delitiva e/ou sugeriu-se o arquivamento do feito.

Considerou-se como “não concluídos” aqueles procedimentos ainda pendentes de diligência (s), ou seja, com *status* “em investigação”. Soma-se a esse grupo (não concluídos) os procedimentos nunca remetidos ao Poder Judiciário ou a ele remetido com solicitação de prazo para continuidade das investigações.

Foram considerados “Outros” e desprezados das contagens de “Conclusão” e “Elucidação” os seguintes procedimentos: 1) “Não elucidados” em que a Autoridade Policial solicitou dilação de prazo para a continuidade das investigações, mas houve o arquivamento a requerimento do Ministério Público¹⁰⁴; 2) Procedimentos “não elucidados” e que foram arquivados com base no art. 395 do Código de Processo Penal (BRASIL, 1941)¹⁰⁵, sem maiores informações; 3) Bem como fatos redistribuídos para outras unidades da federação, tendo em vista a ausência de competência jurisdicional e ausência de atribuição por órgãos do Distrito Federal.

Após vencidos esses pontos e eleitos os critérios metodológicos, utilizando os dados coletados, realizou-se “ranqueamento” de todas as Delegacias que possuíam em sua carga investigações de homicídio, considerando suas taxas de elucidação. Noutras palavras, elaborou-se tabela em cujo topo estão as delegacias com as maiores porcentagens de elucidação do crime objeto da pesquisa, prosseguindo-se para as unidades com menor porcentagem.

Entretanto, a taxa de elucidação, se utilizada de forma exclusiva, pode gerar importante distorção. Afinal, unidades policiais que

¹⁰⁴Pois não havia resposta em definitivo da Polícia Judiciária.

¹⁰⁵Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando:

- I - for manifestamente inepta;
- II - faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal;
- III - faltar justa causa para o exercício da ação penal.

retivessem o maior número de investigações ‘não elucidadas’ e ‘sem linha de investigação’ por um período, tendem a ter taxas maiores de elucidação em comparação às que, tempestivamente, ofertarem resposta negativa em definitivo (não elucidação).

Exemplificando, imagine-se o seguinte cenário: a “Delegacia X” e a “Delegacia Y” possuem 100 (cem) inquéritos policiais (IPs) em curso, cada. No período de 4 (quatro) anos, ambas as delegacias exauriram¹⁰⁶ as investigações de 70 (setenta) IPs. A “Delegacia X” “elucidou” 65 (sessenta e cinco) investigações e “não elucidou” 5 (cinco). A “Delegacia Y” “elucidou” 50 (cinquenta) e “não elucidou” 20 (vinte) das investigações. A “Delegacia X” enviou em definitivo, correta e tempestivamente, ao Poder Judiciário, os 70 (setenta) inquéritos exauridos; ao passo que a “Delegacia Y” enviou em definitivo, no mesmo período, apenas os inquéritos elucidados (50), atribuindo aos demais, diligências protelatórias. Percebe-se que, neste cenário, a “Delegacia X” teria uma “taxa de elucidação” de 92,85%, enquanto a “Delegacia Y” teria “taxa de elucidação” de 100%, como mostra o Quadro 2.

Quadro 2 – Problema 1.

| Delegacia | Total de IPs | Exauridos | Elucidados | Não Elucidados | Remetidos | Taxa de Elucidação |
|-----------|--------------|-----------|------------|----------------|-----------|--------------------|
| X | 100 | 70 | 65 | 5 | 70 | 92,8% |
| Y | 100 | 70 | 50 | 20 | 50 | 100% |

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Para contornar este problema, pensou-se viável o estabelecimento de um prazo para a finalização da investigação (por exemplo, cinco anos¹⁰⁷), no qual, em caso de descumprimento, gerar-se-ia *status* de investigação “não elucidada”. Ocorre que cada investigação tem sua marcha própria diante da complexidade advinda de inúmeros fatores, a exemplo de número de vítimas, número de suspeitos, aspectos situacionais, necessidade (e complexidade) de perícias, busca de testemunhas etc., sendo razoável, pois, que algumas investigações ultrapassem o prazo estipulado (seja ele qual for) sem a completude da investigação.

¹⁰⁶Entenda-se por exaurimento a completude da investigação, seja obtendo-se o apontamento de autoria, seja quando não há mais linha viável de investigação.

¹⁰⁷O Instituto Sou da Paz (2022a) utiliza o prazo de dois anos em seus estudos (SOU DA PAZ, 2022)

Ademais, não fica claro se, uma vez assumido o *status* de investigação “não elucidada”, apontada autoria, mudar-se-ia o *status*. Em todo caso, haveria instabilidade nos casos “não elucidados”, o que não ocorre, geralmente¹⁰⁸, nos casos enviados em definitivo ao Poder Judiciário (concluídos). Em que pese esses casos sejam apresentados como exceção e possam ser residuais, sugerimos adiante solução que, salvo melhor juízo, se apresenta mais robusta.

Como já abordado, o Conselho Nacional dos Chefes de Polícia, apresenta uma outra taxa que afere, segundo o órgão, a eficiência da investigação, denominada “taxa de conclusão”, sendo esta a razão entre o “Total de Procedimentos Remetidos em Definitivo ao Poder Judiciário” e o “Total de Ocorrências Registradas” (ou transferidas a outra unidade policial), conforme Figura 15.

Figura 15 - Taxa de conclusão segundo metodologia do CONCPD.

$$\text{Taxa de Conclusão} = \frac{\text{Total de Procedimentos Remetidos ao Poder Judiciário}}{\text{Total de Ocorrências Registradas e Transferidas}}$$

Fonte: CONCPD (2018)

Inicialmente, repisa-se que, conforme exposto no capítulo 2 deste estudo, não concordamos que a citada taxa seja, *de per se*, passível de aferição da eficiência investigativa, pois este conceito é bem mais abrangente que a avaliação da variável ‘tempo’, envolvendo a necessidade de apreciação do uso oportuno de recursos e técnicas – o que é de difícil e talvez impossível mensuração na prática, diante da liberdade da estipulação da estratégia de investigação. Noutro giro, embora a referida taxa não represente a eficiência investigativa em sua plenitude, a traduz de maneira parcial.

Analisando a taxa proposta, pode-se inferir que delegacias que remeteram, em definitivo, procedimentos (Inquéritos Policiais) ao Poder Judiciário em menor período em relação às ocorrências

¹⁰⁸A exceção está no art. 18, do Código de Processo Penal. Vejamos: Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

registradas¹⁰⁹, terão maiores “taxas de conclusão”. De igual forma, esse critério, se adotado de forma exclusiva pode trazer severo impacto negativo. Uma das consequências da tentativa do aumento da “taxa de conclusão” seriam términos precoces de investigações, o que poderia gerar prejuízo à persecução criminal em juízo, bem como eventual desrespeito a direitos e garantias fundamentais.

A fim de exemplificar, retomemos o caso proposto anterior em que a “Delegacia X” e a “Delegacia Y” possuam em sua carga cartorária 100 (cem) investigações em curso, cada. No período de 4 (quatro) anos, ambas as delegacias exauriram¹¹⁰ as investigações de 70 (setenta) procedimentos. A “Delegacia X” enviou em definitivo ao Poder Judiciário os 70 (setenta) inquéritos exauridos, ao passo que a “Delegacia Y” enviou em definitivo, no mesmo período, 90 casos, dentre os quais 20 procedimentos cujas investigações careciam de diligências mais apuradas. Neste cenário, a “Delegacia X” teria uma “taxa de conclusão” de 70%, enquanto a “Delegacia Y” teria “taxa de conclusão” de 90%, assim como mostra o Quadro 3.

Quadro 3 – Problema 2.

| Delegacia | Total de IPs | Exauridos | Remetidos | Taxa de Conclusão |
|-----------|--------------|-----------|-----------|-------------------|
| X | 100 | 70 | 70 | 70% |
| Y | 100 | 70 | 90 | 90% |

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Nota-se que, em que pese a adoção exclusiva dos critérios acima – “taxa de elucidação” e “taxa de conclusão” – não se mostrem satisfatórias, funcionam como, *mutadis mutandis*, mecanismo de ‘freios e contrapesos’ às práticas *anti-games* ilustradas anteriormente.

Neste contexto, em cenário ideal, portanto, estarão as unidades policiais que atinjam os objetivos da investigação (taxa de elucidação), em tempo satisfatório (taxa de conclusão). Vejamos os resultados preliminares:

¹⁰⁹Neste estudo serão utilizados indistintamente ocorrências policiais e inquéritos policiais em razão de representarem o mesmo quantitativo e correspondência.

¹¹⁰Entenda-se por exaurimento a completude da investigação, seja obtendo-se o apontamento de autoria, seja quando não há mais linha viável de investigação.

Tabela 1 – Taxas de conclusão e elucidação.

| DP | IPs | CONCLUÍDOS | Elucidado | Ñ CONCLUÍDOS | Em investigação | % Conclusão | % Elucidação |
|--------------|--------------|------------|------------|--------------|-----------------|---------------|---------------|
| 01. | 06ª DP | 101 | 53 | 48 | 46 | 52,48% | 90,57% |
| 02. | 23ª DP | 79 | 46 | 33 | 33 | 59,49% | 95,74% |
| 03. | 30ª DP | 74 | 48 | 26 | 25 | 64,86% | 89,58% |
| 04. | 15ª DP | 73 | 59 | 14 | 14 | 80,82% | 94,92% |
| 05. | 08ª DP | 72 | 46 | 26 | 26 | 63,89% | 91,30% |
| 06. | 16ª DP | 71 | 55 | 16 | 16 | 77,46% | 96,36% |
| 07. | 27ª DP | 70 | 45 | 25 | 22 | 64,29% | 100,00% |
| 08. | 19ª DP | 67 | 39 | 28 | 27 | 58,21% | 92,31% |
| 09. | 33ª DP | 60 | 38 | 22 | 21 | 61,67% | 97,30% |
| 10. | 26ª DP | 55 | 33 | 22 | 22 | 60,00% | 100,00% |
| 11. | 32ª DP | 50 | 34 | 16 | 16 | 68,00% | 94,12% |
| 12. | DCA | 48 | 47 | 1 | 1 | 97,92% | 100,00% |
| 13. | 21ª DP | 37 | 27 | 10 | 9 | 72,97% | 92,59% |
| 14. | 29ª DP | 35 | 25 | 10 | 10 | 71,43% | 96,00% |
| 15. | 24ª DP | 33 | 26 | 7 | 7 | 78,79% | 96,15% |
| 16. | 35ª DP | 32 | 21 | 11 | 11 | 65,63% | 100,00% |
| 17. | 17ª DP | 32 | 28 | 4 | 4 | 87,50% | 85,71% |
| 18. | 20ª DP | 32 | 21 | 11 | 9 | 65,63% | 100,00% |
| 19. | 31ª DP | 31 | 28 | 3 | 3 | 90,32% | 100,00% |
| 20. | 13ª DP | 26 | 25 | 1 | 1 | 92,31% | 100,00% |
| 21. | 18ª DP | 21 | 16 | 5 | 5 | 76,19% | 100,00% |
| 22. | 04ª DP | 17 | 14 | 3 | 3 | 82,35% | 100,00% |
| 23. | 14ª DP | 16 | 11 | 5 | 3 | 68,75% | 81,82% |
| 24. | 01ª DP | 16 | 14 | 2 | 2 | 87,50% | 100,00% |
| 25. | 12ª DP | 15 | 11 | 4 | 4 | 73,33% | 81,82% |
| 26. | DCA II | 14 | 14 | 0 | 0 | 100,00% | 100,00% |
| 27. | 38ª DP | 12 | 9 | 3 | 2 | 75,00% | 100,00% |
| 28. | 05ª DP | 12 | 9 | 3 | 3 | 75,00% | 100,00% |
| 29. | 09ª DP | 11 | 8 | 3 | 3 | 72,73% | 100,00% |
| 30. | 11ª DP | 11 | 8 | 3 | 3 | 72,73% | 100,00% |
| 31. | CHPP | 8 | 4 | 3 | 4 | 50,00% | 75,00% |
| 32. | 02ª DP | 7 | 4 | 3 | 3 | 57,14% | 100,00% |
| 33. | 03ª DP | 6 | 5 | 1 | 1 | 83,33% | 100,00% |
| 34. | DEC... | 2 | 2 | 0 | 0 | 100,00% | 100,00% |
| 35. | 10ª DP | 1 | 0 | 1 | 1 | 0,00% | null |
| 36. | DRS | 1 | 1 | 0 | 0 | 100,00% | 100,00% |
| 37. | CGP | 1 | 1 | 0 | 0 | 100,00% | 100,00% |
| Total | 1.249 | 875 | 836 | 374 | 360 | 70,06% | 95,54% |

Fonte: CTMHF (2023).

Verificou-se, no entanto, que determinadas unidades que possuíam altos índices de conclusão e elucidação (algumas com 100% em ambas) detinham em sua carga quantidade ínfima de investigações de homicídios, que correspondiam a pequena porcentagem do total de procedimentos apurados na PCDF, o que poderia desvirtuar o resultado da pesquisa e eleição dos *experts* para aplicação da pesquisa de campo.

Noutras palavras, unidades que possuem pequena quantidade de procedimentos tenderiam a possuir taxas muito altas de conclusão

e elucidação¹¹¹ (em razão da maior concentração do emprego de seus recursos materiais e humanos), razão pela qual decidiu-se utilizar números absolutos de conclusão e elucidação.

Somado a isso, verificou-se que é necessário atribuir grau de importância superior às investigações elucidadas (em que há eficácia do trabalho investigativo) em relação às apurações tão somente concluídas – que podem, ou não, serem eficazes.

Em razão do exposto, para fins do alcance do conceito de “expertise investigativa”, considerando a ênfase do presente estudo à eficácia da apuração seguida da conclusão, atribuiu-se pesos diferentes ao número de procedimentos (peso 1), taxa de conclusão (peso 2) e taxa de elucidação (peso 3).

A nomenclatura “expertise investigativa” advém da premissa de que unidades policiais que possuem alta concentração de investigações de homicídios conjugadas com boas taxas de conclusão e altas taxas de elucidação tendem a conter em seus quadros (ou formarem) profissionais mais experientes (em virtude da quantidade de investigações a que são designados), que geram resultados céleres e eficazes (elucidação).

Importante frisar que todos esses indicadores (elucidação, conclusão e expertise) são dinâmicos, uma vez que, à medida em que as investigações avançam, a tendência é que sejam concluídas (com ou sem elucidação), o que modifica, por consequência, as taxas de performance e expertise. Dito isto, foi estipulado o recorte de análise como 31/12/2022.

Calculada a “expertise investigativa” das unidades policiais que possuem investigações de homicídio temos os seguintes resultados, dispostos na Tabela 2.

¹¹¹ A exceção seria a CHPP, que, embora possua poucas investigações, estas guardam um grau de complexidade ímpar, em virtude de se tratar de *cold cases*, tal qual explicado no capítulo 02 deste estudo.

Tabela 2 – Resultados constando o índice de expertise.

| | DP | IPs * P.1 | Concluídos * P.2 | Elucidados * P.3 | Resultado final = (IPs * P.1) + (Concluídos * P.2) + (Elucidados * P.3) |
|----|--------------------|-------------|---------------------|---------------------|--|
| 1 | 06 ^a | 101 | 106 | 144 | 351 |
| 2 | 23 ^a | 79 | 92 | 135 | 306 |
| 3 | 30 ^a | 74 | 96 | 129 | 299 |
| 4 | 15 ^a DP | 73 | 118 | 168 | 359 |
| 5 | 08 ^a | 72 | 92 | 126 | 290 |
| 6 | 16 ^a DP | 71 | 110 | 159 | 340 |
| 7 | 27 ^a | 70 | 90 | 135 | 295 |
| 8 | 19 ^a DP | 67 | 78 | 108 | 253 |
| 9 | 33 ^a | 60 | 76 | 111 | 247 |
| 10 | 26 ^a | 55 | 66 | 99 | 220 |
| 11 | 32 ^a | 50 | 68 | 96 | 214 |
| 12 | DCA | 48 | 94 | 141 | 283 |
| 13 | 21 ^a DP | 37 | 54 | 75 | 166 |
| 14 | 29 ^a | 35 | 50 | 72 | 157 |
| 15 | 24 ^a | 33 | 52 | 75 | 160 |
| 16 | 35 ^a | 32 | 42 | 63 | 137 |
| 17 | 17 ^a DP | 32 | 56 | 72 | 160 |
| 18 | 20 ^a | 32 | 42 | 63 | 137 |
| 19 | 31 ^a DP | 31 | 56 | 84 | 171 |
| 20 | 13 ^a DP | 26 | 50 | 75 | 151 |
| 21 | 18 ^a DP | 21 | 32 | 48 | 101 |
| 22 | 04 ^a | 17 | 28 | 42 | 87 |
| 23 | 14 ^a DP | 16 | 22 | 27 | 65 |
| 24 | 01 ^a DP | 16 | 28 | 42 | 86 |
| 25 | 12 ^a DP | 15 | 22 | 27 | 64 |
| 26 | DCA II | 14 | 28 | 42 | 84 |
| 27 | 38 ^a | 12 | 18 | 27 | 57 |
| 28 | 05 ^a | 12 | 18 | 27 | 57 |
| 29 | 09 ^a | 11 | 16 | 24 | 51 |
| 30 | 11 ^a DP | 11 | 16 | 24 | 51 |
| 31 | CHPP | 8 | 8 | 9 | 25 |
| 32 | 02 ^a | 7 | 8 | 12 | 27 |
| 33 | 03 ^a | 6 | 10 | 15 | 31 |
| 34 | DEC... | 2 | 4 | 6 | 12 |
| 35 | 10 ^a DP | 1 | 0 | 0 | 1 |
| 36 | DRS | 1 | 2 | 3 | 6 |
| 37 | CGP | 1 | 2 | 3 | 6 |
| | TOTAL | 1249 | | | |

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Ante todo exposto, é possível inferir, diante da metodologia proposta, que as três delegacias situadas no topo do ranking possuem distinção na expertise nas investigações de homicídios no Distrito Federal, no período temporal eleito.

Assim, concluímos que a 15ª DP é a que possui maior expertise (359) na investigação de homicídios dolosos, seguidos pela 06ª DP (351) e 06ª DP (340), respectivamente.

Parte-se da premissa que os principais agentes públicos envolvidos na investigação dos crimes de homicídio dolosos das referidas unidades são *experts* na temática durante o período temporal analisado, podendo, através de seus relatos revelarem boas práticas e seus graus de percepção quanto à congruência e importância de itens trazidos pela literatura como influenciadores na resolução de homicídios.

5.2 Das entrevistas

Paralelo ao trabalho de eleição dos considerados *experts*, amparada em pesquisa bibliográfica já estudada e ilustrada no capítulo 2, procurou-se extrair as principais circunstâncias e ações realizadas pelos gestores da investigação dos delitos de homicídio doloso que levaram à elucidação do crime. Foram levados em consideração apenas os fatores mencionados pela literatura que influenciam na investigação policial, desprezando-se outros que, em que pese a validade, referem-se a todo o sistema de justiça criminal. Isso se justifica visto que o objetivo da pesquisa é apontar a produtividade da atividade polícia judiciária, não sendo razoável a inserção de ações, procedimentos e decisões que cabem a outros órgãos.

Através desse levantamento, formulou-se roteiro semiestruturado (Anexo 02) para fins de guiar entrevista com os eleitos *experts* na temática, através dos critérios já mencionados.

Considerou-se razoável entrevistar ainda, em razão da expertise, os principais atores (Delegados e Agentes de Polícia) da CHPP (Coordenação de Homicídios e Proteção à Pessoa). Utilizou-se o método qualitativo neste ponto.

O roteiro semiestruturado de entrevista não foi previamente entregue aos entrevistados a fim de não possibilitar pesquisa preliminar acerca do tema, o que poderia enviesar as respostas.

Ao todo foram realizadas 18 entrevistas, sendo 9 Delegados e 9 Agentes de Polícia, conforme a Tabela 3.

Tabela 3 – Número de Entrevistados.

| Unidade Policial | Delegados | Agentes | Total de Entrevistados |
|-------------------------------------|------------------|----------------|-------------------------------|
| 15ª DP | 2 | 2 | 4 |
| 06ª DP | 2 | 3 | 5 |
| 16ª DP | 3 | 2 | 5 |
| CHPP | 2 | 2 | 4 |
| Total Geral de Entrevistados | | | 18 |

Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

Uma vez realizadas as entrevistas, os áudios foram degravados através do *software* “*Word online*”, sendo efetuados os devidos ajustes manuais nas transcrições.

As respostas foram analisadas e sistematizadas seguindo-se método *grounded theory*¹¹². Os fragmentos das respostas das entrevistas foram agrupados¹¹³ por tópicos comuns, proporcionando observação conjunta e extração das considerações constantes na próxima seção do presente capítulo. Os resultados ilustram os fatores apontados pelos *experts* como mais ou menos influenciadores na resolução dos homicídios dolosos nas unidades analisadas, bem como os motivos pelos quais consideram mais ou menos importante cada fator de acordo com a realidade de suas áreas de atuação.

Essas percepções proporcionaram o cotejo com estudos anteriores sobre o tema. Ademais, a percepção dos *experts* pode servir como boa prática para outras unidades atuantes na investigação de homicídios, bem como para a elaboração de futuro Procedimento Operacional Padrão (POP) de investigação de homicídios. Por fim, o resultado da pesquisa pode ser útil à fixação de futuros parâmetros

¹¹²Método de pesquisa qualitativo que, se utilizando de sistemas de procedimentos, desenvolve de maneira indutiva, teoria fundamentada sobre fenômenos (STRAUSS; CARBIN, 1990, p. 24).

¹¹³Nesta pesquisa, manualmente.

científicos de *inputs* para a elaboração de taxa mais robusta de eficiência investigativa.

Noutras palavras, o que se pretende é, através da pesquisa de campo realizada com autoridades no assunto - definidas por critérios objetivos e não por mera eleição – se aferir a congruência e o grau de importância (além da motivação) conferido pelos principais atores da investigação a cada aspecto abordado pela literatura como influenciador para o alcance da eficácia da apuração.

Ressalte-se, neste ponto, a opção pelo método qualitativo em razão de ser o objetivo da pesquisa, como já exaustivamente abordado, extrair **a congruência e o grau de percepção de importância** - pelos *experts* em sua gestão de investigação criminal - dos fatores influenciadores de resolução de homicídios citados pela literatura. Soma-se a isso o fato de que alguns itens do aspecto organizacional como, por exemplo, a experiência dos investigadores, capacidade de coordenação das ações, relação entre órgãos e colaboração da população não serem passíveis de mensuração quantitativa¹¹⁴. Por fim, destaca-se que algumas verificações teoricamente possíveis através de método quantitativo - a exemplo do nível de carência local, infraestrutura, saneamento básico etc. – não foram possíveis em razão da ausência de dados.

Dito isto, cumpre insistir que o estudo foi delimitado ao território do Distrito Federal, fundamentado na diferença estrutural entre as Polícias Civis do país, além da diversidade de critérios operacionais e procedimentais adotados pelas Polícias Judiciárias das demais Unidades da Federação para a investigação de homicídios dolosos. Com relação ao recorte temporal, decidiu-se utilizar o período compreendido entre 2019 e 2022 em razão do quadriênio da gestão da PCDF naquele Governo do Distrito Federal. A eleição por esse quadriênio deu-se pela maior estabilidade da gestão de unidades Circunscricionais da PCDF, facilitando a coleta de dados por meio de entrevista guiada por roteiro semiestruturado. A análise considerou dados coletados em 01/01/2023.

Para fins desta pesquisa, conforme já assinalado, foi eleito apenas o crime de homicídio doloso (excluído o culposo), dentre todos os crimes violentos letais intencionais, tais como homicídio, feminicídio, latrocínio e lesão corporal seguida de morte. Tal delimitação de estudo

¹¹⁴O mesmo raciocínio se aplica ao grau (maior ou menor) de influência da mídia e conflito entre policiamento ostensivo e investigativo.

se justifica em virtude da diferença de linhas investigativas e de métodos que envolvem a apuração desses delitos e que contêm, por vezes, protocolo operacional padrão (POP) específicos de investigação.

5.3 Análise dos Resultados: fatores apontados por experts como influenciadores na eficácia das investigações de homicídios dolosos no Distrito Federal entre 2019 e 2022

Conforme salientado, foram realizadas 18 (dezoito) entrevistas, sendo 9 (nove) Delegados e 9 (nove) Agentes de Polícia, entre os meses de janeiro e março de 2023.

Em geral os entrevistados mostraram-se receptivos à pesquisa, o que pode ser efeito do fato de este pesquisador pertencer aos quadros da mesma instituição e, em alguns casos, conhecer previamente os profissionais.

Todos os entrevistados assinaram “termo de cessão gratuita de direitos de depoimento oral/entrevista”, entretanto, por questões de segurança, a maioria relatou desconforto em apor nos termos seus endereços residenciais, o que foi dispensado por este pesquisador. Alguns revelaram apreensão em serem identificados, razão pela qual se optou por utilizar ordem aleatória para o número do entrevistado e se evitar nas transcrições diretas desta pesquisa a utilização de trechos que permitiriam a identificação do interlocutor. Outrossim, pelo mesmo motivo, decidiu-se não identificar na pesquisa o sexo dos entrevistados, suas idades e seus tempos de atividade policial.

As entrevistas foram realizadas pessoalmente no interior das Delegacias de Polícia eleitas, exceto no caso da 15ª DP, porquanto houve transferência de seus principais atores para a 1ª DP, onde foram realizadas as entrevistas com esses servidores.

A análise dos dados da pesquisa revelou importantes informações, algumas em consonância com a literatura, outras divergentes, como se exporá em relação a cada um dos aspectos: demográfico, situacionais, organizacionais, volume de homicídios e outros fatores.

5.3.1 Percepção quanto aos aspectos demográficos

No geral todos os entrevistados direta ou indiretamente concordaram que aspectos demográficos (tanto perfil das vítimas, quanto a localidade do crime) influenciam na elucidação de homicídios.

No que se refere ao *status* social da vítima e da localidade, a maior parte dos entrevistados concordou serem fatores influenciadores para o sucesso das apurações, mas, no geral, não em razão de questões preconceituosas e critérios eletivos por parte dos investigadores - conforme sugerem Black (1976), Misse (2010), Ribeiro e Lima (2020), dentre outros - mas sim pela desconfiança da população na polícia e/ou medo de represália por parte dos autores de homicídios, o que se assemelha às ideias de Braga (2021).

Noutras palavras, na visão de quase unanimidade dos entrevistados, quanto mais carente a população e localidade do crime, menor o interesse em colaborar com sua apuração, seja em razão de existir um maior número de pessoas pertencentes a subculturas delinquentes (COEN, 1955), seja em virtude do temor de vingança por parte dos autores, que dificilmente permanecem presos e retornam ao convívio da comunidade.

Sobre o primeiro ponto, no geral, foi sustentado pelos investigadores que determinadas pessoas inseridas na subcultura delincente (COEN, 1955) e que geralmente possuem antecedentes criminais são vítimas e autores mais prováveis de homicídios dolosos em razão de motivação advinda de ações de outros crimes, como o envolvimento com o tráfico de drogas ou gangues.

Sustenta-se que essas pessoas - que criminalmente estão em polos antagônicos ao da polícia - tendem a com ela não colaborar para a elucidação de crimes, optando pela resolução violenta através de vingança, o que parte dos envolvidos denomina “resolver na rua” pois “não é assunto de polícia”. Isto acontece, inclusive, no caso de homicídios tentados. Nas palavras de dois dos entrevistados:

Isso acaba influenciando porque, por exemplo, aqui a gente tem um perfil de homicídio muito comum, que é o de rixas entre grupos criminosos. Então é um tipo de homicídio, por exemplo, que ele é muito diferente, porque mesmo quando ele é tentado, a gente não consegue que a vítima fale quem é o

autor e, normalmente, quando tem testemunhas, as testemunhas não querem colaborar porque não se sentem seguras de fazer isso... mesmo como testemunha sigilosa, elas não têm confiança. E até têm razão de não ter por que o processo é... no judicial... eles sabem que o advogado da outra parte tem acesso a tudo e, inclusive, à identidade delas, então atrapalha neste sentido (ENTREVISTADO 4).

Quando está dentro da marginalidade é que, às vezes, os próprios familiares não querem falar. É tanto que a gente tem aqui às vezes tentativa de homicídio e que a própria vítima não quer falar. Ela fala: 'eu vou resolver, eu vou resolver' (...) e é muito constante isso (ENTREVISTADO 2).

O outro ponto reside no temor das eventuais testemunhas em colaborarem com a investigação e sofrerem represália por parte dos autores, que geralmente habitam a mesma região¹¹⁵. Vejamos o recorte de alguns dos depoimentos:

A gente vislumbra que quanto mais a situação de pobreza, mais difícil a gente considera com relação a que essas pessoas efetivamente colaborem com a investigação. A gente percebe que há um risco. Essas pessoas aparentemente se sentem mais inseguras no local em que vivem e a gente normalmente tem uma dificuldade maior pra elas colaborarem com a investigações (ENTREVISTADO 14).

Essas pessoas, quando são demandadas, por pertencerem àquele nicho... quer dizer, elas moram ali, residem ali, elas têm muita dificuldade para falar conosco, temendo represálias futuras das pessoas que praticaram o crime (ENTREVISTADO 12).

As pessoas que são inseridas nesse meio social, via de regra se sentem vulneráveis, é uma pessoa de bem inserida em um ambiente onde a criminalidade é alta, então, via de regra, a pessoa não fala com a polícia (...) a pessoa vem e fica com medo. Ela vai vir prestar depoimento e ela vai voltar para aquele mesmo ambiente, então ela se sente vulnerável. Uma coisa que a gente utiliza aqui, o depoimento sigiloso, acaba ajudando muito, porque a pessoa se sente um pouquinho segura, mas a insegurança dela é em razão do meio que ela

¹¹⁵Em complemento, um entrevistado afirmou que, em locais carentes e com adensamento populacional maior, há a tendência de ser identificado maior número de testemunhas, o que poderia facilitar o recebimento de informações pela polícia, se não fosse o temor de vingança por parte do(s) autor(es).

vive e a condição social daquele local que ela vive influencia diretamente no ânimo de ela dizer ou não o que aconteceu. Muitas vezes ela viu e ela fala que ouviu de alguém, né? Ela não aponta a pessoa, fala que o apelido é tal, mas ela não vai direto. Diferentemente de quando é, por exemplo, um homicídio numa área com condição social melhor, que a pessoa é melhor instruída, que ela chega aqui e ela fala. Ela sabe se defender (ENTREVISTADO 1).

Outro entrevistado, além de reafirmar o acima exposto, ainda acrescentou que eventuais testemunhas podem se arrepender de seus depoimentos prestados e ponto de, temerosas, cometerem crime de denúncia caluniosa¹¹⁶. Vejamos:

Normalmente a vítima e as testemunhas todas moram na mesma região ali, né? Então isso dificulta, porque se hoje você é testemunha de um homicídio, você fica temendo, porque amanhã talvez você seja o próximo, né? Então isso dificulta (...) Posso contar uma situação? (...) Teve uma situação que eu fui denunciado lá na corregedoria por tortura. O que que aconteceu? Foi um homicídio lá em Samambaia, os meninos me ligaram de madrugada e eu fui pro local com eles. Chegamos lá e tinha um amigo da vítima chorando do lado do cadáver. 'Aí, o que que foi? Foi fulano que matou ele... ele tinha comprado umas drogas e não pagou... (testemunha falando)' Eu, pá... peguei ele e levei pra ser feito o depoimento... ele contando tudo bonitinho. Quando passou uns dias, ele foi na corregedoria e falou que eu torturei ele pra dizer que o autor do crime era uma pessoa. Por quê? Quando eu fui prestar depoimento na corregedoria eu disse: 'tá certo, eu também faria a mesma coisa. Ele mora do lado da boca de fumo, o cara que ele apontou como autor do crime é vizinho dele. Ele já matou o vizinho do outro lado, para matar ele por ter sido o delator é daqui pra ali'. O que aconteceu? Depois que passou o enterro e ele que voltou para o estado normal dele, ele falou: 'pô, matou meu amigo agora vou ser eu'... ele correu pra corregedoria e falou que foi torturado pra tentar desqualificar aquele termo, né? (ENTREVISTADO 10).

¹¹⁶Art. 339. Dar causa à instauração de inquérito policial, de procedimento investigatório criminal, de processo judicial, de processo administrativo disciplinar, de inquérito civil ou de ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime, infração ético-disciplinar ou ato ímprobo de que o sabe inocente: Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

No mesmo sentido, um dos entrevistados classificou os homicídios em dois grupos, os advindos de tragédias - a exemplo de um homicídio praticado de rompante por um vizinho ou um feminicídio - e os advindos do “banditismo”, o que outro entrevistado denominou de “bandido matando bandido”. Em suas palavras:

O homicídio acontece de diversas formas, né? A gente tem um homicídio, que é aquele homicídio que a gente tem como tragédia, que é um homicídio que ele acontece independente de classe social... que é um feminicídio, no caso... é um pai que mata um irmão, um vizinho que mata o outro. Mas boa parte dos homicídios eles tem a ver com o banditismo, né? Uma parte considerável (ENTREVISTADO 8).

Segundo o investigador, o primeiro tende ser de mais fácil elucidação, pois geralmente causam maior comoção popular e contam com a colaboração da sociedade; já o segundo grupo tende a ser mais difícil, pois a polícia tende a receber menos informações, seja pela aversão à polícia, seja por medo de represália. Vejamos a referência ao primeiro grupo:

Esse homicídio, via de regra, ele é de fácil solução porque é um vizinho que mata o outro. Todo mundo colabora porque ninguém tem medo daquele vizinho, porque aquele vizinho que matou não é um bandido, ele é um indivíduo que, num rompante, praticou aquele fato (ENTREVISTADO 8).

O entrevistado afirma, no entanto, que o primeiro grupo, que classificou como “homicídios de tragédia” - que muito se assemelha à classificação de homicídio advindos de motivos “expressivos” de Alderden e Laver (2007) - também ocorre em regiões mais carentes, embora com menos frequência (se comparado ao segundo grupo) e, nesses casos, a população também tende a colaborar, facilitando a elucidação. Ocorre que, quando o *status* socioeconômico da região é mais baixo - sobretudo quando há deficiência de políticas públicas estatais - existe uma vulnerabilidade que tende a fomentar o crescimento do “banditismo”, que ocasiona maior número de homicídios do segundo grupo.

Porque nos lugares onde a gente tem um perfil socioeconômico menor, tem também essas tragédias de

vizinhos - que também são de fácil solução – mas o volume de homicídios ocorridos em condições de guerras entre criminosos é muito maior. (ENTREVISTADO 8).

Por isto, alguns policiais indicaram que a ação imediata da investigação é imprescindível para a coleta dessas informações, pois as testemunhas, ainda sobre tensão e emoção trazida pelo fato, tendem a colaborar sem raciocinar sobre eventuais consequências, o que, em momento posterior, torna-se muito mais difícil.

Em complemento, a pesquisa apontou, ainda, que, na percepção de alguns investigadores, crimes cujas vítimas possuem maior poder aquisitivo, tendem a ter maior participação social, por ocorrer menor temor e outros meios de proteção. Vejamos

Normalmente se a vítima tem um poder aquisitivo mais alto, causa até mais comoção, né? Então, por conta disso, a gente acaba tendo mais pessoas que cooperam para elucidar (ENTREVISTADO 9).

É... a pessoa que tem um poder aquisitivo... Ela mora aqui, mas se ela se achar pressionado de alguma forma, o que é que ela faz? Ela muda. Ela compra um apartamento na Asa Norte ou mora de aluguel, vai pra Asa Sul... e a pessoa pobre não, se ela mora na invasão, ela não tem (o que fazer). (ENTREVISTADO 10).

Em arremate, como se abordará mais detidamente à frente, os entrevistados em geral consideram que a colaboração de eventuais testemunhas é de suma importância para a elucidação do delito, estando esta colaboração diretamente ligada a dois fatores: 1) ausência de colaboração em razão da inserção em subcultura criminal e 2) maior temor popular nas regiões de menor *status* socioeconômico.

A carência local e da vítima também são apontadas como fatores dificultadores em razão da menor presença de instrumentos tecnológicos, como Estações de Rádio Base (ERBs), posse de aparelhos celulares ou existência de câmeras de segurança ou de trânsito, o que dificulta sobremaneira a investigação.

Ainda sobre o *status* socioeconômico das vítimas, um dos entrevistados ressaltou a eventual dificuldade na identificação de pessoas em situação de rua, o que causa atraso na investigação e geralmente impossibilita linhas investigativas mais robustas.

Em diferente linha de raciocínio dos demais entrevistados, um deles, que foi policial em outra unidade da federação, afirmou que, em algumas localidades, não há qualquer interesse da população em colaborar com polícia em razão de seu completo descrédito, o que gera descontentamento dos investigadores, que passam a não investigar o caso com seriedade, gerando um círculo vicioso.

Somado a isso, o policial afirma que, em unidades da federação que existe corrupção estrutural, não há interesse dos policiais em trabalhar na investigação de homicídios, pois a possibilidade de recebimento de propina é muito menor. O entrevistado afirmou, no entanto, que essa não é a realidade do Distrito Federal, em virtude de ser uma polícia bem remunerada e pequena, o que facilita o controle (formal e informal) de eventuais ações ilícitas.

Especificamente sobre o fato de a vítima de homicídio ter ou não antecedentes criminais, quase a unanimidade dos inquiridos afirmou que, no Distrito Federal, este fato é indiferente sob o ponto de vista da seletividade da investigação¹¹⁷, entretanto, os entrevistados divergem se esta situação facilita ou dificulta a elucidação dos delitos.

Parcela dos policiais afirmou que a presença de antecedentes criminais da vítima é um facilitador para o estabelecimento de linhas de investigação, exceto no caso de a vítima possuir diversos antecedentes, o que pode gerar uma multiplicidade de linhas investigativas que precisam ser apuradas. Vejamos alguns relatos:

Já falei diversas vezes para familiares de vítimas: não interessa o que a pessoa fez, o que interessa é que a gente vai procurar elucidar o crime que ela foi vítima". (ENTREVISTADO 11)

Indagado, do ponto de vista da investigação, o que seria mais propício para a investigação - não ter ou ter vários antecedentes - o entrevistado respondeu:

Depende do contexto, se for um cara que tiver muita rixa, possivelmente o crime dele vai ser mais difícil de ser elucidado porque vai ter muita gente querendo matá-lo. Mas se for uma

¹¹⁷Como se abordará adiante, um dos entrevistados afirmou que este fator, ao contrário do cenário ideal, pode influenciar na motivação dos investigadores em elucidar o caso.

pessoa que nunca se envolveu, possivelmente será um fato ocasional (ENTREVISTADO 11).

No mesmo sentido de que antecedentes criminais podem ser um facilitador, pois ilustram informações sobre a vítima:

“Se a gente não tem um conhecimento da vítima, isso é ruim, isso é péssimo” (ENTREVISTADO 17).

A gente parte também dessa da análise dos antecedentes da vítima, até para ver os desafetos dele, as ocorrências que ele já é envolvido e muitas vezes já surge uma linha de investigação ali só pelo histórico de ocorrências da vítima... muitas vezes já tem ocorrência de desafeto ali que a gente já percebe logo a linha de investigação (ENTREVISTADO 16).

Na maioria das vezes facilita, pois você sabe com quem ela já cometeu crime, com quem ela já andou, quem são os parceiros, quem são os inimigos. Isso aí facilita bastante... ter uma certa linha de investigação. Vou começar pelos amigos dela, porque os amigos dela sabem com quem ela tinha guerra, tinha um eventual entrevero... isso, digamos, numa criminalidade comum, (ou seja), fora de uma criminalidade daquelas de crime passional. A vida da vítima meio que determina como a investigação vai acontecer. Se é uma vítima que nunca teve nada com o crime, não se sabe nada dela, nunca teve uma ocorrência, nunca foi vítima de nada, a investigação é de uma forma. Se é uma vítima que tem muitos inimigos, que participa do mundo do crime, é de outro jeito. Para a investigação tudo isso influencia (ENTREVISTADO 6).

Você pega uma vítima que tem antecedentes criminais por tráfico de drogas ou mesmo porte de drogas, a gente consegue entender aquela linha de investigação como uma linha mais plausível. Inicia-se por isso. Não quer dizer que isso vai fundamentar uma conclusão de um inquérito, a gente vai buscar outros elementos que, às vezes, conclui por essa linha, mas, às vezes também não conclui por essa linha. (...) Isso não é, necessariamente, um indício que vai ser a conclusão da investigação, mas traz informação sim para a gente trabalhar. Um outro exemplo, a vítima pratica roubos, às vezes ela teve um desacerto com outro autor... então vamos ver quem é o autor que praticou roubo com ele no ano passado. Traz um lastro com relação aos antecedentes sim (ENTREVISTADO 15).

Em sentido contrário:

Ter antecedentes dificulta no sentido de que tu abres mais linhas de investigação. Então, assim, a pessoa envolvida com roubo, a pessoa envolvida com tráfico... pode ter vindo dali o homicídio dela. Uma pessoa sem antecedentes é mais fácil saber até onde ela tem problema com alguém. Então, hipoteticamente, a pessoa tá lá no meio de uma área 'X' e ela tem antecedente ali por roubo, por tráfico... já cometeu um homicídio, por exemplo... então, quando você vai começar a tua investigação e você conhece a vítima, você já abriu aí pelo menos três linhas. 'Ah, ela cometeu um homicídio em 2014... o homicídio dele foi em 2016... pode ter sido uma vingança? Pode'. 'Ah, ele era envolvido com tráfico, então ele podia estar atuando em uma área que pertence a outro grupo e aí o mataram... pode também'. Então acaba dificultando porque abre mais possibilidade. Uma pessoa sem antecedentes nenhum, é mais fácil saber o motivo pelo qual ela morreu... Então, qual a rotina da pessoa? Acorda, trabalha, namora e vai pra casa... e estuda. Então quem tem motivo para matar essa pessoa? É muito mais fácil achar (ENTREVISTADO 1).

Uma pessoa que é envolvido com crime diariamente, ele tem muitos inimigos, não é? Isso então abre um leque de suspeitos que, às vezes, quando você está numa investigação, você não pode descartar nenhuma linha de investigação, então às vezes o cara foi ameaçado por uma (pessoa), praticou um roubo ali e deu um banho nos parceiros, alguma coisa assim... então abre um leque muito grande às vezes para você chegar na autoria (ENTREVISTADO 10).

Não é que tenha um tratamento diferente, né? Mas quando a pessoa já tem certo antecedente, abre um leque maior... não que vá diferenciar ali na investigação por si só, mas às vezes a pessoa tem diversas rixas, né? Aí termina abrindo um leque ali de investigações paralelas, enfim. (...) Acaba se tornando mais difícil (ENTREVISTADO 13).

No que tange ao sexo das vítimas, parte dos entrevistados sustentou que quando a vítima é do sexo feminino existe uma tendência maior de elucidação (no sentido do que apontam ADDINGTON, 2006; CARDARELLI; CAVANAGH, 1992; PUCKETT; LUNDMAN, 2003; BRASIL, 2013a), em virtude da possibilidade de maior colaboração popular, segundo os policiais.

Eu acho que quando é mulher, por ela ser uma pessoa mais vulnerável, as pessoas, às vezes, ficam mais sensibilizadas, né? E se envolvem mais com aquela situação (...) e (pode) gerar

mais denúncia. Até a própria testemunha se oferecer (ENTREVISTADO 10).

Quando tem vítima mulher, em geral, é crime ligado à violência doméstica. (...) Eu acho mais fácil. Geralmente são crimes passionais. É um crime de uma pessoa próxima, então é bem mais fácil do que quando você investiga uma rixa e você tem múltiplos suspeitos. O cara tem bronca com dez pessoas, aí você tem que investigar todas essas linhas e quando é uma linha assim (violência doméstica) foi o marido, né? Então é muito mais direta a investigação (ENTREVISTADO 4).

Outra parte dos investigadores afirmou que existe uma tendência maior de elucidação de mortes de mulheres em situações de feminicídio, mas na ocorrência de femicídios (homicídios de mulheres que não se enquadram no conceito de feminicídio) – sobretudo de mulheres inseridas em ambientes criminosos - o sexo torna-se indiferente para fins de sucesso na apuração, não se verificando, no geral, comoção social.

O feminicídio sim é muito fácil, porque o feminicídio é um crime que existe exatamente porque a gente sabe o que aconteceu, não é? Muitas vezes você tem uma certa dificuldade porque o cara era um namorado recente da mulher, mas o feminicídio, na imensa maioria das vezes - não é uma unanimidade, tá, doutor? – Mas, na imensa maioria das vezes, o feminicídio é um crime que a autoria exala do cadáver. Porque é o namorado que matou uma mulher (...) Porém quando a gente trata de homicídio relacionado ao banditismo de mulher, o que é uma raridade, eu acredito que ele entra na mesma regra dita anteriormente. Feminicídio é diferente (ENTREVISTADO 8).

Eu acho que o que conta muito é o histórico da pessoa, né? Não é ser homem ou mulher. Existe (a) que é cheia de bronca, cheia de... de uma vida criminosa bem grande... que ela vai estar tão vulnerável quanto o cara que também apronta mais e tudo. Mas é claro, estatisticamente, o homem... ele apronta mais que a mulher, mas eu não diria que só essa questão do sexo possa influenciar (ENTREVISTADO 3).

Ao que indica a pesquisa, a facilidade/dificuldade do recebimento de informações pela polícia em crimes envolvendo mulher depende da inserção ou não da vítima no seio criminal.

Acerca da idade da vítima fatal, parcela dos inquiridos afirmou que é indiferente, embora a maioria tenha sustentado que, embora não seja comum, quando o crime é praticado contra crianças ou idosos, existe maior comoção popular, com conseqüente atração do interesse da mídia e maior colaboração popular e de familiares, independentemente de se tratar de uma região vulnerável socialmente ou não.

Uma criança morre em Ceilândia, em Planaltina ou aqui no Paranoá, a gente dá atenção, né? Eu acho que teria atenção da polícia como um todo e tal, por ser um crime grave. Essa chacina mesmo que aconteceu, aconteceu em vários locais, mas vamos considerar que foi aqui no Paranoá. Teve muita atenção por conta do perfil das vítimas e também da forma que o crime se desenvolveu (...) o local... ele tem uma relevância também, mas é menor (ENTREVISTADO 4).

A reforço disso, alguns policiais afirmaram que, nos casos envolvendo crianças (e idosos em certa medida) a investigação torna-se mais fácil em razão dos poucos vínculos sociais da vítima, geralmente sendo o crime praticado por alguém próximo. Vejamos algumas passagens:

Quando é uma criança, geralmente as circunstâncias que cercam essa vítima. (...) a gente encontra vínculos mais fortes. Família, padrasto... A mesma coisa é o idoso... se for um crime contra a vida, você encontra vínculo mais forte. Já um jovem, ele tem uma série de variáveis que o cercam, que a apuração dificulta isso... pode ser um trabalho, pode ser uma festa, podem ser amigos, pode ser ligado à execução de outro crime, por exemplo, o tráfico de drogas. Então, o que eu te falo, quando a gente tem crianças e pessoas mais velhas, as variáveis diminuem muito e a gente tem linhas mais fáceis pra seguir, diferente de uma pessoa mais jovem, que se pulveriza muito (ENTREVISTADO 12).

Idoso te traz um pouco de facilidade, porque idoso geralmente está num círculo social muito pequeno. Isso a gente está falando de idoso mesmo - uma pessoa de 60 anos está inserida no mundo ainda - mas um idoso de 70 pra lá, que via de regra sequer se locomove, se for vítima de crime violento, vai ser um pouco mais fácil de apurar, porque o círculo social dele é muito menor. De adolescente para adulto não vejo diferença significativa não (ENTREVISTADO 1).

Então, em relação à idade, eu acho que ela tem que ser considerada junto a esses outros parâmetros, porque um crime contra a criança com certeza gera mais comoção, né? O que ajudaria, na minha opinião. Em questão de idoso, eu acredito que também, mas também tem que ver o contexto do crime, da situação... porque se foi algo dentro de casa, porque às vezes é idoso que mora sozinho e é vítima do crime, então talvez dificulte também. Mas em relação às testemunhas, eu acredito que se ela tiver visto, normalmente elas acham que é uma situação mais covarde e elas tendem a colaborar mais... o que é diferente, se a pessoa tem antecedentes... e, também, ficam com medo, né? (ENTREVISTADO 9).

Um dos entrevistados, seguindo sua linha de raciocínio anterior, afirmou que isso ocorre em razão de crimes desta natureza geralmente estarem associados aos “crimes de tragédia” e não ao “banditismo”.

Foi ressaltado ainda que se percebe no plano fático um maior empenho dos investigadores na elucidação – que vai além de sua jornada de trabalho¹¹⁸.

Em arremate, dois entrevistados afirmaram que o crime que foge do padrão – considerado este como o homicídio de pessoa negra, pobre, jovem e homem – causa maior repercussão, influenciando no interesse da mídia, colaboração popular e motivação dos investigadores. Vejamos alguns recortes:

É como eu falo.... você fala assim: morreu uma mulher, né? A gente vai querer, por ser mais raro... a gente vai querer ter um empenho maior ali, uma dedicação. (...) Se você tem assim esses protocolos aqui que a gente vai adotar, sobreaviso etc. Talvez, assim, tenhamos uma vontade até maior, porque foge à regra, né? Mas essa vontade não necessariamente interfere na resolução do homicídio. É mais como um objetivo pessoal, talvez, a gente ver esclarecido aquilo (ENTREVISTADO 3).

Indagado se o mesmo raciocínio se aplica ao fator idade, caso se trate de uma criança, idoso, idosa, o entrevistado respondeu:

¹¹⁸ Em dos entrevistados afirmou que o mesmo se aplica ao caso de mulheres não pertencentes à subcultura criminal.

Sim, no mesmo sentido. É mais a vontade policial ali, talvez mais horas... Um pouco que faria no dia seguinte, faz ali naquele dia, mas não que vá dessa vontade resultar... talvez um pouco mais na prisão em flagrante, né, doutor? Não na elucidação em si... o que seria feito vai ser feito, mas talvez aquela dedicação de trabalho, às vezes virado de um dia pro outro, a depender da barbárie do crime, possa influenciar na velocidade (...) Crianças, idosos... mulheres, como a gente falou... o que foge à regra das vítimas em geral nossas aqui (ENTREVISTADO 3).

Foi perguntado ao entrevistado qual seria a regra das vítimas em geral da unidade, sendo respondido o seguinte:

Em regra, sexo masculino, aquela idade ali que vai do... perto já da juventude... 16, 17 anos até uns 25... pessoas mais jovens... baixo poder aquisitivo... pardo". (ENTREVISTADO 3).

Em linha semelhante:

Toda vez que foge do padrão, porque assim... aqui se morrer uma pessoa, com antecedente criminal, numa idade, sei lá, de 22 anos, é o normal, é o que a gente costuma ver, então isso não choca e, considerando o nosso atual momento de recursos humanos, a gente tem priorizar. A gente não consegue dar o mesmo empenho em tudo, né? A gente tenta fazer o básico e uma hora ou outra (...) a gente tem que dar um maior empenho. (...) Não deveria, mas infelizmente na prática é isso (ENTREVISTADO 4).

Por fim, em relação à raça e religião, nenhum dos indagados apontou diferenciação na apuração. Alguns deles, inclusive, ressaltaram que suas áreas de apuração condensam predominantemente comunidades carentes, a exemplo da área da 6ª Delegacia de Polícia.

5.3.2 – Percepção quanto aos aspectos situacionais

Todos os entrevistados percebem aspectos situacionais como elementos influenciadores na elucidação de homicídios. Alguns apontam ênfase maior a algumas situações, outros a outras, conforme se abordará.

Em relação ao local específico em que ocorre o crime, os entrevistados à unanimidade afirmaram que, quanto mais ermo o local, mais difícil é o esclarecimento do que ocorreu e de quem praticou o fato definido como crime. As respostas seguiram o raciocínio de que crimes ocorridos em locais mais ermos tendem a ter menos testemunhas e também menos meios tecnológicos que podem ser utilizados na investigação, a exemplo de Estações de Rádio Base (ERBs), câmeras de circuito interno de TV, câmeras da Secretaria de Segurança Pública, leitores de OCR¹¹⁹ de órgãos de trânsito etc. Seguem alguns relatos:

Sempre é mais fácil onde é habitado, porque onde é habitado existe câmera, existe gente, existe locomoção de pessoas e sempre alguém vê alguma coisa e sempre, hoje em dia, uma câmera registra alguma coisa. Local isolado é sempre difícil, tanto que muitas vezes o crime é cometido dentro de uma casa, hipoteticamente, e a vítima é levada para outro local... dificulta muito a elucidação. Então, o local habitado, local onde há movimentação de pessoas, é sempre mais fácil (ENTREVISTADO 1).

Quanto mais testemunha, em tese, maior facilidade na elucidação do crime. Então, locais ermos geralmente trazem uma dificuldade muito grande... bares mais movimentados, assim, fica um pouco mais fácil, tem até porque geralmente tem câmeras, né? Tem formas da gente conseguir pelo menos visualizar a ação e aí tentar chegar na autoria (ENTREVISTADO 14).

Locais ermos são mais difíceis, né? Porque você não tem uma câmera, não tem uma pessoa que possa ter visto alguém. É bem mais difícil. Numa praça, ainda mais hoje em dia, não é

¹¹⁹OCR é a sigla de *Optical Character Recognition*, tecnologia utilizada para leitura de imagem e conversão em texto legível por máquina. No caso dos dispositivos OCRs de trânsito, trata-se de uma câmera instalada em determinadas regiões que lê a placa do veículo em movimento, a adicionando em um banco de dados próprio.

difícil ter uma câmera ou alguém por perto (ENTREVISTADO 10).

Num local fechado, às vezes, também é tão difícil quanto em um local aberto. No local aberto, no geral, é mais difícil porque não tem nada, né? Por exemplo, num matagal... porque você não tem digitais, por exemplo. DNA... você já não vai conseguir coletar também. Você vai ter basicamente um corpo e algum outro vestígio que esteja por ali. Testemunha talvez tenha visto, talvez não. Depende de quanto ermo é o lugar, as vias de acesso... (...) Locais ermos são mais difíceis... mais difíceis, digamos assim, pra coletar provas no local (ENTREVISTADO 6).

Um dos entrevistados ressaltou que, em que pese essa seja uma regra, determinados homicídios praticados em locais fechados podem ser de difícil elucidação. Vejamos:

Na verdade, não é o que é mais fácil e o que é mais difícil. A primeira coisa que acontece quando informa que tem um corpo estendido no chão é saber o que aconteceu... Saber o que aconteceu... Quando você tem um corpo dentro de uma casa... a casa está tranquila... (...) a casa não está revirada, não está nada (fora do lugar) e foi um crime de homicídio, a gente tende a achar que é alguém que era próximo da vítima. Você define a linha de investigação... você começa a definir a linha de investigação de uma forma mais fácil. Quando você acha um corpo abandonado em um lugar ermo, ele pode ser qualquer coisa, né? Você não sabe se é um cara próximo que abandonou, se foi um bandido que abandonou... você começa a abrir mais. E nas localidades urbanas, a gente... tem câmera. Câmera ajuda muito a entender fenômenos... Câmera não indica autoria. Em 90% dos casos a câmera não indica autoria, mas ela indica qual que foi o fenômeno que aconteceu ali. O fato que aconteceu ali e, a partir do fato, você traça a linha de investigação, isso já ajuda (ENTREVISTADO 8).

No que se refere ao horário em que ocorreu o delito, aplica-se o mesmo raciocínio anterior¹²⁰, ou seja, nos horários em que há menor circulação de pessoas, há também menor probabilidade da presença de testemunhas oculares e, se eventualmente houver alguma

¹²⁰Apenas um dos entrevistados afirmou que, na sua percepção, o horário em que ocorreu o crime é irrelevante

testemunha, a ausência de luz dificulta sua visão sobre o ocorrido e sobre as características do autor.

Somado a esse raciocínio, foi indicado ainda que, quando não há luz (noite e parte da madrugada), eventuais câmeras de segurança existentes no local possuem menos eficácia em direcionar a autoria em razão da qualidade deficiente das imagens, no geral. Um dos policiais ressaltou ainda a dificuldade de contato com os responsáveis pelo estabelecimento comercial que detém as imagens das câmeras em período noturno e outro afirmou que nas madrugadas pode ser mais difícil o contato com o policial de sobreaviso. Vejamos alguns recortes de depoimentos:

De madrugada, tem menos pessoas às vezes nas ruas, né? Tem menos possibilidade de você colher testemunhas, né? Às vezes, na madrugada (alguém) mata e você só vê um vulto... muito mais difícil, né? A madrugada teria, além da escuridão, a falta de pessoas, né? (ENTREVISTADO 10).

Influencia pela questão da quantidade de testemunhas que podem ter presenciado o fato. A pronta resposta da equipe de investigação... porque, muitas vezes, 3 horas da manhã, o policial de sobreaviso tá à disposição, mas às vezes ele não consegue atender o telefone. Isso é coisa simples, entendeu? O cara é ser humano também, né? Isso parece bobo, mas não é. Mas a gente tenta ir em todo lugar. A gente tenta dar a resposta imediata porque o local do crime revela muita coisa. Você sai de casa para ir para um local de crime sem saber o que você vai procurar. Você nunca sabe... boa parte das vezes você chega naquele primeiro momento, você não acha nada, mas você tem que ir, porque muitas é uma ida lá que faz você entender o fenômeno (ENTREVISTADO 8).

De madrugada eu acho que é mais difícil, né? (...) Poucas testemunhas, né? Às vezes a luminosidade é baixa... às vezes você acha uma câmera de segurança, mas a câmera não está boa. Até as próprias câmeras da Secretaria de Segurança... Assim, você vê: oh, pegou o cara... Mas, pô, pegou tão ruim de noite assim? (ENTREVISTADO 18).

Se o crime for realizado em um local ermo, a gente vai deixar de ter informação. (...) Obviamente quando está "de dia" as pessoas veem de longe e tal... já noturno fica mais difícil. Muito a questão da informação que você consegue obter naquela região circunscricional, e aí você consegue retratar melhor o fato (ENTREVISTADO 17).

A pesquisa revelou grande divergência na percepção dos investigadores sobre a facilidade/dificuldade de elucidação a depender do tipo de instrumento utilizado na prática criminosa. Dos entrevistados, 27,7% apontaram que é mais favorável à investigação a utilização de arma branca, enquanto 38,8% apontaram que o uso de arma de fogo facilita o sucesso da apuração e 33,3% apontaram que em ambos os casos pode-se obter informações relevantes que auxiliam à resolução.

Os entrevistados que sustentaram que o emprego de arma branca facilita a investigação apontaram que a probabilidade de contato corporal entre autor e vítima nesses casos deixam vestígios materiais importantes que podem ser utilizados, a exemplo de lesões de defesa, manchas e marcas de sangue e demais presença, em geral, de material genético. Dois investigadores ainda ressaltaram que, em crimes cometidos com facas ou próprios punhos, pode ocorrer sobrevida da vítima, que proporciona, a depender de seu estado, indicar autoria e motivação. Alguns apontaram, em complemento, que quando há o emprego de arma de fogo, esses elementos são muito difíceis de serem encontrados, em razão de ser instrumento utilizado, em regra, a longa distância¹²¹. Vejamos:

Com certeza o crime que é (cometido) com arma branca... ele nos ajuda bastante no esclarecimento, porque a gente acaba tendo um embate. Então, normalmente... Alguém passou. É uma pessoa que sai correndo... porque no disparo de arma de fogo a pessoa passa no carro, dispara contra um grupo de pessoas e a gente só tem a estava num carro tal (ENTREVISTADO 7).

É porque, geralmente quando é uma briga envolvendo facas... vem de uma luta corporal, ou seja, não é uma emboscada, não é um tiro à distância em que muitas vezes o cara tá de capacete... não sabe nem quem é que está efetuando aquele disparo naquele momento. Então, às vezes também a vítima ainda continua viva a ponto de mencionar o motivo... o motivo e autoria (ENTREVISTADO 11).

Como dito, fração significativa dos entrevistados asseverou que, do ponto de vista investigativo, o emprego de arma de fogo facilita

¹²¹Entende-se por disparo à longa distância aquele realizado de 60 a 70cm em diante (FRANÇA, 2017).

a resolução do caso. Esses profissionais afirmam, em suma, que a possibilidade de confronto balístico é ferramenta de grande importância, no caso de apreensão da arma de fogo. Ressaltou-se, ainda, que a modernização de ferramentas periciais que realizam este confronto¹²² aumentou o número de exames positivos, e, conseqüentemente, incremento do sucesso das investigações. Nas palavras dos indagados:

É uma pergunta que parece óbvia, mas não é. Então, assim, com arma de fogo, a gente tem a facilidade de que você vai ter um vestígio. Então, você é o cara que disparou lá cinco vezes contra o outro... Dentro do corpo ficaram três projéteis, por exemplo, então você vai ter aqueles projéteis que um dia você vai poder confrontar com a arma de fogo, mas não é a regra - de se achar a arma de fogo - a não ser que o cara seja preso em flagrante. Você achou o cara em flagrante, você confronta positivo e tudo bonito... mas daqui a 10 meses, um ano, dois anos, dificilmente tu vais encontrar essa arma. Aqui no Distrito Federal, a gente tem o 'Evofinder', que é um banco de dados só de projétil. Hoje está atualizado e eles estão fazendo muitos o que eles chamam de "laudo de inteligência pericial", que ele joga o vestígio lá e bate com a arma que já foi apreendida, então acaba te dando a linha de investigação... Nem sempre quem foi preso com a arma é o autor, mas te dão uma linha de investigação. Então eu diria que a arma de fogo é sensivelmente mais fácil de investigar... quando tem, né? Exatamente por deixar vestígio. Punhos não deixam vestígio, pedra às vezes deixa, às vezes não... e faca, quando o cara esfaquear alguém, geralmente leva a faca, então a arma de fogo ajuda nesse sentido, mas não é determinante (ENTREVISTADO 1).

Na minha opinião, eu acho que a arma de fogo é mais fácil de ser apurada... Aqui a Polícia Civil dispõe de ferramentas, de bancos de dados de arma de fogo, de projéteis, enquanto a arma branca não tem um padrão, né? Não tem como a gente fazer um comparativo de armas brancas... enquanto a arma de fogo geralmente deixa uma impressão digital no local do crime (ENTREVISTADO 16).

Talvez com a arma de fogo se torne um pouco mais fácil... talvez, né? Não necessariamente... Por exemplo, a faca...o cara,

¹²²Em especial o uso do "Evofinder", *software* que permite o cruzamento de informações extraídas de quaisquer projéteis e armas apreendidos sem a necessidade de alegação de suspeita de relação entre os elementos.

por exemplo, cometeu o crime... limpou, guardou... é uma faca, né? A uma faca de cozinha, enfim... arma de fogo ele tem que esconder... tem que vender, tem que passar adiante, né? Então, assim, dá mais trabalho para o próprio autor e nesse ínterim a gente pode conseguir alguma coisa. Então, assim, complica pro autor e acaba facilitando... pode facilitar pra gente (ENTREVISTADO 13).

A vantagem da arma de fogo é que, uma vez ela recuperada, a gente ainda consegue, comprovar se ela foi ou não utilizada... se é aquela arma ou não... enquanto que as outras você já tem um pouco de dificuldade, a não ser quando usam uma barra, um ferro... que fica o sangue ali, né? Aí você tem o vínculo. (...) pegando a faca ali, lavou... aí fica mais difícil de recuperar (...) gente identificar que poderia ser aquela faca. Então, nesse aspecto, a arma (de fogo) seria melhor para nós, né? Assim, pra elucidar, pra vincular (ENTREVISTADO 2).

Repise-se que alguns dos experts apontaram que os argumentos acima – maior facilidade/dificuldade da apuração de crime em que houve emprego de arma branca/próprios punhos ou arma de fogo – se complementam e, além das eventuais informações advindas da perícia, ilustram fatores importantes, como a dinâmica do crime, estado de ânimo do autor, premeditação ou não etc.

Eu acho um ataque pessoal... quanto mais pessoal fica mais fácil, né? Assim, por exemplo, tem um ditado que diz que normalmente a pessoa que morre “de faca” o autor sabe quem é a vítima. Tem essa lenda assim... nem sempre, mas quase sempre, na maioria dos casos assim, o autor conhece a vítima (...) O uso do instrumento faca ou essa proximidade, o contato direto com a vítima assim... sangrento, né? Revela um certo ódio, né? A pessoa quer extravasar aquele ódio que ela sente pela vítima, então ela vai para aquele ataque direto. Pode ser um ódio que vem de muito tempo ou do próprio momento, né? Briga de trânsito, por exemplo, a pessoa vai com o que tá na mão... improvisa uma arma ali ou vai com a mão mesmo e quebra o pescoço do sujeito ou passa com o carro por cima. Então, às vezes essa pessoalidade facilita a investigação, ao passo que uma impessoalidade maior, um tiro, por exemplo... talvez gere um certo distanciamento que a pessoa já não quer tanto contato com a vítima... dificulta, por exemplo, questão de testemunha, mas não é uma regra fechada, porque às vezes a pessoa está com raiva, vai lá cata uma arma vem e atira, né? É aquele negócio, sempre vai ser o caso concreto que vai dizer (ENTREVISTADO 6).

Quando é um revólver é uma coisa mais... ou a pessoa tem ali aquele instinto de andar armado, ou é uma coisa planejada. Geralmente o crime dentro de casa, é uma faca, é um objeto perfuro-cortante, uma coisa assim (...) Você faz aquela leitura primeira ali do local e vê que tem uma pedra que está suja de sangue, então ali você consegue perceber que o crime não foi planejado, porque foi um instrumento do local que se utilizou... Porque quando é uma arma de fogo ou explosivo... a pessoa planejou (...) Todo crime que possivelmente deixe vestígio, que deixa informação, vai ser melhor. Então vamos dizer assim... uma faca... se o cara carregar a faca vai ser ruim. Arma de fogo você solta o projétil e fica lá a característica dele. Possivelmente você pode mandar pro 'Evofinder' e conseguir localizar essa arma se ela caiu outras vezes... então, assim, não tem como mensurar se com arma é mais fácil ou com faca (ENTREVISTADO 17).

Para elucidação, vamos falar aqui de todos os aspectos. Vamos falar lá pra frente, para uma eventual produção de prova de qualidade. Se é arma de fogo, a gente já vislumbra que, se a gente chegar na autoria, a gente consegue produzir uma prova pericial de confronto balístico. Se a gente chegar na arma, né? Se é faca... Se a faca não tiver no local, dificilmente você vai pegar essa faca (...) Se o autor ele colaborar, ele vai levar você nessa faca e ela vai te dar o confronto de DNA com o sangue da vítima, né? Porém, é difícil dizer se efetivamente tem uma facilidade maior no caso ou no outro. O que a gente consegue ter é a definição de perfil do crime. O cara que chega com a arma de fogo e dá três tiros na cabeça do outro é um vagabundo de criminoso, praticante de crime... ele é um traficante, ele é um assaltante... ele é um cara que vive do crime, que anda com arma para matar os outros, que tem guerra, né? A faca muitas vezes é o crime de ocasião. É muito relacionado a morador de rua? A tragédia, na verdade, ela acontece com faca, com arma, com punhos, não é? É tudo a linha de investigação, o crime do punho geralmente é aquele que a galera vai saber o que que aconteceu, porque ele é de uma briga de momento, as pessoas estavam no ambiente que se conheciam e vai ter uma informação daquilo ali, né? Não é um negócio assim de algo que foi premeditado, planejado. Ninguém planeja matar alguém... faz um plano para matar alguém e vai lá e mata o cara na porrada (ENTREVISTADO 8).

Percebe-se, pois, que possivelmente a evolução tecnológica/pericial em relação ao exame de confronto balístico está alterando a percepção dos investigadores acerca da facilidade/dificuldade de extração de informações relevantes advindas do meio empregado no crime de homicídio.

No que se refere à correlação existente entre o homicídio e outros crimes, houve também dissenso entre o grupo entrevistado. Alguns asseveraram que, no geral, a relação do homicídio com outros delitos torna mais fácil sua elucidação, pois “abre linha de investigação”, cenário diferente da relação com tráfico de drogas ou gangues.

Analisando integralmente as respostas fornecidas sobre o assunto, a pesquisa ilustra que 55,5% dos policiais acreditam que a relação do homicídio com outros crimes facilita a apuração, 16,7% deles acreditam que este fato dificulta o trabalho e 27,8% acreditam que depende da situação. Já na relação existente entre homicídios e tráfico de drogas e gangues ou organizações criminosas em geral, 50% afirmou que isso torna mais difícil, 22,2% afirmou que torna mais fácil e 27,8% que é indiferente ou depende do contexto.

Observemos alguns argumentos que apontam dificuldade quando existe relação do homicídio com qualquer crime (inclusive tráfico e ação de gangues):

Em regra torna mais difícil porque é uma pessoa que já está inserida no crime e ele te dá, como eu falei lá atrás... mais linhas de investigação que tu vais ter que explorar. Segue o mesmo raciocínio (sobre a relação com tráfico e gangues), mas é mais dificultado ainda, porque aí já se tratam de pessoas sabidamente inseridas no crime. Se uma pessoa comum, que mora na região social desfavorecida, não fala com a polícia, uma pessoa inserida no crime, aí que não fala mesmo a não ser que ela tenha alguma vantagem (ENTREVISTADO 1).

Então, doutor, quando esse homicídio está relacionado ao tráfico de droga... disputa territorial... dificulta muito o serviço da polícia, porque na mente dos envolvidos é... vingança. Então, por exemplo, se pegar aqui a pessoa que foi... que tinha uma tentativa de homicídio (...) a gente ficou sabendo, vai pro hospital uma equipe e quando senhor vai ouvir, ele “não, não sei quem atirou, eu não vi nada”, porque a ideia dele é de fazer justiça. Então, assim, tráfico de drogas, gangues, disputa territorial dificulta muito, porque... a ideia deles é justamente se vingaram (ENTREVISTADO 7).

No sentido da facilidade em ambos os casos:

Eu acho que torna mais fácil porque a gente já vai perceber logo quem é que faz parte de qual gangue, com grupo criminoso e os desafetos de cada grupo. Eu acho que quando ele já é vinculado a um grupo criminoso, geralmente já tem muitas ocorrências envolvendo esses desafetos. A gente já parte de uma linha de investigação boa (ENTREVISTADO 16).

Alguns dentre os policiais afirmaram que, se há monitoramento das gangues ou do movimento do tráfico e/ou há informantes inseridos nesses meios isso pode auxiliar o recebimento de informações, tornando o caso de fácil resolução. O mesmo raciocínio se aplica em caso de delação por parte de algum membro do grupo criminoso.

Facilita, porque a gente já sabendo quem são essas pessoas envolvidas na gangue ao na organização “a” ou “b” ou na associação criminosa, a gente sabe que aquela rixa entre eles... (eles) são capazes de fazer isso (...) Então, você já tem mais ou menos mapeado com são essas pessoas, prováveis autores (ENTREVISTADO 3).

Facilita, facilita (sobre a correlação do homicídio com outros delitos). (...) principalmente quando é tráfico ou quando é gangue, porque a gente já tem... já consegue fazer correlações, a gente sabe onde a pessoa faz um movimento de drogas, quem ele coloca pra vender, se o cara é distribuidor ou se ele não é. Então, assim, facilita, facilita... (ENTREVISTADO 13).

Algumas respostas indicaram que depende de qual é o crime em geral relacionado ao homicídio (mesmo excluído tráfico de drogas e embate entre gangues). Um dos investigadores ressaltou que, quando o homicídio está relacionado com o crime de ocultação de cadáver, claramente há maior dificuldade, outro apontou curiosamente que homicídios relacionados a estelionato também são de difícil resolução. Confirmamos:

Doutor, se tem uma coisa difícil de elucidar é crime de estelionatário (...) Quando você pega uma vítima que é estelionatária, várias pessoas querem matá-la. E isso se torna difícil, entendeu? O porquê é muita informação, mas nada de concreto. É o outro viés da investigação do crime, que é você saber demais e não conseguir filtrar (...) A relação de homicídio com o tráfico de drogas... o homicídio, ele é uma consequência de algum desacerto do traficante, ou seja, por dívida, ou seja por disputa de boca... são crimes vinculados, mas o homicídio

ele fica ali de *stand by*. ele pode acontecer ou não. Se você conhece a parte do tráfico, a atuação do cara... se acontece homicídio ali, você pode ter suspeitos, isso te ajuda. Tudo é questão da informação (ENTREVISTADO 17).

No que tange à relação existente entre autor e vítima, a unanimidade dos entrevistados afirmou que é um fator relevante, sendo básico do ponto de vista da investigação o estabelecimento deste vínculo, que leva à motivação e à autoria. Alguns afirmaram categoricamente que quanto mais forte o vínculo entre autor e vítima, mais fácil se torna a elucidação do fato.

Esse é básico... o homicídio é um crime... se não for um matador profissional, ele sempre tem um vínculo, né? Autor e vítima têm algum vínculo. Nem que seja tênue, mas tem o rumo, às vezes. Às vezes foi uma discussão banal, mas teve um vínculo. Teve uma discussão banal que ligou a vítima ao autor. A não ser que alguém mate o outro por engano (...) Mais fácil quanto mais fortes os vínculos... é o caso do feminicídio (ENTREVISTADO 1).

É a anamnese da vítima... Quem é a vítima, o que ela fazia, o que ela era... Tudo isso para a gente abrir a linha de investigação. Sim, isso já está dentro da linha de investigação, mas para a gente abrir as hipóteses, não é? O que a gente vai definir... a gente tem que fazer a anamnese da vítima. Importantíssimo... quem é esse cara? (...) Dificilmente alguém mata alguém que não conheça, seja porque já foram amigos ou porque nunca foram, mas se conhecem e se odeiam (ENTREVISTADO 8).

Facilita... se já tiver um vínculo do agressor com a vítima. Geralmente, os parentes, os amigos mais próximos já têm um... já sabem do histórico... do comportamento do suspeito já ajuda bastante na linha de investigação (ENTREVISTADO 16).

Eu acredito que quanto mais íntima a relação, mais fácil. Então, se você tem um crime de um cara que, por exemplo, é um *serial killer* que ele escolha a vítima, sei lá... no shopping, a pessoa passando, ele escolhe... é muito mais complexo você encontrar do que, por exemplo, o irmão que matou o irmão ou o marido que matou a mulher (ENTREVISTADO 4).

Já quando indagados sobre se o fator “quantidade de vítimas” influencia positiva ou negativamente na elucidação de homicídios,

houve novamente divergência entre os policiais. Metade (50%) deles afirmou que um número superior de vítimas facilita o trabalho, 22,2% deles sustentaram que isto dificulta e apuração e 27,8% considera este fator irrelevante.

Os argumentos daqueles que consideram que a investigação se torna mais fácil, em suma é o de que, havendo maior número de pessoas mortas, há maior possibilidade de coleta de informações. Caso eventualmente a família de uma das vítimas não queira colaborar, os familiares da outra pode auxiliar. Isso ainda poderia gerar maior comoção popular, facilitando o recebimento de denúncias.

Em tese eu acredito que mais fácil (...) Em tese poderia ter múltiplos locais de crime, então mais fonte de prova e perícia. Cada uma dessas vítimas vai trazer uma parte do quebra-cabeça da motivação. A ligação entre elas, de repente, vai te dar uma informação interessante (ENTREVISTADO 4).

Geralmente uma quantidade maior de vítimas traz para a população a vontade de colaborar (ENTREVISTADO 14).

Em contraposição, alguns argumentam que, quanto mais vítimas, mais complexa se torna a apuração:

Eu acho que não facilita, não (...), porque às vezes para você traçar um vínculo do autor com as vítimas, aí é mais difícil, né? Você tentar traçar isso aí... até você definir um vínculo... a vítima tinha um vínculo com o executor "A" e as outras foram só como queima de arquivos... mas aí até você chegar a uma conclusão dessas é complicado (ENTREVISTADO 10).

A terceira parcela dos entrevistados basicamente sustentou ambos os argumentos acima, inferindo com isso que a quantidade de vítimas se torna irrelevante a depender da situação. Um dos policiais alegou que o homicídio com múltiplas vítimas torna a investigação mais trabalhosa, mas não necessariamente mais difícil de se alcançar o fim.

5.3.3 – Percepção quanto aos aspectos organizacionais

A unanimidade dos inquiridos afirmou que aspectos organizacionais influenciam de alguma forma nos índices de elucidação do crime de homicídio.

Considerando que a primeira indagação desse aspecto se refere à estrutura e gestão das unidades de investigação - entendida como a rapidez da apuração, quantidade de recursos humanos e materiais disponíveis – passemos a especificar a percepção dos entrevistados quanto a cada um desses pontos.

Sobre a celeridade no início das investigações, quase unanimidade dos policiais afirmou ser algo relevante¹²³.

Eu acredito que é uma das coisas mais importantes que existem, porque tem informações que mesmo que a perícia chegue depois e traga no laudo... mas o cana, policiais que estão trabalhando ali, só de ele já estar no local, ele já tem uma visão ampla daquilo ali e pode até auxiliar a perícia nestas situações... observando pela experiência dele, entendeu? Inclusive teve um caso que houve uma discussão num "puteiro" ali, o cara esfaqueou dois ou três. Um deles ficou morto no local. Eu estava nesse dia, fui lá... depois a perícia veio, fez... e assim que eu saí do plantão, nós voltamos ao local pra iniciar a investigação. Conversando com a dona do estabelecimento, ela trouxe uma informação que elucidou o crime. Ela falou (...) "os rapazes que chegaram com o autor de carro... um deles estava com uma garrafa pet bebendo, cortada ao meio (...)" "Cadê a garrafa?" "A garrafa está aqui, meu marido jogou no lixo". Fomos lá, pegamos, encaminhamos pra perícia e, de fato, através do trabalho da perícia e dessa diligência nossa, conseguimos identificar uma das pessoas que estava com o autor (ENTREVISTADO 2).

Apontou-se a importância da rapidez no início das apurações em virtude da tendência de maior cooperação de testemunhas no calor dos acontecimentos e, ainda, menor possibilidade de perda de informações precíguas no tempo, a exemplo de imagens de câmeras

¹²³Um dos entrevistados afirmou que a situação depende do caso apresentado conjugado com a disponibilidade de recursos humanos.

segurança, que não raras vezes, possuem pequena capacidade de armazenamento.

Os investigadores, em sua maioria, relacionaram o cumprimento deste ponto (celeridade no início das investigações) à existência de recursos humanos suficientes para que seja montada escala efetiva de sobreaviso na unidade circunscricional sem que ocorra prejuízo às diligências de investigação realizadas durante o expediente - uma vez que os policiais acionados em regime de sobreaviso, informalmente e em tese, possuem direito à folga de um dia de trabalho no expediente.

A rapidez está ligada à quantidade, né? Porque se você tem mais servidores, mais profissionais envolvidos na área, é mais fácil você dar essa resposta imediata. Recebeu a informação... e você já caiu em campo. (...) Os homicídios nossos lá, eles têm esse índice alto de resolução pela ação imediata que ele tem (se referindo ao chefe da unidade). Ele mesmo já vai no local com a equipe e quando ele não sai do local com a autoria, a gente sai com uma linha de investigação bem forte (ENTREVISTADO 10).

Então, a rapidez na apuração depende disso aí... se você não tiver recurso, não tem rapidez. Nessa chacina, por exemplo, a gente conseguiu chegar nesse resultado aí, porque a nossa equipe, boa parte dela, trabalhou aí 15 ou 16 horas por dia, durante 15 dias... é uma coisa que não está prevista em lugar nenhum, né? Então isso aí foi o esforço individual de cada um e voluntário, né? É uma coisa que precisava e não tinha... (ENTREVISTADO 4).

O homicídio aconteceu... a probabilidade de você elucidar esse homicídio nas próximas 24... 72 horas... até 72 horas é altíssimo, ainda mais o Distrito Federal, que a polícia tem meios, que a polícia tem condições de fazer o que tem que fazer. Então o homicídio aconteceu... hoje no Distrito Federal a gente tem o PEL... ele vai para o local, ele vai levantar as informações preliminares... se essas informações forem trabalhadas, bate em 90% de elucidação, tranquilo... mas tem que ser feito naquele período (ENTREVISTADO 1).

Por exemplo, na rapidez... na velocidade das diligências serem feitas... Aí bate na questão do seu efetivo também. Da possibilidade de você ter policiais que possam ir ao local do crime, colher esses elementos. Então é muito importante você ter quantidade (efetivo) e essa disponibilidade para começar imediatamente... Você vai no local, pega uma placa de um carro... vai outra pessoa já pesquisando essa placa pra saber em qual direção foi esse carro... ou se você numa imagem já captou

quem é essa pessoa... enquanto um está buscando imagens num lugar, outro está pesquisando ou “onde que mora essa pessoa”, “quais são os parentes”, “onde pode estar escondido”. Isso é muito determinante na elucidação, né?. Quanto mais pessoas, você pode fazer mais tarefas de investigação ao mesmo tempo e aumentando as diligências até eventualmente chegar em um suspeito (ENTREVISTADO 3).

Alguns dos investigadores, durante suas oitivas, externaram preocupação com a manutenção do regime de sobreaviso - e sua eficiência - nas unidades circunscricionais caso o efetivo não seja reposto, exigindo da administração das unidades soluções inovadoras e conciliatórias com a saúde e bem-estar dos profissionais. Vejamos:

É importante se ter rapidez na investigação. Quando dá é importante... Quando dá pra ser rápido, né? É importante que seja... mas a rapidez não pode atropelar a qualidade, né? (...) A rapidez acabou sendo deixada de lado. Assim, até pela qualidade de vida dos próprios policiais... hoje tem o sobreaviso, porém, é aquele sobreaviso que a gente pondera... “Poxa, precisa mesmo? O plantão já conseguiu fazer algo?...” Foi uma coisa alinhada com a nossa gestão... Então a gente pondera...(..) porque geralmente, quando a gente vai no sobreaviso, sobra coisa para fazer durante o expediente. É por isso que a gente começou a ponderar... você vai na madrugada, volta para casa e ter que voltar no expediente. Essa ponderação do sobreaviso tem dado certo (ENTREVISTADO 13).

Na polícia é comum que as seções de investigação criminais tenham um sobreaviso, né? Só que numa demanda da (unidade policial), como você colocaria quatro ou cinco pessoas, quer dizer, o nosso número (efetivo total) lá em todos os crimes... em todos os crimes de homicídio na (região administrativa) ... você teria o servidor escravo do trabalho, né? (...) Então a gente não adotava essa atitude de ter um sobreaviso fixo lá e obrigatoriedade não. A gente trabalhava com uma equipe e determinava se era viável ou não ter uma pronta resposta ou se poderia ser feito aquilo no horário de expediente normal e conseguir as medidas necessárias à prisão após. Então foi sempre isso que a gente avaliou caso a caso e a necessidade de ir ou não e a disponibilidade (ENTREVISTADO 5).

A metodologia que a gente usou lá pra não cansar o efetivo e a gente ter uma equipe *full*... porque cada unidade é diferente da outra... Uma delegacia de Asa Sul, ela tem dois homicídios por ano, consumados. Uma delegacia de Ceilândia tem 20.

Então se a gente for falar que o cara vai ser acionado, são 20 acionamentos no ano... são quase 2 por mês e esse acionamento em qualquer hora." O cara acha que: 'Ah, são dois acionamentos por mês, o cara trabalha dois dias por mês?' Não... é acionado porque o cara morreu, mas até derrubar o homicídio o ele (investigador) está ralando (ENTREVISTADO 8).

A gestão é importantíssima, porque o crime de homicídio, é o crime número um do código penal, crime doloso contra a vida... Depois do homicídio, acabou (...) Tu pode perder o patrimônio, pode perder tua honra, pode perder tudo... mas perdeu a vida acabou. Então, se a gestão dá prioridade para o homicídio, ele vai solucionar, mas... embora hoje, na especificamente na polícia civil, os recursos humanos sejam tão escassos, tu pode direcionar... Então aconteceu um homicídio na minha região, eu sou delegado daquela região e eu vou determinar que uma equipe vá investigar... vai solucionar, vai solucionar... Então é importantíssimo nessa gestão. Agora, se aconteceu um aqui, aconteceu outro ali, você fala: 'não vou conseguir resolver nenhum dos dois e deixar pra frente', não vai... vai postergar e, ao longo dos anos, a investigação se perde até que seja ou não solucionada (ENTREVISTADO 1).

Conforme observado, dentre os entrevistados foi unânime que a carência de recursos humanos na PCDF dificulta o alcance pleno de eficiência e eficácia investigativa na elucidação de homicídios. Com efeito, conforme dados da própria PCDF, o efetivo policial conta com os seguintes e alarmantes números de desfalque de servidores, conforme Figura 16.

Figura 16 - Quantitativo genérico de cargos efetivos na PCDF em 1º de janeiro de 2023

|  POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS SEÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO - DICAD | | | | |
|--|-----------------|--------------|--------------|--------------|
| QUANTITATIVO GENÉRICO DE CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA POLICIAL DATA: 01 DE JANEIRO DE 2023 | | | | |
| Cargos | Número de vagas | | | % (OCUPAÇÃO) |
| | aprovadas | ocupadas | disponíveis | |
| DELEGADO DE POLÍCIA | 600 | 415 | 181 | 69,17 |
| AGENTE DE POLÍCIA | 5.649 | 2.186 | 3.456 | 38,70 |
| AGENTE POLICIAL DE CUSTÓDIA | 800 | 366 | 428 | 45,75 |
| ESCRIVÃO DE POLÍCIA | 1.000 | 331 | 666 | 33,10 |
| PAPILOSCOPISTA POLICIAL | 360 | 257 | 102 | 71,39 |
| PERITO MÉDICO-LEGISTA | 160 | 81 | 79 | 50,63 |
| PERITO CRIMINAL | 400 | 228 | 171 | 57,00 |
| TOTAIS | 8.969 | 3.864 | 5.083 | 43,08 |

Fonte: PCDF (2023).

Considerando a gestão eficiente de recursos humanos como fator primordial para a manutenção da pronta resposta em casos de homicídios - considerada, como dito, essencial - alguns sugeriram a criação de regime de sobreaviso gratificado ou ampliação das atribuições da CHPP (que consoante salientado investiga apenas os *cold cases*), para abarcar procedimentos de investigação preliminar (como ocorre em outras unidades da federação) e não apenas a preservação de local de crime pelo Plantão Especial de Local de Crime – PEL (como ocorre no DF).

Sobre a disponibilidade de recursos materiais, houve consenso acerca de sua necessidade, mas os entrevistados não apontaram este fator como crítico no Distrito Federal, havendo apenas pontuais críticas acerca da ausência/obsolescência de coletes balísticos, câmeras fotográficas e filmadores e material para coleta de vestígios em local de crime.

Como percebe-se, a estrutura das unidades de investigação foi considerada ponto essencial para a alta/baixa do índice de elucidação de homicídios, sendo apontado pela unanimidade dos entrevistados que o maior problema enfrentado é o número do efetivo policial, que, por consequência, dificulta procedimentos considerados essenciais ao sucesso da apuração, como a investigação preliminar realizada por equipe de sobreaviso, exigindo da administração soluções que, embora

não ideais, minimizam o desgaste gerado pelo excesso de trabalho aos policiais responsáveis pela investigação de crimes violentos. No que se refere aos recursos materiais, embora tenha-se apontado como essencial, não houve críticas em massa – mas tão somente pontuais – sobre esse ponto na PCDF.

Houve consenso entre os indagados acerca de suas percepções sobre a relevância do treinamento formal e experiência dos investigadores para o sucesso das apurações.

Alguns entrevistados revelaram que, em suas opiniões, deveria haver mais treinamento formal específico para a apuração de crime de homicídio e que, quando há, é realizado na Escola Superior de Polícia do Distrito Federal (ESPC), que se situa em localidade não central no Distrito Federal, dificultando a participação – que vem, entretanto, sendo facilitado pelo Ensino à Distância. Outro ponto levantado é que os professores dos cursos formais deveriam ter vasta experiência na área e não apenas conhecimento teórico. Vejamos:

Experiência a gente tem até bastante aqui, mas essa parte formal é muito fraca. Não sei como é nas outras delegacias, mas aqui é muito empírico, né? A gente tem muito pouco o que seguir... eu até dei uma lida e tal, mas francamente a gente não tem aqui nada estruturado que diz: 'homicídio... câmara, não sei o quê... blá, blá, blá'. (...) Francamente, eu acho que a polícia não prioriza isso, porque, por exemplo... esse tipo de curso, já vi assim, curso online... tem investigação de homicídio do SEGEN... mas dentro da Polícia Civil um curso voltado pra investigação de homicídio nunca me foi ofertado. Pode até ser que tenha tido, mas nunca me foi ofertado. Quando aparece esse tipo de curso também, são 20 vagas pra polícia inteira, então é um negócio que também não atende... só aqui desta delegacia seriam três pessoas e são 33 delegacias. Acho que não é priorizado mesmo. Eu acho que lá em cima, dentro dos gestores, não caiu a ficha ainda de que isso é importante (ENTREVISTADO 4).

Sim, a experiência sim, e o treinamento também (...) o que eu sinto falta nos treinamentos é de se colocar pessoas que têm um conhecimento prático também. Ele tem a teoria, mas que ele tenha conhecimento... às vezes o cara te fala uma coisa que ele nunca fez. Aí é difícil às vezes você aceitar (...) Um cara que nem eu, perna de pau, vai te ensinar a jogar futebol, você vai olhar e falar: "pô, um cara desses nunca chutou uma bola, como eu vou aprender?" (...) Tira um pouco da credibilidade (ENTREVISTADO 10).

Parte considerável dos policiais (44,5%) afirmou que, em sua opinião, a experiência dos investigadores prepondera sobre o treinamento formal, embora todos afirmaram que ambos possuem importância. Analisemos as transcrições de suas falas:

Eu acredito que quando você chega, você pegar ali na Escola... aprender é importante, mas a experiência dos policiais eu acredito que seria um fator mais importante ainda, porque ali na escola você vai passar... vamos supor um curso mais longo, seis meses... mas aqui você começa a trabalhar numa seção que tem um 'cana' que tem 20 anos que trabalha com homicídio, que trabalha com latrocínio. Então a experiência dele ali é enorme, não tem nem como quantificar a experiência daquela pessoa... quantos casos ela já trabalhou, quantas elucidações e os meios que foram utilizados (ENTREVISTADO 2).

Treinamento formal ajuda muito, mas você não consegue ensinar certas coisas num livro, numa sala de aula... você dá exemplos... Você mostra casuística, mas na hora do vamos ver, o cara chega lá, ele não sabe o que fazer na frente de um cadáver. Essa é a verdade... que ninguém nunca foi pra frente de um cadáver pra saber o que aconteceu. Então, o treinamento formal deveria, na minha concepção, passar por um treinamento de estudo de caso, casuística. O que fazer... como fazer, não é? Menos coisa relacionada a meios de prova, técnicas de prova... isso é importante, mas não adiante você ter nada disso e não ter a prova pra colher, você não sabe que prova você está colhendo (ENTREVISTADO 8).

Apenas um entrevistado (5,5%) afirmou que, em sua opinião, o treinamento formal é mais importante que a experiência, que, em sua visão, pode ser adquirida ao longo da carreira. A maior parcela dos indagados (50%), no entanto, afirmou que o treinamento formal e a experiência dos policiais são complementares. Na sequência, um dos recortes:

Ambos são importantes, porque você fica só na expertise... Digamos que um policial nunca fez nenhum tipo de curso, mas aprendeu tudo na prática ali, investigando, pelo seu conhecimento, pela sua expertise, quantidade de informantes que têm, pela permanência dele em determinada delegacia, em determinada localidade em que ele conhece muita gente... então nesse caso, a expertise pra ele vai contar muito (...) Mas é

necessário pra esse policial que tem muita expertise da prática investigativa (...) precisa ser complementado pela parte teórica também. Como é que eu vou coletar a prova "x"? Como é que eu vou conversar com a testemunha que está em um estado de ânimo muito agressivo ou muito calmo... apático ou não, né? Então esse conhecimento teórico é importante... ele vai complementar a expertise dele (...) por outro lado o policial que só sabe a parte teórica, quando chegar em uma situação prática, ele vai um pouco meio que... (ele não sabe traduzir o que tem na teoria pra aplicar na prática¹²⁴) (ENTREVISTADO 6).

Acerca da importância da existência de procedimentos de investigação (protocolos operacionais padrão – POPs), 94,5% dos entrevistados afirmaram ser importante – em especial aos policiais menos experientes - embora na PCDF não haja atualmente um POP específico sobre investigação de homicídios (existe, no entanto, um sobre a investigação de feminicídios).

Eu acredito que o POP é uma compilação de uma doutrina. Se você padroniza aquilo ali, isso te traz até uma segurança de que todos os itens vão ser cumpridos e analisados profissionalmente. Se tiver algum complemento tem que correr atrás, mas acho que o POP é um instrumento muito importante (ENTREVISTADO 17).

Demais, demais (sobre a importância do POP). Até para que o policial não fique... tipo assim... "pois e agora o que eu faço?" Ou então, tipo assim, "vou fazer o que eu quiser!". Então, "tem dez testemunhas, vou ouvir só cinco". Ou então (...) cheguei na família lá e a família toda viu o crime, "vou intimar só o pai".... tem que intimar os dez, né? (...) O manual é importante... vamos dizer assim, o policial que é novo, nunca trabalhou com isso, né? (...) É necessário que ele saiba essa base teórica... em local de crime: faça isso, faça aquilo, não faça isso, busque essa prova (...) Essa sequência teórica vai guiar o policial no local do crime, né? E junto com a expertise que ele vai ganhando ao longo do tempo. "Aquela prova que no manual não tem, mas eu achei uma outra que também serve como prova, é aceitável em juízo..." aí a expertise vai trabalhar o tempo todo com o manual operacional. Importantíssimo isso (ENTREVISTADO 6).

Acredito que auxilia sim... seria, digamos assim, até um roteiro a ser seguido, né? Até pras pessoas que estão começando, por exemplo, não é? Estão ingressando agora na polícia. Seria, por

¹²⁴Frase complementada pelo entrevistador com a qual o entrevistado concordou.

exemplo, um ponto de partida, digamos assim, né? É importante, sim (ENTREVISTADO 13).

Alguns dos investigadores apontaram que o POP, no entanto, não pode engessar a investigação, sob pena de se tornar algo indesejável.

Podem auxiliar... são importantes, mas é lógico que a gente não pode tratá-los como um modelo fechado. Até porque é no caso a caso que a gente tem diferentes nuances que podem favorecer o uso do protocolo ou não, né? Mas de uma forma geral são importantes para o início da investigação (ENTREVISTADO 14).

Olha o POP, o POP da vida real, ele é cruel. O POP, eu acho que ele acaba com o que é mais importante na investigação do homicídio.... É a percepção da prova, porque quando você escreve um POP e diz "você tem que coletar isso, isso, isso e isso..." O cara vai lá e vai fazer... Vai coletar isso, isso, isso e isso... E ele não vai interpretar o que aquilo que ele coletou quer dizer. (...) É importante a gente criar o POP do registro da ocorrência, o POP das medidas que são importantíssimas e que não podem deixar de ser adotadas no primeiro momento pra preservar aquilo que a gente nem sabe o que é. Por exemplo, o POP do registro da ocorrência, isolamento de local, solicitação de perícia, acionamento da equipe de investigação... Agora o POP da entrevista é difícil... O cara não aprende entrevista sem entrevistar... O POP é importante sim, só que a gente tem que tomar cuidado com o que que a gente quer colocar no POP... Pra você não engessar... o cara vai fazer aquilo lá, não derrubou e valeu, foi feito o que estava escrito no POP (ENTREVISTADO 8).

Houve unanimidade dentre os entrevistados acerca da importância da colaboração da população, o que, conforme abordado quando analisados aspectos demográficos que envolvem a vítima e localidade do crime, nem sempre é fácil – sobretudo em regiões cujo *status* socioeconômico é mais baixo - seja em razão da desconfiança da população local na polícia, seja por medo de represálias por parte dos autores do delito.

É, eu diria que é quase fundamental um apoio da população, inclusive de denúncias anônimas, porque as pessoas acham

que a polícia tem um satélite lá que filma tudo, mas não tem, né? A gente trabalha com informação, com denúncias, com possíveis rastros, então apoio da população é muito importante, ótimo (ENTREVISTADO 18).

Não só a população, mas as próprias pessoas envolvidas no crime... se elas não colaborarem... Tanto é que os crimes que não são solucionados é porque a gente não tem informação. Se a própria família da vítima ou os amigos da vítima não trouxerem informação para a gente... tem casos que a gente não consegue, de forma objetiva, ter um vestígio, ter uma câmera que possa filmar... então, assim... aqui a gente trabalha essencialmente com testemunhas (ENTREVISTADO 17).

Alguns policiais ressaltaram que é importante a presença positiva do Estado (incluindo bom atendimento) - sobretudo em regiões mais carentes socioeconomicamente - além do aumento da sensação de segurança, para que ocorra a ampliação da colaboração da população. Com isso, tende-se a gerar um número maior de elucidações, que, por sua vez, resultaria maior confiança em denunciar novos casos e/ou testemunhar neles, originando-se um círculo virtuoso.

Uma região, digamos assim... a Estrutural, por exemplo, na época que eu andava por lá, 10 anos atrás, quando só tinha barraco de madeira, barro e lama, né? Então você tinha um índice criminal bem maior que é hoje, por exemplo. Está mais urbanizado... não é a Asa Sul, né? Não é uma região nobre, mas, digamos assim, uma viatura consegue entrar mais fácil, um carro do bombeiro, SAMU... você já tem mais equipamentos públicos, uma escola... já tem uma delegacia lá... então tudo isso acaba contribuindo mais para que investigações fluam mais fácil, haja mais informações por parte de colaboradores, denúncias. A presença Estado acaba gerando uma confiança maior na pessoa que reside no lugar, não é? Porque, por exemplo, comparando assim... o Sudoeste... raramente você tem um homicídio no Sudoeste. Tráfico tem? Tem, mas, digamos assim, é mais velado, é mais escondido... talvez ocorra dentro de um apartamento. Em uma região mais pobre, mais desprovida do serviço público... essa questão do desleixo social e ausência estatal com aquela região, com aquela comunidade, meio que fomenta um pouco mais - ou talvez bastante - um certo descontrole... é aquela teoria das janelas quebradas, né? Então, neste sentido, quanto maior a presença do Estado - benéfica obviamente, não aquele Estado que chega pra matar e dar tiro, explodir bomba e tal, mas aquele Estado que é prestador de serviço - que gera essa empatia e

essa confiança vai gerar por parte da população uma maior colaboração.... gera ali um círculo virtuoso (ENTREVISTADO 6).

Primeiro a gente tem que reduzir os índices (...) aqui a gente tem muito roubo, muito crime com violência, muitos homicídios, muitas tentativas... Então a população entende que o Estado não está no controle. E uma vez que ela entende que o Estado não está no controle, ela tem medo de ajudar, né? (...) Ela não confia no Estado (...) Se você não conseguiu evitar a morte do vizinho dela, vai evitar a morte dela? (ENTREVISTADO 4).

A colaboração da população eu diria que é até essencial... eu diria até que a polícia precisa se aproximar cada vez mais da população. (...) E isso passa pelo atendimento das delegacias. Tem que ser um atendimento, no caso no Distrito Federal pelo menos, tem que ser um atendimento melhor, mais humanizado, mais sério... A pessoa tem que atender com seriedade maior principalmente a população carente. E aí a visão da população passa a ser aquela que acredita na polícia e as pessoas passam a contribuir com a polícia. É essencial o apoio da população (ENTREVSTADO 1).

Isso aí é importante demais.... isso aí é importante demais... Isso aí, cara, ele é um negócio que é o seguinte... por isso que o relacionamento com a população tem que ser frio e cordial. A população tem que confiar na polícia. E por isso que a resposta traz credibilidade. Você tem que dar uma resposta. Homicídio é crime que você tem que pedir uma prisão, a não ser que seja um caso clássico de não pedir... Porque a população olha o cara andando na rua e fala: "por que eu fui colaborar? O cara está solto na rua..." e ela para de colaborar. A gente sabe que têm os requisitos da prisão preventiva, ninguém está ignorando isso, mas tem que ter uma resposta (...). A gente prendeu esses dias um assaltante de banco... ex-assaltante de banco de Brasília... estava há 17 anos na cadeia e matou o parceiro dele de assalto a banco. Ele foi pra delegacia, confessou com (a presença do) advogado, entregou a arma e falou: "quem vai confirmar minha história é o fulano". A gente falou: "pô, mas fulano disse que você não estava lá." Aí ele falou: "tava sim, é que ele está com medo de mim... pode chamar o cara aqui que eu vou falar pra ele falar!" Na presença da advogada ele virou e falou: "Pesão, pode falar pros caras... pode contar a história... fui eu que matei o cara, pô!" E o Pesão virou e falou assim: "Tu não tava lá, eu não tava lá..." Com medo... porque a população tem medo daquele cara. Então quando você não dá uma resposta... (ENTREVISTADO 8).

Diante deste relato, ao ser indagado, o inquirido afirmou que quanto mais respostas a polícia dá, mais a população tende a colaborar, gerando um círculo virtuoso.

Curiosamente, em determinada unidade circunscricional, todos os entrevistados frisaram outro fator (até então não abordado pela literatura) que consideram importante para o aumento do recebimento de informações e colaboração da população: os policiais residirem na localidade.

Sou nascido e criado aqui em (Região Administrativa) (...) Eu até brinco... dependendo de como a pessoa me chama, eu sei quem é que está me chamando... se me chama de (nome no diminutivo) é da delegacia; se me chamar de (nome), é família; se me chamar de (apelido), que é meu apelido, é coisa de infância; e se colocar o “seu” na frente de qualquer desses aí, eu falo que é bandido (risos). (...) Pelo fato da pessoa me conhecer, quebra o gelo... falam: “tenho uma informação... foi assim, foi assado... fulano passou aqui e viu quem foi” (ENTREVISTADO 11).

Nós temos muita ajuda aqui da população. É importante, como eu falei, termos policiais da própria localidade, porque eles são um elo de comunicação. Eles são demandados, mas também tem a confiança de volta quando... retribuem, né? Resolvendo crimes... a população tem essa confiança e vai passar informações, seja anonimamente, sem querer estar vinculado ali... depoimento formal... pelo temor, às vezes, de morar ao lado do inimigo, né? E normalmente são pessoas perigosas, mas, muitas vezes, quando não estão próximos assim, não tendo aquele risco, tendo essa credibilidade, acreditando que não vá ter uma retaliação, ela vinha aqui se dispor. Então é importante ter esse elo de ligação com a população local, sim. A divulgação de meios... de canais... como o 197 - disque denúncia – e principalmente dar confiança para a pessoa, né? (ENTREVISTADO 3).

É um fator que eu acho que é muito importante na elucidação de homicídios é o fato do policial ter um certo conhecimento da área que ele atua na área regional, entendeu? Então é aquele policial que já conhece os meliantes da região, ele tem informante. Ele tem uma rede de contato, uma rede de informação daquela região. Então, por exemplo, ele conhece a dona do mercadinho ali que. (...) Eu acho que o fato do policial ter uma certa vivência na Região Administrativa que ele atua é muito importante. A gente teve um caso... por exemplo, o ex-chefe da SIC-VIO nasceu e cresceu no (região administrativa), então ele conhecia todo mundo, entendeu? Então às vezes acontecia um crime. Ele já sabia no WhatsApp o nome do cara (autor) (ENTREVISTADO 18).

Sobre a coordenação das ações entre Delegados de Polícia e cargos da carreira de policial civil¹²⁵, em especial, agentes de polícia, os entrevistados, de maneira uníssona, citaram ser fator de grande valor para o alcance do sucesso da perquirição. Os relatos indicam que cada cargo tem suas atribuições e relevância no processo de apuração, funcionando como espécie de engrenagens de um dispositivo.

Digamos que... são vários os cargos, cada um com atribuição específica e muitas vezes cada um faz só aquela sua parte... Então, se você não integrar, não conversar, não tirar dúvidas, certamente você vai estar prejudicando essa resolução de homicídios (...) Então o delegado tem que estar ali, coordenando de fato, ele vai estar junto com os policiais, vai à rua, vai analisar, vai ouvir as pessoas, mas também vai estar muitas vezes em contato com o perito legista, com perito criminal ou perito papiloscopista... e é importante que também tenha o reverso, né? Muitas vezes um deles, principalmente que não é da área de rua... polícia científica... que também procure a delegacia quando entender que tem algo ali relevante (ENTREVISTADO 3).

Nossa, isso aí é o mais importante! Isso aí é o mais importante! Não se faz polícia sem equipe. O cara não pode estar falando língua diferente. Os caras que falam a mesma língua, que trabalham junto há muitos anos, vivem se matando... Se xingando... (...) imagina o cara que não fala a mesma língua? (ENTREVISTADO 8).

Pode sim ajudar (sobre a coordenação das ações)... apesar de todo mundo ter cargos e atribuições distintas e bem definidas... (...) Com certeza, porque muitas vezes você tá investigando e surge algum elemento que você tem que confrontar com a perícia ou até passar uma informação para perícia que é relevante... Ou então o papiloscopista descobre alguma digital que estava no local, que às vezes pode ser que seja de algum suspeito que a gente não sabia. Então acho importantíssima essa comunicação, né? (ENTREVISTADO 9).

Alguns relatos informam que esta relação poderia ser melhor quando se trata do Departamento de Polícia Técnica, onde são lotados os papiloscopistas policiais, peritos criminais e peritos médicos legistas.

¹²⁵Segundo a Lei nº 9.264/1996, a carreira de “Policial Civil” é composta pelos seguintes cargos: agentes de polícia, escrivães de polícia, agentes policiais de custódia, peritos criminais e peritos médicos legistas (BRASIL, 1996).

Vejamos um dos recortes em que o interlocutor fala sobre a integração das diversas carreiras para o alcance da eficácia da apuração:

Favorece... Eu acho que ela não existe ainda, principalmente o pessoal da polícia técnica... Parece que eles não querem se enturmar com a gente. Eu já trabalhei com alguns peritos investigadores, que terminavam local, sentavam com a gente na delegacia e conversavam, explicavam... Eu estava num local (certa vez)... não era homicídio, mas era um local de morte violenta. (...) O perito chegou, não deu um "bom dia", entrou, fez o que queria... Eu cheguei em um momento e falei: "oh, eu sou o Delegado que está à frente da investigação." Ele: "tá bom, se eu precisar eu falo com o senhor"... E fez a perícia dele foi embora, não deu nem "tchau". Eu acho que a gente tem que conversar (...) Às vezes a informação com um perito é tão difícil... às vezes você liga e os caras ficam querendo se valorizar, ficam dificultando (...) esse entrosamento é importantíssimo (ENTREVISTADO 10).

Um dos policiais, quando indagado, em sua opinião, qual seria uma possível solução para o fomento desta integração entre Delegados, Agentes e Peritos, ele sustentou a implementação de estrutura existente em algumas unidades da federação, a exemplo de São Paulo e Rio de Janeiro, onde a investigação (ao menos preliminar em local de crime) é realizada por equipe multidisciplinar (Delegado, Agentes, Escrivão, Papiloscopista, Perito Criminal, Perito Médico Legista) da Coordenação de Homicídios e Proteção à Pessoa (CHPP). Vejamos:

E não diria que hoje é perfeito, poderia ser muito melhor, inclusive. Mas se a engrenagem estiver funcionando assim... de ter uma equipe, principalmente uma equipe fechada para crimes de homicídio, um delegado designado pra homicídio, um escrivão de homicídio, uma equipe de homicídio que chega, que trabalha somente aquilo... não, por exemplo, o delegado estava mexendo com estelionato, aí vai pra homicídio e volta... então, se tivesse uma equipe mesmo... inclusive com peritos, que também só mexem com aquilo, seria muito interessante. (...) No Paranoá já teve um programa piloto e pelos relatos funcionou muito bem... o "Ação Imediata". (ENTREVISTADO 18).

Com efeito, no ano de 2013, foi implementado, nas Regiões Administrativas do Paranoá e Itapuã, o programa piloto denominado "Ação Imediata", que consistia, em suma, na diminuição do tempo resposta do início da investigação, fomento de integração entre

investigadores e peritos e desburocratização da comunicação entre a esfera policial e o Poder Judiciário. A execução deste projeto piloto ocasionou alta expressiva na taxa de elucidação e foi apontado como pivô da redução de 36,8% de crimes na região¹²⁶. O referido piloto, embora eficaz e elogiado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal¹²⁷, não teve continuidade em razão, principalmente, do baixo efetivo policial, segundo informações de servidores da PCDF.

Dentre os fatores influenciadores na elucidação de homicídios abordados no aspecto organizacional, a maior parte dos entrevistados sustentou ser uma junção de todos eles, não sendo possível atribuir maior ou menor valor genericamente, dependendo do caso concreto. Na sequência, os subaspectos mais apontados como mais relevantes foram “a coordenação das ações”, “estrutura das unidades de investigação (especialmente recursos humanos)” e “colaboração da população”, nesta ordem.

No que se refere às perguntas complementares a este aspecto (organizacional)¹²⁸, não houve avanço relevante na pesquisa.

Em resumo, os entrevistados afirmaram que a cooperação dos diferentes órgãos no interesse das investigações é muito relevante, pois quaisquer informações podem auxiliar nas apurações. Neste sentido, alguns afirmaram que seria salutar o acesso direto (ou ao menos não excessivamente burocrático) a banco de dados cadastrais, nos termos da Lei 12.830/2013.

Sobre a relação entre a Polícia, o Ministério Público e o Poder Judiciário, houve dissenso entre os indagados. Alguns sustentaram que as relações são harmônicas e outros afirmaram que essas relações poderiam ser melhores e mais próximas. Noutro giro, em suma, todos afirmaram que eventual desarmonia na interação entre os entes pode gerar prejuízo para a elucidação de delitos, sobretudo em apurações que necessitam do uso de técnicas de investigação judicialmente condicionadas, leia-se, técnicas que exigem autorização judicial, como busca e apreensão domiciliar, quebra de sigilos (telefônicos, bancários, fiscais etc.), prisão temporária etc. Ressaltou-se ainda como preocupação o tratamento dispensado por alguns membros do Ministério Público aos Delegados de Polícia, o excessivo

¹²⁶Disponível em <https://agenciabrasilia.df.gov.br/2013/12/10/homicidios-no-itapoa-e-paranoa-reduzem-em-368/> Acesso em: 15 mar. 2023.

¹²⁷Disponível em <https://www.cl.df.gov.br/-/acao-imediata-da-policia-civil-recebe-elogios> Acesso em: 15 mar. 2023.

¹²⁸ Vide itens 6, 7 e 8 do roteiro semiestruturado de entrevista (Anexo 02)

apego à teoria sem conhecimento prático por alguns profissionais e a quantidade de decisões judiciais desfavoráveis ao trabalho policial. Vejamos alguns recortes:

Nós temos um caso real aqui que um colega mandou um inquérito para um promotor. Aliás, o promotor pediu um inquérito para um colega... O colega estava trabalhando no inquérito e não mandou. "Vou mandar quando terminar aqui..." Trabalhou o inquérito e mandou... O colega foi atuar em um homicídio gravíssimo. Um outro caso. E aí ele mandou o inquérito pro promotor e o promotor não devolveu, chateado com a situação anterior. o inquérito de homicídio gravíssimo parou. Ele tocou inquérito por meio de cautelar e isso perdurou durante muito tempo... durante meses... Um negócio que era para estar andando parou porque houve desarmonia entre um órgão e outro... então influencia diretamente... E é uma coisa grave, inclusive, muito grave (ENTREVISTADO 1).

Deveriam ser harmônicas, mas não são (...) Parece que o promotor tem uma pré-disposição a não te atender, entendeu? (...) Eu vejo se uma dificuldade... Teve uma situação que eu trabalhei em um homicídio (...) os investigadores pegaram o cara de madrugada e levaram pra delegacia. Me ligaram, eu fui para a delegacia, trabalhei o cara e tal... "Um cara desse, não dá para soltar, esse cara vai sumir no mundo" (...) era uma Sexta-feira Santa, eu passei em casa, almocei... eu estava com uma camisa social de manga curta, calça social, mas não estava de gravata... e fui no juiz despachar (...) cheguei e falei: "quero falar com o promotor". "O senhor é quem? (perguntaram)". "Eu sou o Delegado e quero falar com o promotor". E eu fiquei em pé na porta do promotor lá na vara do plantão. Quando deu 3 horas da tarde, eu fui lá menina e falei: "o promotor está tão ocupado assim que não pode me atender? Estou aqui desde meio dia e é coisa urgente". Aí a menina falou: "ele está lá sentado fazendo nada não". Ela foi lá e ele saiu...olhou assim e disse: "quem é o delegado?" Eu falei: "sou eu, doutor". Ele disse: "o senhor me desculpe porque eu olhei aqui e não vi ninguém com cara de delegado... tem que ter a gravata, né, doutor?" Conversei com ele e sabe o que que ele me questionou? "Doutor, mas aqui o senhor não está provando que a mulher está morta." Eu falei: "doutor, pelo amor de Deus, o delegado assinou a ocorrência aqui dizendo que é um homicídio. Está aqui, assinado pelo delegado. Isso não está demonstrando pelo menos um indício que essa mulher morreu?". "Não, doutor, isso aqui precisa ter um laudo, né? (respondeu o promotor)" (...) Pra você ver... parece que o cara tá com pré-disposição para não te conceder aquela prisão, né? (ENTREVISTADO 10).

Muitos policiais ficam com a percepção de que várias decisões do judiciário não são favoráveis ao trabalho policial. Então, assim, a gente cita aqui uma situação de receber uma denúncia anônima e a fazer a abordagem de um veículo em via pública, encontrar um celular roubado, arma com ocupantes desse veículo e simplesmente o Judiciário se manifestar como a abordagem sendo ilegal (ENTREVISTADO 9).

A gente tem um promotor do júri aqui... que ele não está casado aqui com a realidade de (Região Administrativa). Ele ainda vive muito no mundo do teórico (...) “você pega o mundo real e coloca nessa linha aqui (como se o promotor dissesse)”, e às vezes o mundo real não está retratado... (ENTREVISTADO 11).

Todos os entrevistados sustentaram que a autonomia das polícias judiciárias poderia, de certa maneira, ampliar o índice de elucidação de homicídios, embora não se tenha percebido argumentos mais elaborados neste sentido. O argumento principal foi o de que a autonomia evitaria ingerências políticas nas trocas de chefias das unidades policiais, o que ocasionaria maior estabilidade e fomento à meritocracia. Sugeriu-se como solução, inclusive, mandato para o cargo de Delegado-Geral, dirigente máximo da instituição policial civil. Outro argumento interessante foi o de que, com a autonomia financeira, seria possível a implementação de medidas que gerem custos sem maior burocracia, como, por exemplo, o estabelecimento de sobreavisos remunerados aos servidores que atuam na investigação de homicídios.

Indagados acerca de suas opiniões quanto à necessidade de eventuais alterações na estrutura e funcionamento do sistema de justiça criminal e atos processuais, os entrevistados frisaram: a) maior informatização e integração de sistemas¹²⁹; b) desburocratização de procedimentos; c) revisão de legislações restritivas sobre métodos de investigações que não violam direitos fundamentais; d) acesso irrestrito de advogados a dados qualificadores de testemunhas e, por fim, e) reforma do sistema processual penal – em que os atos realizados na esfera policial previsão ser repetidos na esfera judicial.

¹²⁹Neste ponto, os entrevistados, no geral, consideram o Processo Judicial Eletrônico (PJe) um grande avanço, pois possibilita maior celeridade na tramitação dos autos e representações ao Poder Judiciário.

5.3.4 – Percepção quanto volume de homicídios

Também houve consenso de que o volume de homicídios em determinada unidade circunscricional é fator que influencia na elucidação de novos casos, isto dá-se, em suma, pela necessidade de divisão de recursos humanos e materiais para atender a todas as apurações. Ressaltou-se ainda que, quando o número de casos é superior à capacidade operacional, há natural atraso na apuração, o que pode gerar prejuízo na eficácia, uma vez que se perde critério importante: a pronta resposta.

Uma unidade que tem poucos homicídios, ela trabalha só pra aquilo, né? Teve uma época aqui no (Região Administrativa) que a gente tinha um homicídio a cada três dias. Então você está investigando um e aparece outro, aparece outro e você diz: “caraca, eu nem lembrava desse último lá.” E vai atropelando. Então, quando uma delegacia tem menos homicídios, ela consegue trabalhar aquilo ali tranquilamente”. (ENTREVISTADO 18).

Talvez se a gente tivesse, sei lá... metade dos homicídios que... você pode ter certeza que a nossa qualidade de trabalho é outra. Não existe milagre, né? Ou você faz muita coisa mal (feita) ou faz algumas coisas bem (feitas), não tem mágica (ENTREVISTADO 4).

Ademais, houve alguns relatos no sentido de que o binômio que envolve as variáveis “volume de homicídios” e “recursos” induz os investigadores a selecionarem quais casos serão apurados com prioridade. Afirma-se, no entanto, que esses critérios de seleção não são advindos de preconceitos. Vejamos:

Às vezes até chega ao ponto de ter que escolher um crime pra investigar (...) já tivemos situações de a gente ter três homicídios consumados numa mesma noite, na mesma área. Então assim... equipe pequena e a gente acabava priorizando. (ENTREVISTADO 13).

Perguntado qual o critério de seleção da priorização, o entrevistado respondeu o seguinte:

Na hora, assim, a gente tem que tem que avaliar caso a caso, né? Mas, às vezes, a gravidade... “ah, tem uma vítima que ainda está no hospital entubada, então a gente consegue falar amanhã”... “esse aqui foi em um lugar onde não se tem nenhuma linha”... “esse aqui tem uma linha em que a gente consegue uma testemunha”... então, assim, é muito avaliação do momento, às vezes a gente se divide (ENTREVISTADO 13).

Indagou-se ao policial se, em sua opinião, essa eleição poderia ser realizada com base em critérios preconceituosos, ao ele respondeu:

Não... é uma coisa que realmente a gente... Vejo que as pessoas de fora têm essa visão... a população, parentes de vítima... de falar: “Ah, meu filho tinha uma passagem então vocês não vão dar muita atenção”... “ah, fulano de tal era morador de rua”... e isso a gente deixa bem claro para as pessoas: “hoje, seu filho, que é morador de rua, que ninguém estava por ele, que até vocês abandonaram, é a pessoa mais importante pra gente”... inclusive em relação à nossa própria família, né? A gente tá aqui 3 horas da manhã e a nossa família está em casa (...) então, assim, na Polícia Civil que eu vejo é que não tem esse preconceito. Vítima é vítima, não se tem essa valoração (ENTREVISTADO 13).

No mesmo sentido outro relato:

Você tá no você está correndo atrás de um de uma coisa e acontece outra... E o efetivo é pequeno... aí você não dá continuidade... Qual é a tendência do ser humano? É fazer o que está mais fácil de se fazer, né? Então não tem nada nesse aqui... teve uma briga em um bar... então vamos neste aqui e aquele lá vai ficando a gente vai perdendo o *time*... aí aparece outro (ENTREVISTADO 10).

5.3.5 – Percepção quanto a outros fatores potencialmente influenciadores

O último ponto indagado aos investigadores foi se, em suas percepções, há outros fatores potencialmente influenciadores na elucidação de homicídios dolosos, a exemplo do tempo resposta da investigação, da capacidade do processamento das informações recebidas, do eventual conflito entre policiamento ostensivo e investigativo, da atenção midiática dada ao caso, da preservação de local de crime e perícias realizadas.

Acerca do tempo resposta, basicamente repetiu-se e reafirmou-se o alegado no aspecto organizacional quando tratado da “estrutura das unidades de investigação”, para onde remetemos o leitor.

Sobre a capacidade do processamento das informações recebidas, houve unanimidade de que este é fator relevante, exigindo a disponibilidade de recursos humanos e materiais – sobretudo ferramentas informatizadas e inteligência artificial - para tratar os dados brutos e gerar conhecimento, que posteriormente necessita de uma apresentação inteligível.

A gente às vezes está lá com as informações e tal e aí tem que documentar... Aí o cara começa a juntar a pilha aqui para depois fazer, porque ele tem que ir para a rua para ir atrás de outra coisa, sabe? Isso aí é verdade... “po, meu irmão, a gente precisa ter aquela imagem pra pedir a prisão... sem imagem, a prisão não sai... sem imagem a busca não sai” (...) Isso é o processamento das informações (...) recepção, emolduração e apresentação. (...) Não adianta eu saber, eu tenho que transformar em algo que qualquer pessoa que olhe saiba (ENTREVISTADO 8)

(Isso tem relação) Com os recursos humanos, com ferramentas, né? Ferramenta de análise, né? Então isso tudo é muito importante. A capacitação do senhor no uso dessas ferramentas. (...) E aquela questão da demanda, né? Quando a gente tem muitas situações uma em cima da outra, a gente acaba tendo dificuldade de analisar todas essas informações que chegam pra gente (ENTREVISTADO 14).

Uma das técnicas de investigação é o arrastamento. Você só consegue partir para a próxima etapa se você analisar aquela prova que você acabou de receber. Então isso é isso é fundamental, porque senão você não consegue evoluir (ENTREVISTADO 17).

Indagados sobre o eventual conflito entre policiamento ostensivo e investigativo e seus reflexos negativos na elucidação de homicídios, os entrevistados, em peso, revelaram que este conflito lamentavelmente existe e causa prejuízo às vezes irreversível à perquirição criminal. O principal motivo apontado é o “desfazimento” do local do crime, prejudicando sobremaneira o trabalho pericial e gerando quebra da cadeia de custódia das evidências coletadas. Vejamos:

Eu vou te falar que o que mais atrapalha neste aspecto é o policial militar desfazer o local do crime. Aqui no Distrito Federal é o que mais atrapalha. O crime acontece... a polícia civil 90% das vezes não é a primeira a saber, porque a polícia civil não está na rua e nem é o trabalho dela estar na rua... quem está na rua é a polícia militar, ostensivamente. Então, aconteceu o crime ali na esquina, o PM passou, a população chama o PM. E aí o PM vai lá ver o que aconteceu e muitas vezes entre o momento que ele soube e o momento que aciona a polícia civil é um espaço gigantesco de tempo injustificável. Porque se eu tenho um corpo naquele local, ele teria que imediatamente isolar e chamar a polícia civil. Muitas vezes a PM não faz isso... e não faz isso com a finalidade de prender o autor em flagrante. O que é um erro, porque ela acaba comprometendo muitas vezes local do crime, acaba comprometendo testemunhas e aí, lá na frente, aquele inquérito que estava fácil de ser solucionado não é solucionado, muitas vezes por uma ausência de vestígio que era importante e foi ali com o policial (...) Então, já tivemos local aqui que o cara foi apresentar as cápsulas (das munições) no quartel. Não só não isolou (o local), como recolheu as cápsulas e apresentou no quartel. Aí tu vais ouvir a testemunhas e a testemunha fala: “tava cheio de cápsula lá e o policial catou” (...) vai ver na delegacia e não tem apreensão. Você intima o policial: “não... levei pro quartel”. Então, assim, tem que ter nas academias de polícia militar, nas academias de polícia civil, perito conversando, delegado conversando e mostrando a importância das coisas... Quando que esse tipo de coisa acontece, todo mundo perde..., principalmente a família da vítima, que não vai ter a solução do seu caso ali. Então é importante que a polícia civil esteja lá na polícia militar, nos cursos de formação, explicando o que o PM deve fazer no local de crime (ENTREVISTADO 1).

Apontou-se ainda o fato de policiais militares, ao arrepio de suas atribuições constitucionais de policiamento ostensivo e preservação da

ordem pública, realizarem ações de investigação preliminar (entrevistas com eventuais testemunhas e/ou vítimas sobreviventes, recolhimento de imagens de câmeras das regiões circunvizinhas ao local do crime etc.).

O policiamento ostensivo algumas vezes que tende a fazer o trabalho do policiamento investigativo. Então, eles às vezes entrevistam uma testemunha, pegam uma imagem, não sei o quê... Aí você vai atrás da testemunha... “eu já falei com o policial militar lá já. Passei tudo para ele”. Então, isso realmente atrapalha (ENTREVISTADO 18).

Nós tínhamos situações, por exemplo... principalmente nos crimes tentados... Os policiais militares pegavam a pessoa... o crime já ocorreu, a gente tinha notícia... principalmente nas formas incruentas, que não alvejavam a vítima... pegavam aquela vítima, andavam com ela, esgotavam todas as diligências e depois apresentavam aqui (na delegacia) 2, 3 horas depois, ou seja, a nossa atribuição já tinha começado e eles pegaram a vítima... a vítima já chegava aqui... além do aspecto emocional de ter sido vítima de um crime... eles exauriram, ou seja, a gente ia fazer uma segunda inquirição de uma vítima exausta e isso dificultava muito o apuratório (ENTREVISTADO 12).

Eles (policiais militares) supostamente querem colaborar, mas depois de ter exaurido, ter feito todas as diligências que se poderiam, o que resulta muitas vezes na fuga do suspeito, entendeu? (...) Às vezes teve essa falha no (policiamento) preventivo, eles querem prender mais do que colaborar pra de fato resolver (...) Então, muitas vezes eles pegam todas as nossas informações, alimentam o sistema deles, mas a gente não tem acesso ao sistema deles, que eles também, por estar na rua, tem acesso a muitas informações (ENTREVISTADO 3).

O que a gente enfrenta hoje em dia? O policial militar, muitas vezes, qual o interesse dele quando ele vê um local de crime de homicídio? O interesse dele é tentar fazer um flagrante, então ele não dá prioridade para preservar o local, para a investigação. Ele não está nem aí, porque a investigação não é dele... então o que ele faz lá? Ele tenta pegar uma câmera e tal... ver rapidinho se ele consegue resolver quem é o autor e prender, porque aí ele consegue dar a resposta da corporação Polícia Militar. Só que nessa ele recolhe projétil, estraga o local, muitas vezes troca o corpo de lugar, enfim, faz uma série de coisas que ferem o local do crime. A gente tem treinamento de local de crime... eles deveriam ter e ser cobrados por isso (ENTREVISTADO 4).

Em resumo, na percepção dos policiais civis indagados, não raras vezes, as ações de alguns policiais militares no local do crime - diga-se, em evidente extrapolação de suas atribuições - prejudicam demasiadamente a apuração dos delitos, sendo necessário a eles, pois, treinamento e posterior controle e responsabilização.

No que tange à atenção midiática dispensada ao caso, todos os entrevistados afirmaram que ela influencia o apuratório. Houve dissenso, no entanto, se a influência seria positiva (16,67%), negativa (22,22%) ou ambas (61,1%).

Em suma, como argumento positivo da influência da mídia, os entrevistados apontaram que casos de repercussão podem gerar maior colaboração popular e identificação de suspeitos, além de, embora seja mais raro, auxiliar na qualificação de vítimas. Noutra giro, na percepção dos entrevistados, pode ocorrer influência negativa da mídia na apuração, quando esta veicula informações sigilosas do processo investigativo.

Você está investigando e, do nada, você olha para a TV e está passando um dado sigiloso da sua investigação na TV e tu não sabe de onde vazou (...) A mídia é complicada, né? Quando ela vê um valor, uma informação, ela corre atrás mesmo (ENTREVISTADO 4).

É aquela faca de dois gumes também, né? De uma certa forma pode ajudar, de uma certa forma por atrapalhar, né? É a divulgação de crimes... por exemplo, nesse caso aqui (identifica o caso de repercussão), foi muito bom, né? A participação da mídia na divulgação gerou vontade da população, de auxiliar com informações, mas de certa forma também acaba atrapalhando um pouco, porque alguns detalhes da investigação que deveriam ter ficado forma compartimentada, acabam sendo divulgados e alertam criminosos, né? (ENTREVISTADO 14).

Existem ambos os lados, né (sobre a influência positiva e/ou negativa da mídia)? Muitas vezes você fica ali entre o liame de informar... do dever de informar, porque a população tem direito de saber o que o que aconteceu com o caso de repercussão... como que a polícia está tocando... e o sigilo da investigação. (...) Você está sofrendo uma pressão gigantesca, você quer aliviar um pouco essa pressão, aí você vai lá na imprensa e fala um pouquinho do que aconteceu. Muitas vezes vai prejudicar tua investigação inteira, ou não. Muitas vezes alguém que está assistindo vai ligar lá no 197 (canal de

denúncias anônimas) e vai te falar o que você está precisando, então ora ajuda, ora atrapalha (ENTREVISTADO 1).

Curiosamente, a pressão exercida pela mídia em casos de repercussão foi pontuada por alguns policiais como fator negativo - pois ocasionaria marcha investigativa apressada, eventualmente conduzindo a conclusões precipitadas; além da sobrecarga de trabalho aos servidores - mas também como fator positivo, na medida em que poderia servir como motivação aos investigadores, além de alocação temporária de recursos na unidade responsável pela perquirição. Vejamos:

Eu acho que ambos, né? Positivamente porque chama atenção da direção, que vai alocar mais recursos, vai disponibilizar mais gente e tal... e negativamente porque há uma cobrança... inicia-se uma cobrança bem grande e aí (...) a cobrança atrapalha porque uma investigação de homicídio pode ser muito rápida, durar algumas horas ou pode ser longa... durar meses... precisar de uma análise bem técnica, que quebra de sigilo, não sei o quê... então, a partir do momento que você é cobrado por uma informação que você não tem ainda, desmotiva o policial (ENTREVISTADO 18).

Essa apreensão (ocasionada pela exposição midiática), eu acho que gera maior esforço para chegar à autoria, certo? Inconscientemente eu te falo isso, porque quando está sendo explorado... está sendo falado... quando essa exploração acontece é principalmente pra prejudicar a imagem da instituição e isso inconscientemente gera um esforço para que se chegue à apuração (resultado dela) (ENTREVISTADO 12).

É uma faca de dois gumes... assim como ela (pressão da mídia) pode motivar, o pessoal: "pô, está sendo divulgado o nosso trabalho e tudo mais, que legal" ou, às vezes dependendo do enfoque que é dado na cobertura midiática, pode desmotivar. Então a mídia tanto pode ajudar, quanto pode atrapalhar (ENTREVISTADO 14).

Inqueridos sobre a relevância da preservação de local de crime e das perícias realizadas, os inquiridos asseveraram, à unanimidade, que ambos os procedimentos são significativos.

Citou-se o avanço na implementação do PEL¹³⁰ equipe específica de preservação de local de crime formada por um Delegado de Polícia, três Agentes de Polícia, que recebem o valor do Serviço Voluntário Gratificado – SVG. A referida equipe, no entanto, é responsável tão somente pela preservação dos vestígios encontrados no local, não possuindo atribuição de investigação preliminar, portanto - o que alguns consideram um equívoco.

A investigação começa logo na preservação do local. Bem feito, não é? Agora a gente tem o PEL, que Graças a Deus, ajudou muito. O local não preservado é um local contaminado e acaba prejudicando certamente a elucidação do homicídio (ENTREVISTADO 16).

São essenciais. Quando eu vim trabalhar aqui... falando honestamente, eu não dava importância nenhuma pro laudo, porque o laudo 90% das vezes não me trazia autoria. Só que se começa a estudar um laudo, você vê a riqueza de detalhes que ele tem.... A perpetuação do local do crime é importantíssima. Você traz a pessoa aqui cinco anos depois e você abre o laudo... “Era aqui que eu tava, pronto (voz imitando a testemunha)” e aí ela (testemunha) vai te ajudando, né? Sem falar que eles (peritos) recolhem no local vestígios de material biológico, que tu podes perpetuar por anos e, se for necessário, fazer um confronto... ele (laudo) perpetua projétil de arma de fogo... Ele torna o vestígio perene. É importantíssimo principalmente para os casos que não são elucidados de pronto (...) quando você precisar daquilo lá, aquele vestígio vai te ajudar (ENTREVISTADO 1).

Alguns dentre os entrevistados, embora reconheçam a importância do trabalho pericial, afirmam que ele é supervalorizado, pois em raras oportunidades auxilia efetivamente na elucidação do delito. Noutras palavras, os investigadores declararam que dificilmente um trabalho pericial irá apontar taxativamente alguma autoria, mas são importantes para que se entenda a dinâmica dos acontecimentos e são muito valiosos como meio de prova em juízo para corroborar a investigação realizada pela delegacia que apura o delito.

Importantíssimo preservação e perícia, porém é superdimensionado o valor da perícia na elucidação do crime de homicídio. A perícia do crime de homicídio raramente dá a

¹³⁰Plantão Extraordinário de Preservação de Local de Crime.

autoria pra gente. Ela raramente diz pra gente: “Oh, o autor é esse”. Nas vezes em que ela diz que o autor é esse, na verdade ela não disse que é alguém que a gente já não sabe, ela confirma quem é. (...) raramente a perícia elucida... (ela serve) pra robustecer o conjunto probatório. O perito nunca sai de lá e fala pra gente: “o autor é esse aqui”. Ela sai de lá e diz: “olha, o tiro foi pelas costas, a munição é .38”... Se a munição é .38, eu estou atrás de um revólver .38. O tiro foi pelas costas de baixo pra cima? Então o cara já tinha caído e ele deu (o disparo) pra baixo. Mas dar autoria é raro. Quando que a perícia dá a autoria pra gente? A gente investiga... “pô, o autor aqui é (fulano).” Cumpre busca e acha a arma... aí pede o confronto com a munição e dá positivo... só que boa parte dos homicídios a gente não recupera a arma. DNA em crime de homicídio é raríssimo... latrocínio já ainda tem (...). Então, superdimensionar o trabalho da perícia e dizer que o índice de solução de crime está vinculado à realização de perícia é uma tremenda de uma injustiça com os policiais efetivamente responsáveis pela elucidação do crime (ENTREVISTADO 8).

Pra elucidação não (sobre a importância da perícia para a elucidação). Eu acredito que a perícia gira em outra dimensão da investigação. Esse distanciamento, né? Até pra eles mesmos, os colegas da perícia, acaba... eles não sabem o que buscar, eles tão muito distantes da investigação, né? E acho que isso atrapalha muito. Acredito que eles poderiam fazer um trabalho mais efetivo (ENTREVISTADO 13).

Indagado se o entrevistado acredita que o trabalho pericial serve mais a corroborar em juízo as provas colhidas na investigação, ao invés de auxiliar na investigação, ele respondeu:

Esse raciocínio é perfeito... você ter uma prova testemunhal, de investigação... e você ter uma prova técnica, pericial, que venha corroborar aquilo que você tá trabalhando, aquilo fortalece demais no judiciário (ENTREVISTADO 13).

Por fim, além desses outros fatores potencialmente influenciadores na elucidação de homicídio acima citados a título de exemplo, outros foram lembrados durante as inquirições. Alguns, embora se encaixem, em nossa opinião, no aspecto que envolve a estrutura e gestão das unidades de investigação – mais precisamente na disponibilização de recursos materiais - merecem ser destacados em razão da recorrência nas respostas dos entrevistados. São eles: o

incremento de ferramentas tecnológicas e inteligência artificial para a análise de dados coletados e o aumento do número de câmeras de vigilância, chegando-se a falar em “cercamento digital” em regiões administrativas, ou seja, que todas as vias de acesso às citadas regiões possuam cobertura de câmeras com OCR¹³¹.

Outro fator interessante citado por parcela dos entrevistados foi a motivação dos investigadores do caso, que, quase sempre, trabalham muito além de seus horários de expediente. Vejamos:

Você vê canas (policiais) aqui que realmente são diferenciados (...) tem um cana aqui... teve um homicídio aqui, na verdade foi um latrocínio... e na situação que aconteceu aquilo ali, a gente não tinha nada. O que a gente tinha era o local e nada, só burburinho... e conseguimos. Na época tinha um delegado que conseguiu o telefone que seria do suspeito (...) aí conseguiu elucidar e conseguiu prender. Dedicção e empenho pessoal. Tem outro aí também que enquanto não consegue resolver a situação, ele está ali em cima... E tem vários casos que às vezes o empenho do policial que faz a diferença (ENTREVISTADO 2).

Eu acho que o empenho dos policiais é importante, né? A vontade... Lógico que a vontade apenas não é suficiente, né? Então a gente tem que ter também a colaboração da população. (...) Motivação mesmo... a gente passa por um momento difícil com relação a salário, mas outras situações que tem desmotivado os policiais... Então a gente sempre está tendo buscar que eles permaneçam motivados e tudo mais (...) A motivação está presente em todos (os casos), mas quando a gente vê criança, uma pessoa idosa, eu acho que a tendência do policial se motivar mais é maior... mulheres... idosos... a tendência nossa é que haja uma motivação maior no trabalho (ENTREVISTADO 14).

Indagado ao entrevistado se ele acredita que os antecedentes criminais da vítima podem influenciar na motivação ou não, ele respondeu o seguinte:

É possível... é possível que... se o cara tem mais passagens pela polícia e tudo mais... uma pessoa que gerou muita incidência de crime na localidade, é possível que haja uma diminuição da motivação,

¹³¹Vide nota de rodapé nº 119.

mas o ideal é que não haja, né? Que realmente cada caso de homicídio seja tratado como caso de homicídio. Que os policiais desenvolvam da melhor forma possível, mas no real eu acredito que há sim uma diminuição (ENTREVISTADO 14).

Dentre todos os fatores abordados, a maior parte dos entrevistados considerou o aspecto organizacional como preponderante, em especial a estrutura das unidades de investigação (ganhando destaque a pronta resposta e a disponibilidade de recursos humanos) e, na sequência, a coordenação das ações entre as carreiras policiais. Abordados, pormenorizadamente, os resultados da pesquisa neste capítulo, passam-se às conclusões.



6

6

CONCLUSÕES

A preocupação dos gestores públicos com a implementação de modelos de administração mais eficientes e eficazes é um mandamento constitucional. Inspirados por movimentos da esfera privada, mas visando ao interesse público, diversos órgãos governamentais passaram a preocupar-se com o mapeamento de seus processos e na resolução de problemas públicos através da aplicação de meios mais eficientes.

Neste diapasão, a fim de monitorar seus resultados e planejar suas metas, os organismos públicos necessitavam de indicadores mais precisos quanto possíveis acerca de suas atividades definidas em lei.

Tal qual os demais entes, as polícias judiciárias nacionais passaram a aferir – e sobretudo ter aferida – parcela de suas atribuições, a elucidação de crimes. Note-se que todos os crimes, em tese, são passíveis de mensuração de elucidação, mas interesse particular exsurge em relação ao homicídio doloso consumado.

Com efeito a preocupação com a situação dos homicídios é bastante antiga e preocupante em alguns países, como no Brasil, sendo este apontado, conforme se demonstrou, como um dos mais violentos do mundo. De igual forma, a preocupação com o estudo da elucidação desses delitos ganha destaque, pois, em tese, teria o condão de diminuir a sensação de impunidade e aumentar a confiabilidade nas instituições. Somado a isso, aponta-se o interesse no estudo da elucidação de homicídios basicamente por três motivos: a) pequena probabilidade de subnotificações, em razão de sua evidente materialidade; b) possibilidade de comparação temporal e espacial e c) priorização em virtude da necessidade de racionalização de esforços das políticas de segurança pública.

Ocorre que a metodologia usualmente utilizada para o monitoramento da elucidação dos homicídios dolosos consumados não se adequa com precisão ao ordenamento jurídico nacional, salvo melhor juízo. Com as devidas vênias, faz-se mister salientar que a consideração de crime elucidado como aquele em que há comunicação do fato à polícia e há, após a apuração, denúncia pelo Ministério Público - modelo utilizado como parâmetro por diversos

acadêmicos e instituições nacional e internacionalmente respeitados – desconsidera a possibilidade de diversas causas de exclusão de fato típico, ilicitude, culpabilidade e punibilidade. Ademais, se relega a aferição de eficácia de um órgão (Polícia Judiciária) à decisão de outro órgão (Ministério Público).

Realizadas as críticas sem desconsiderar, dialeticamente, os argumentos dos estudiosos que utilizam a citada metodologia, o estudo propôs fórmula metodológica diversa, utilizando como base o modelo do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil do Brasil – CONPC.

Após pormenorizada explicitação da estrutura da metodologia sustentada, concluiu-se que investigação de crime elucidada é aquela em que, remetido o procedimento em definitivo ao Poder Judiciário (concluído) – geralmente através do relatório final do Delegado de Polícia – aponta-se autoria de pelo menos uma pessoa ou, ainda, aponta-se a existência de causas de exclusão de fato típico, ilicitude, culpabilidade ou punibilidade, desde que não haja desídia no decorrer da apuração por parte dos investigadores.

A partir da conjugação destas definições de procedimentos de crimes “concluídos” e “elucidados”, sem desconsiderar o número absolutos de inquéritos policiais em cada unidade, utilizando-se de ponderação simples, idealizou-se o conceito de expertise investigativa. Inferiu-se que, nos recortes espacial (Distrito Federal) e temporal (01/01/2019 a 31/12/2022) elegidos, os profissionais responsáveis pelas investigações de homicídios lotados nas unidades com maiores “números de expertise” são autoridades no assunto, sendo suas percepções sobre os fenômenos de ímpar interesse acadêmico e prático.

Dito isto - contextualizando informações sobre o fenômeno do homicídio e a estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, após a realização dos cálculos explicados no corpo do trabalho acerca das taxas acima mencionadas – realizou-se o ranqueamento das unidades policiais que atuam na investigação de homicídios, de acordo com suas taxas de expertise. A partir deste ranking, foram eleitas as três principais unidades policiais para aplicação da pesquisa de campo: 15ª, 6ª e 16ª Delegacias de Polícia, além da Coordenação de Homicídios e Proteção à Pessoa (CHPP), em razão de sua especialidade na apuração de crimes desta natureza.

Paralela à eleição das unidades – e, por inferência, dos profissionais – que detém expertise na investigação de homicídios, realizou-se revisão da literatura acerca de fatores potencialmente influenciadores na elucidação de homicídios, adotando-se a conjugação de modelos teóricos para a confecção de roteiro semiestruturado de entrevista.

Utilizando-se o citado roteiro como guia, mas com a preocupação de não engessamento do diálogo, foram entrevistados 18 (dezoito) profissionais, divididos entre 9 (nove) Delegados de Polícia e 9 (nove) Agentes de Polícia.

O objetivo principal da pesquisa de campo foi verificar a (in)congruência da percepção dos *experts* na temática 'elucidação de homicídios' com o sustentado pela literatura, apontando-se os argumentos explicitados pelos entrevistados, que não raras vezes, como se demonstrou, refutam – ou dão novo prisma - a teorias consagradas. Essas verificações possuem não apenas interesse acadêmico, mas podem servir como instrumento de *benchmark* a outras unidades e, ainda, serem utilizadas para a eventual formulação de futuro Procedimento Operacional Padrão (POP) para a investigação de homicídios.

Na análise dos resultados das entrevistas, abordando aspectos demográficos potencialmente influenciadores no sucesso das apurações, os investigadores unanimemente responderam serem condições influenciadoras, mas não em virtude de fatores preconceituosos - conforme sugerem Black (1976), Misse (2010), Petersen (2017), Ribeiro e Lima (2020), dentre outros.

Segundo a percepção geral dos entrevistados, no caso de homicídios cometidos em regiões de *status* socioeconômico mais baixo e com alto índice de criminalidade, há extrema dificuldade na colaboração da população (fator pontuado como importantíssimo para a elucidação de delitos), por basicamente dois motivos: a) inserção em subcultura criminal de parcela dos moradores da região e b) maior temor popular de represália por parte dos autores de crimes nas regiões de menor *status* socioeconômico. Aponta-se ainda que, em determinadas regiões carentes de políticas e equipamentos públicos, tende-se a ter maior desconfiança da população no Estado – incluindo a polícia - dificultando a colaboração da comunidade. Importante notar que, na visão dos entrevistados, a ausência de infraestrutura urbana e precariedade de oferta de serviços públicos é causa indireta de

eventual baixo índice de elucidação de homicídios e não uma característica desta segregação social, conforme os estudos de Zackseski, Machado e Costa (2020).

Houve relativo consenso entre os entrevistados de que a existência de antecedentes policiais das vítimas não influencia no critério de seletividade das apurações, em contraposição aos estudos de Misse (2010) e Ribeiro e Lima (2020). Verificou-se dissenso em se apontar se este fator (a vítima possuir ou não antecedentes) é elemento facilitador ou não. Parte dos policiais afirmou que esta informação é relevante para a investigação, pois revela informações sobre a vítima, tornando a apuração mais fácil. Já outra parcela argumentou que, quando a vítima é envolvida com subcultura delinquente e possui diversos antecedentes, abrem-se diversas linhas de investigação, o que dificulta a perquirição.

Parte significativa dos entrevistados alegou que quando a vítima é do sexo feminino existe uma tendência maior de elucidação - no sentido do que apontam Addington (2006); Cardarelli e Cavanagh (1992); Puckett e Lundman (2003) e Brasil (2013a) - em virtude, segundo os policiais, da possibilidade de maior cooperação popular, em especial nos casos de homicídios “expressivos” - na definição de Alderden e Lavery (2007) – como feminicídios.

Acerca da idade das vítimas, na mesma linha das pesquisas de Addington (2006); Cardarelli e Cavanagh (1992); Puckett e Lundman (2003) e Brasil (2013a), apontou-se pela maioria dos investigadores que, quando se trata de homicídios de crianças e idosos há maior tendência de elucidação. Isto ocorreria, em tese, em virtude de maior apoio da comunidade e familiares, do interesse da mídia e, também, pela ausência de maiores círculos sociais de pessoas situadas nessas faixas etárias.

Apontou-se, portanto, em raciocínio semelhante ao realizado sobre o sexo da vítima, que homicídios cometidos contra crianças e idosos tendem a ser “homicídios de tragédia” - o que remonta à definição de Alderden e Lavery (2007): “homicídios expressivos” – mais fáceis de serem elucidados.

Em relação especificamente a religião e raça, nenhum dos investigadores apontou que seja fator relevante para o sucesso ou não das apurações.

A pesquisa revelou, no entanto, que, na visão de alguns investigadores, o homicídio que “foge do padrão” – padrão este descrito por um policial como o homicídio cuja vítima é do sexo masculino, jovem, de baixo poder aquisitivo e pardo – tende a receber mais atenção da mídia, da população e, ainda, ter maior dedicação dos investigadores (além de suas jornadas de trabalho), raciocínio este, que embora minoritário, se assemelha à teoria das “vítimas desvalorizadas” de Black (1976) e aos estudos de Misse (2010) e Ribeiro e Lima (2020).

Como salientado, todos os entrevistados percebem aspectos situacionais como elementos influenciadores na elucidação de homicídios. Quanto ao local de cometimento do crime, a pesquisa demonstrou que a percepção dos entrevistados se alinha aos estudos de Regoeczi, et al (2000); Addington (2006); Litwin e Xu (2007); Mouzos e Muller (2001) e Brasil (2013a), que sustentam que, quanto mais ermo o local, provavelmente mais difícil será a elucidação do crime de homicídio, seja em razão da menor possibilidade da presença de testemunhas oculares, seja em razão da menor incidência de câmeras de vigilância e/ou instrumentos que permitem geolocalização nestes locais.

Acerca do horário em que ocorreu o delito, em consonância com o raciocínio anterior, a presente pesquisa concluiu que os períodos noite e madrugada (em especial este último) tendem a ocasionar maior dificuldade ao êxito da apuração. O estudo revelou que isto ocorre em virtude, em suma, de dois fatores: a) menor circulação de pessoas – e consequentemente menor possibilidade da existência de testemunhas oculares e b) baixa luminosidade – que dificulta a visão de eventuais testemunhas e a qualidade das imagens de câmeras de vigilância eventualmente existentes no local, em reforço à linha de Hawk (2015). Verificou, ainda, na pesquisa sutis elementos que podem reforçar as teorias de Jarvis, Mancik e Regoeczi (2017), no sentido de que pode ocorrer atrasos na oitiva de testemunhas e na coleta e processamento de informações de crimes ocorridos durante a madrugada. Isto eventualmente poderia ocorrer em razão da dificuldade do acionamento do sobreaviso da equipe de investigação e/ou, ainda, pela dificuldade de acesso a câmeras de segurança de estabelecimentos comerciais fora do horário comercial. Ainda acerca da temática, o presente estudo não apontou nenhum elemento concreto que confirme ou refute a hipótese de Braga, Turchan e Barao (2019), que sustenta que a troca de turnos nas unidades policiais nas primeiras

horas da manhã também poderia influenciar no tempo de resposta, o que implicaria menor eficiência da investigação.

Revelou-se neste estudo interessante divergência na percepção dos entrevistados acerca do instrumento utilizado no delito de homicídio. Ao revés do que indicam as pesquisas de Regoeczi et al (2000); Alderden e Lavery (2007); Litwin (2004); Litwin e Xu (2007) e Brasil (2013a), a maior parte dos inquiridos (38,9%) sustentou que o emprego de arma de fogo é elemento que mais facilita a elucidação do crime, se comparada à utilização de arma branca (27,8%), enquanto 33,3% dos policiais afirmaram que em ambas as situações pode-se extrair informações relevantes. O argumento principal do primeiro grupo reside no fato de novos sistemas de confronto balístico como o “evofinder” propiciarem em momento atual exames e ligações entre armas e projéteis apreendidos em tempos pretéritos ou futuros sem a necessidade de apontamento de suspeita. A alegação de que os crimes cometidos com arma branca são de mais fácil elucidação seguem a linha dos autores acima citados, que apontam o fato de que geralmente há combate corporal, o que favorece a existência de traços característicos, como lesões de defesa e presença de material genético a ser analisado. Apontou-se ainda, como argumento complementar, o fato de a vítima nesses casos possuir maior sobrevida, o que pode ocasionar seu depoimento (formal ou informal) sobre os fatos e autoria.

No que se refere à correlação existente entre o homicídio e outros crimes, também houve também dissenso entre os entrevistados. A maior parcela do grupo (55,5%) acredita que a relação do homicídio com outros delitos facilita o sucesso da perquirição - contrariando estudos (JARVIS; REGOECZI, 2009; ROBERTS, 2007; LEE, 2005; BRASIL, 2013a) - entretanto, quando esta correlação ocorre entre o homicídio e crimes de tráfico de drogas e/ou ações envolvendo gangues e organizações criminosas, o cenário altera-se, uma vez que 50% dos entrevistados afirmaram que esta apuração torna-se mais difícil, corroborando algumas pesquisas (RIEDEL; JARVIS, 1998; JARVIS; REGOECZI, 2009; BRASIL, 2013a). A maior facilidade de apuração de homicídios em correlação com outros delitos dá-se, na visão da maioria dos entrevistados, em virtude do surgimento de hipótese preliminar de investigação. Na segunda situação (envolvimento do homicídio com tráfico de drogas e/ou gangues e organizações criminosas), a dificuldade reside no fato de as eventuais testemunhas temerem represálias ou de, por estarem inseridas em subculturas delinquentes, possuírem o intuito de vingança posterior.

No que tange à relação existente entre autor e vítima, houve consenso de que este vínculo, que pode levar ao estabelecimento de motivação, direciona à elucidação da autoria. Apontou-se que quanto mais robusto o vínculo entre autor e vítima, maior a probabilidade do êxito da apuração.

Houve divergência, no entanto, na opinião dos entrevistados acerca da dificuldade de investigação de fatos que possuem uma ou mais vítimas. Confirmando os estudos de Lee (2005), a maior parte dos entrevistados (50%) afirmou que o maior número de vítimas facilita a apuração, porquanto haveria, em tese, maior possibilidade da coleta de informações. Noutras palavras, abre-se linha de investigação mais abrangente, sendo possível contar com a colaboração de familiares e testemunhas ligadas a cada uma das vítimas.

Todos os entrevistados afirmaram que aspectos organizacionais influenciam na elucidação de homicídios.

Sobre a estrutura e gestão das unidades de investigação - entendida como a rapidez da apuração, quantidade de recursos humanos e materiais disponíveis - os policiais responderam ser um dos itens mais importante do aspecto organizacional. Acerca da celeridade na apuração (tempo resposta), quase unanimemente se afirmou ser fator muito relevante, quiçá essencial, por dois argumentos principais: a) maior tendência de colaboração de testemunhas no calor dos acontecimentos e b) evita-se a perda de informações (em especial advindas de meios tecnológicos) perecíveis no tempo - percepção que se adequa aos estudos de Regoeczi, Jarvis e Riedel (2008). Registrou-se que o cumprimento deste, no entanto, vincula-se à existência de recursos humanos para o adequado funcionamento do sobreaviso da unidade sem que se gere prejuízo às investigações de seguimento (realizadas no expediente) e/ou sobrecarga excessiva de trabalho aos servidores. A carência de recursos humanos foi, de fato, preocupação externada por boa parte dos entrevistados uma vez que os quadros de servidores encontram cenário bastante desfavorável, cujo déficit de agentes de polícia supera 61% dos cargos. Os recursos materiais também são relevantes, segundo os entrevistados, entretanto, houve apenas críticas pontuais sobre este ponto, sem a especificação de reflexos diretos no sucesso do apuratório.

O treinamento formal e experiência dos policiais foram destacados como fatores relevantes, havendo preponderância deste último sobre o primeiro, segundo 44,5% dos entrevistados. A maior

parte (50%), no entanto, considera que ambos os fatores são complementares. Houve crítica de alguns servidores à deficiência (pela seleção de professores inexperientes para o treinamento formal, o que ocasionaria falta de legitimidade) e/ou dificuldade de acesso aos treinamentos formais realizados na Escola Superior de Polícia (pela distância do centro de treinamento em relação à residência e/ou unidade de trabalho do servidor).

Dentre os inquiridos, 94,5% deles reconheceram a importância da existência de Procedimentos de Investigação (Protocolos Operacionais Padrão – POPs) – em congruência com o estudo de Braga (2021) - sobretudo a fim de servir de guia aos policiais menos experientes. Alertou-se, no entanto, que a elaboração dos POPs deve contar com a participação de policiais com expertise e que o protocolo não pode engessar sobremaneira a forma da apuração.

Acerca da colaboração popular, conforme salientado anteriormente, foi apontado à unanimidade pelos investigadores como fator de suma importância. Na mesma linha de Braga e Dusseault (2018), um dos entrevistados asseverou que quanto mais verifica-se resposta estatal aos fatos (principalmente através de prisões), mas a população confia na polícia investigativa e denuncia novos casos, facilitando o aumento das taxas de elucidação, originando-se, desta forma, um círculo virtuoso. Outro fator apontado pelos entrevistados como facilitador para a cooperação popular é o fato de alguns investigadores residirem na região, o que facilitaria as relações pessoais, contribuindo para o aporte de informações relevantes.

Por fim, a coordenação das ações entre Delegados de Polícia e cargos da carreira policial civil do DF, em especial os agentes de polícia, foi apontado um dos elementos mais importantes, funcionando cada membro da equipe como peças de uma engrenagem, corroborando as pesquisas de Keel et al., 2009 *apud* Brasil, 2013a. Existe crítica, no entanto, acerca da interação das equipes de perícia com os investigadores. Para melhora deste cenário, se propõe que a investigação preliminar seja realizada por equipe multidisciplinar da CHPP, tal qual ocorre, por exemplo, no estado de São Paulo. Esta solução serviria ainda para diminuir eventuais falhas no sobreaviso das unidades circunscricionais (aumentando a celeridade no início das apurações), além de parcialmente diminuir o efeito da ausência de recursos humanos.

A pesquisa não obteve grandes avanços no que alude às indagações complementares referentes ao aspecto organizacional¹³², embora sigam a linha do estudo de Perazzoni e Silva (2015). Em suma, todos os entrevistados asseveraram que a desburocratização do recebimento de informações entre de diferentes órgãos no interesse das investigações (cumprimento efetivo da Lei nº 12.830/2013) seria salutar à celeridade e sucesso do apuratório.

Sobre o relacionamento entre Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário - embora tenha ocorrido dissenso das respostas no sentido de serem harmônicas ou não as relações - todas as opiniões seguiram a linha de que eventual desalinhamento entre os órgãos de persecução criminal pode gerar prejuízo ao sucesso da investigação, singularmente nas apurações que necessitam da utilização de técnicas judicialmente condicionadas.

Embora não se tenha percebido argumentos mais robustos no que diz respeito à relação entre a autonomia da Polícia Judiciária e a elucidação de homicídios, alguns relatos sugeriram que haveria menor influência política na troca das chefias das unidades policiais, o que, em nossa visão, poderia gerar estabilidade na vinculação entre servidores e população local, facilitando o recebimento de denúncias.

Por fim, ainda tratando do aspecto organizacional, os seguintes elementos foram enumerados pelos inquiridos como possíveis alterações na estrutura e funcionamento do sistema de justiça criminal, que potencialmente ocasionariam aumento no índice de elucidação de homicídios: a) maior informatização e integração de sistemas¹³³; b) desburocratização de procedimentos; c) revisão de legislações restritivas sobre métodos de investigações que não violam direitos fundamentais; d) acesso irrestrito de advogados a dados qualificadores de testemunhas e, por fim, e) reforma do sistema processual penal – em que os atos realizados na esfera policial previsão ser repetidos na esfera judicial.

O quarto aspecto, volume de homicídios, foi também considerado à unanimidade como fator influenciador na elucidação desses crimes, em resumo, em virtude da necessidade de partilha de recursos humanos e materiais para atender a todas as apurações.

¹³²Vide itens 6, 7 e 8 do roteiro semiestruturado de entrevista (Anexo 02)

¹³³Neste ponto, os entrevistados, no geral, consideram o Processo Judicial Eletrônico (PJe) um grande avanço, pois possibilita maior celeridade na tramitação dos autos e representações ao Poder Judiciário.

Segundo alguns relatos, nas situações em que o volume de homicídios supera a disponibilidade de recursos, seria necessária a fixação de prioridades. O alto número de casos poderia gerar, ainda, como efeito, atraso no tempo resposta do início da investigação, o que, possivelmente, também poderia ser otimizado se implementada a estrutura de investigação preliminar por equipe multidisciplinar.

A última situação indagada aos investigadores foi se, em suas percepções, há outros fatores adicionais potencialmente influenciadores na elucidação de homicídios dolosos, a exemplo do que cita Richardson e Kosa (2001): capacidade do processamento das informações recebidas, do eventual conflito entre policiamento ostensivo e investigativo, da atenção midiática dada ao caso, da preservação de local de crime e perícias realizadas.

O primeiro exemplo, capacidade do processamento das informações recebidas, foi apontado por todos como aspecto relevante, esbarrando novamente na dificuldade de recursos humanos e otimização dos recursos materiais – sobretudo ferramentas informatizadas e de inteligência artificial - para tratar os dados brutos e gerar conhecimento.

Sobre eventual conflito existente entre policiamento ostensivo e investigativo, os entrevistados afirmaram que é fator que atrapalha sobremaneira a investigação quando há desfazimento do local de crime e/ou quando os militares agem em arrepio às suas atribuições constitucionais e realizam atos de investigação preliminar.

Em alusão à atenção midiática dada ao caso, a maioria dos policiais (61%) responderam que pode ser algo benéfico ou não, a depender da situação. Dentre os argumentos favoráveis, foram listados a possibilidade de identificação de suspeitos após divulgação, o aumento da colaboração popular em casos de repercussão e, em algumas situações, auxílio na qualificação de vítimas com identidade desconhecida. O argumento desfavorável mais relevante foi a eventual divulgação de dados sigilosos da investigação. Curiosamente, a pressão exercida pela mídia em casos de repercussão foi apontada ora como fator negativo - porquanto poderia gerar investigativa apressada, eventualmente conduzindo a conclusões precipitadas; além da sobrecarga de trabalho aos servidores – mas também como fator positivo, na medida em que poderia servir como motivação aos investigadores, além de eventual alocação temporária de recursos na unidade responsável pela perquirição.

No que se refere à importância da preservação de local de crime e realização de perícias, todos os indagados responderam que são procedimentos importantes, embora, na opinião de alguns, é supervalorizado, uma vez que raramente esses procedimentos apontam autoria, mas sim servem para que se entenda a dinâmica do ocorrido e para robustecer em juízo hipóteses investigativas.

Citou-se ainda durante as entrevistas outros elementos que, na visão dos inquiridos, seriam igualmente importantes para o alcance do sucesso investigativo. São eles: o incremento de ferramentas tecnológicas e inteligência artificial para a análise de dados coletados e o aumento do número de câmeras de vigilância e motivação dos investigadores.

Na percepção dos entrevistados, diante de todos os elementos abordados, a maior parte considerou o aspecto organizacional como preponderante em relação aos demais, mormente a estrutura das unidades de investigação (ganhando destaque a pronta resposta e a disponibilidade de recursos humanos) e, na sequência, a coordenação das ações entre as carreiras policiais. Esta percepção é deveras interessante, pois indica que ajustes na organização podem elevar as taxas de elucidação tanto das unidades objeto da pesquisa, quanto das unidades congêneres.

Ante todo o exposto, analisando todo o material coletado, a presente pesquisa indica que, dentre os fatores potencialmente influenciadores na elucidação de homicídios mencionados pela literatura, alguns coadunam-se com a percepção de policiais *experts*, alguns são congruentes em parte e alguns são divergentes. Restou claro, no entanto, que a investigação de homicídios gira em torno de importante elemento: a informação. Esta informação pode advir de diversos meios, como relatos de testemunhas, aparatos tecnológicos, conclusões periciais através da análise de vestígios etc.

A pesquisa indica interessante dinâmica. Em resumo, assinala-se que todas as condições que dificultam o ingresso ou qualidade de informações brutas (dados) são apontadas como elementos que influenciam negativamente a elucidação de homicídios; já condições que facilitam o *input* de informações e/ou a qualidade dessas são mais favoráveis. A coleta de informações relevantes, desta forma, depende, dentre outros fatores, da disponibilização de recursos humanos (bem treinados e experientes) e materiais, além de boa coordenação dos trabalhos, sendo pertinente a implementação de núcleos

multidisciplinares de investigação preliminar e/ou implantação de serviço de sobreaviso remunerado para a realização dessas investigações. Após, necessário é para o avanço e sucesso da perquirição o processamento desses dados, que perpassa igualmente pela disponibilização de recursos e treinamento.

Ante o raciocínio construído, é essencial que haja implementação pelo Estado de mecanismos que facilitem o aporte de informações brutas (dados) de qualidade - a exemplo de fomento de canais de denúncias anônimas (inclusive com pagamento de recompensa), criação de efetivo programa de proteção à testemunha, presença de equipamentos e serviços públicos em comunidades socialmente vulneráveis (além da qualidade desses atendimentos), implantação de mais câmeras de vigilância urbana, iluminação local, aumento de efetivo policial, treinamento policial etc.

Especificamente em relação às denúncias apócrifas - embora existam três canais da PCDF (telefone¹³⁴, e-mail¹³⁵ e aplicativo WhatsApp¹³⁶) - sugere-se o fomento de campanhas educativas acerca da sua importância, bem como de seu real sigilo, uma vez que verificado neste estudo o receio de represálias por parte dos denunciados. O incremento do número de denúncias qualificadas também se espera com a implementação de eficaz programa de proteção à testemunha, atualmente exercida de maneira incipiente no Distrito Federal pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUS).

A presença de equipamentos e serviços públicos de qualidade, como se sabe, é dever do Estado e direito da comunidade, sendo apontado pelos estudiosos, dentre outras finalidades, como poderoso instrumento de prevenção à criminalidade, servindo, ainda, ao aumento do esclarecimento de crimes, como sugerem os resultados desta pesquisa.

Importante ainda, segundo aponta o presente estudo, a implantação de mecanismos tecnológicos de vigilância (câmeras, leitores OCRs¹³⁷ etc.), bem como iluminação de espaços públicos, muito

¹³⁴Telefone: 197.

¹³⁵E-mail: denuncia197@pcdf.df.gov.br

¹³⁶Telefone: (61) 98626-1197

¹³⁷Vide nota de rodapé n° 119.

semelhante ao apontado por estudos relacionados à área de prevenção criminal baseada no design de ambiente (CPTED¹³⁸).

Essencial ainda que o Estado proporcione condições para o processamento desses dados - em especial investindo em recursos humanos e materiais (incluindo novas metodologias de análise e ferramentas de inteligência artificial) - gerando-se informação (contextualizada), que servirá de base ao conhecimento necessário para o alcance dos objetivos da investigação. Para tanto, urge a necessidade de nomeação de novos profissionais, em especial, agentes e escrivães, cujos quadros encontram-se alarmantemente defasados, bem como a constante realização de concursos públicos para o provimento de cargos.

¹³⁸ *Crime prevention through environmental design.*



REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS

ADDINGTON, L. Using national incident-based reporting system murder data to evaluate clearance predictors: A research note. **Homicide Studies**, v. 10, 140-152, 2006.

ALDERDEN, M. A.; Lavery, T. A. Predicting Homicides Clearance in Chicago: investigating disparities in predictors across different types of homicides. **Homicide Studies**, v. 11, n. 2, p. 115-132, 2007.

BÍBLIA. Português. **Sagrada Bíblia Católica**: Antigo e Novo Testamentos. Tradução de José Simão. São Paulo: Sociedade Bíblica de Aparecida, 2008.

BITTENCORT, C. R. **Tratado de Direito Penal** - v. II: parte especial (arts. 121 a 154-B: Crimes contra a pessoa. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

BLACK, D. J. Produção de taxas de criminalidade. **American Sociological Review**, v. 35, p. 733-748, 1970.

BLACK, D. J. **The behavior of law**. New York: Academic Press, 1976. Disponível em <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=upSoNLnGnjMC&oi=fnd&pg=PP1&dq=The+behavior+of+law&ots=M7jImGqVNt&sig=8L-DH9orPvQjIz8-KG2MjKYEbw#v=onepage&q=The%20behavior%20of%20law&f=false>. Acesso em: 13 dez 2022.

BLACK, D. J. **The manners and customs of the police**. New York: Academic Press, 1980.

BORG, M. J.; PARKER. K. F. Mobilizing law in urban areas: The social structure of homicide clearance rates. **Law & Society Review**, v. 35, p. 435-466, 2001.

Disponível em https://www.jstor.org/stable/3185409?read-now=1&seq=5#page_scan_tab_contents. Acesso em: 13 dez 2022.

BOYLE, R. **Managing public sector performance**. Dublin: Institute of Public Administration, 1989.

BRAGA, A. A. **Improving Police Clearance Rates of Shootings: A Review of the Evidence**. 2021.

BRAGA, A. A.; DUSSEAULT, D. Can homicide detectives improve homicide clearance rates? **Crime and Delinquency**, v. 64, n. 3, p. 283-315, 2018.

BRAGA, A. A.; TURCHAN, B.; BARAO, L. The influence of investigative resources on homicide clearances. **Journal of Quantitative Criminology**, v. 35, n. 2, p. 337-364, 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm Acesso em: 28 out. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm Acesso em: 22 dez. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 26 out. 2021.

BRASIL. Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado. Presidência da República. Câmara da Reforma do Estado, 1995. Disponível em <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/catalogo/fhc/plano-diretor-da-reforma-do-aparelho-do-estado-1995.pdf> Acesso em 22 dez. 2022.

BRASIL. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996**. Dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e dá outras providências. Casa Civil: Brasília, 1996.

BRASIL. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997**. Define os crimes de tortura e dá outras providências. Casa Civil: Brasília, 1997.

BRASIL. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da

Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Casa Civil: Brasília, 2011.

BRASIL. Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública. **Relatório Nacional da Execução da Meta 2**: um diagnóstico da investigação de homicídios no país. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2012. 84 p. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Enasp/relatorio_enasp_FINAL.pdf Acesso em: 26 out. 2021.

BRASIL. Gestão e disseminação de dados na Política Nacional de Segurança Nacional. **A investigação de homicídios no Brasil. Ano base 2010**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública: Brasília/São Paulo, 2013a.

BRASIL. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013**. Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia. Casa Civil: Brasília, 2013b.

BRASIL. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 12.850, de 02 de agosto de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Casa Civil: Brasília, 2013c.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DOS CHEFES DE POLÍCIA CIVIL – CONCP. **Resolução nº 06 – CONCP, de 15 de agosto de 2018**. Dispõe sobre a instituição de indicadores de eficácia e eficiência das atividades de polícia judiciária. Foz do Iguaçu, PR, 15 de agosto de 2018. Disponível em: <http://www.concpc.com.br/site/wp-content/uploads/2019/01/RES-CONCPC-06-2018.pdf> Acesso em: 30 out. 2021.

BRULON, V.; VIEIRA, M. M. F.; DARBILLY, L. Choque de gestão ou choque de racionalidades? O desempenho da administração pública em questão. **Revista Eletrônica de Administração**, v. 74, n. 1, p. 1-34, 2013.

BRUNSON, R. K.; WADE, B. A. Oh hell no, we don't talk to police. Insights on the lack of cooperation in police investigations of urban gun violence. **Criminology & Public Policy**, v. 18, n. 3, p. 623-648, 2019.

CARDARELLI, A. P; CAVANAGH, D. Uncleared Homicides in the United States: An Exploratory Study of Trends and Patterns. **Presented at the annual meeting of the American Society of Criminology**, New Orleans, 1992.

CARRARA, Francesco. **Programa del curso de derecho criminal**. Parte Especial, vol. I. Buenos Aires, 1945.

CLONINGER, D. O.; SARTORIUS, L. C. Crime rates, clearance rates and enforcement effort: The case of Houston, Texas. **American Journal of Economics and Sociology**, v. 38, 389-402, 1979.

COHEN, A. K. **Delinquent boys: the culture of the gang**. Londres: Routledge & Kegan Paul Ltd., 1955.

CORDNER, G.W. Police agency size and investigative effectiveness. **Jornal of Criminal Justice**, Kentucky, v. 17, p. 145-155, 1989.

COSTA, A. T. M. Criação da base de indicadores de investigação de homicídios no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 8, n. 2, p. 164-172, ago. 2014. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/download/392/184/923> Acesso em: 30 out. 2021.

COSTA, A. T. M.; DURANTE, M. O. A polícia e o medo do crime no Distrito Federal. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 61, n. 1, p. 1-31, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/SJnSwqLyhs7CZCMMschH8wnS/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 28 out. 2021.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2002.

DISTRITO FEDERAL. Polícia Civil do Distrito Federal. **Academia da Polícia Civil. História da Polícia Civil de Brasília: aspectos estruturais (1957 a 1995)**. Brasília: Polícia Civil do DF, 1988.

DISTRITO FEDERAL. Polícia Civil do Distrito Federal. **Portaria nº 28 de 09 de abril de 2019**. Publicada no DODF de 10/04/2019. Institui no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, o Plantão Extraordinário de

Preservação de Local de Crimes Violentos Letais Intencionais – PEL, e dá outras providências. Brasília: Polícia Civil do DF, 2019.

DISTRITO FEDERAL. Polícia Civil do Distrito Federal-PCDF. **Plano Estratégico** Institucional. Programa Avançar 2º ciclo (2019-2023). PCDF: Brasília, 2021. Disponível em: Disponível em: https://www.pcdf.df.gov.br/images/conteudo/institucional/Gestao_Estrategica/PEI_SITE.pdf Acesso em 25 out. 2021.

DISTRITO FEDERAL. Polícia Civil do Distrito Federal. **Ordem de Serviço nº 85, de 31 de maio de 21**. Publicada no Boletim de Serviço nº 102, de 31/05/2021. Dispõe sobre as Centrais de Flagrante subordinadas ao Departamento de Polícia Circunscricional. Brasília: Polícia Civil do DF, 2021.

DISTRITO FEDERAL. **Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (2022)**. Disponível em <https://www.ssp.df.gov.br/estatisticas/> Acesso em: 22 dez. 2022.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 42.940, de 24 de janeiro de 2022**. Dispõe sobre a atuação da Polícia Civil no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal e dá outras providências. Brasília: Polícia Civil do DF, 2022.

DISTRITO FEDERAL. Polícia Civil do Distrito Federal. **Resolução nº 01, de 07 de março de 2023**. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 50 de 14 de março de 2023. Aprova o Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal. Brasília: Polícia Civil do DF, 2023.

FERRAJOLI, L. **Direito e Razão**: teoria do garantismo penal. São Paulo: RT, 2002.

FERREIRA, Marcelo Zago Gomes. Moderna visão do indiciamento penal no curso investigativo. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, v. 4, n. 2, p. 79-105, jul./dez., 2013. Disponível em: <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/196/203> Acesso em: 9 mar. 2022.

FIGUEIREDO, D. S. de; MELLO, J. C. C. B. S. de. Índice híbrido de eficácia e eficiência para lojas de varejo. **Gestão & Produção**, v. 16, n. 2, p. 286-300, 2009.

FINCH, A. (2001) Homicide in Contemporary Japan. British **Journal of Criminology**, v. 41, p. 219–235, 2001.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Nota Técnica: Criação da Indicadores de Investigação de Homicídios no Brasil**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2012. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/03/FBSP_Criacao_indicadores_investigacao_homicidios_brasil_2012.pdf Acesso em: 22 dez. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública: gestão e disseminação de dados na Política Nacional de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf> Acesso em: 22 fev. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública nº 16**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5> Acesso em: 2 set. 2022.

FRANÇA, G. V. de. **Medicina Legal**. 11. ed. São Paulo: Guanabara Koogan 2017.

FRASSON, I. **Crítérios de eficiência, eficácia e efetividade adotados pelos avaliadores de instituições não-governamentais financiadoras de projetos sociais**. 2001. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, SC, 2001.

GOTTFREDSON, M. R.; HINDELANG, M. J. A study of the behavior of law. **American Sociological Review**, v. 44, p. 3-18, 1979. Disponível em https://www.jstor.org/stable/2094813?read-now=1#page_scan_tab_contents Acesso em 13 dez. 2022.

GRATERON, I. R. G. Auditoria de Gestão: Utilização de Indicadores de Gestão no Setor Público. **Cadernos de Estudos**, n. 21, p. 1-18, 1999.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. v. 2, 19. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

GREENWOOD, P. W.; CHAIKEN, J. M.; PETERSILIA, J. **The Criminal Investigation Process**. Lexington, MA: D. C. Heath & Co., 1977.

GUIMARÃES, T. A. A nova administração pública e a abordagem da competência. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 34, n. 3, p. 125- 140, maio/jun. 2000. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/6284> Acesso em: 25 ago. 2021.

HAUY, André Ricardo; Bezerra, Clayton da Silva (org); Agnoletto, Giovani Celso (org). **Estatísticas policiais: resolução de homicídios**. São Paulo: Editora Digitop, 2020.

HAWK, S.R. A **Multi-Method Examination of Homicide Investigations on Case Outcomes**. George State University, Unpublished Dissertation, 2015.

HUNGRIA, N. **Comentários ao Código Penal**: vol. V. Rio de Janeiro: Forense, 1977.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Onde mora a impunidade?** Edição 2017. Disponível em: https://soudapaz.org/upload/pdf/index_isdp_web.pdf Acesso em: 27 out. 2021.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Onde mora a impunidade? Porque o Brasil precisa de um Indicador Nacional de Esclarecimento de Homicídios**. Edição 2020. Disponível em: <https://soudapaz.org/o-que-fazemos/conhecer/pesquisas/politicas-de-seguranca-publica/controle-de-homicidios/?show=documentos#3969> Acesso em: 27 out. 2021.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Onde mora a impunidade? Porque o Brasil precisa de um Indicador Nacional de Esclarecimento de Homicídios**. Edição 2022a. Disponível em: <https://soudapaz.org/o-que-fazemos/conhecer/pesquisas/politicas-de-seguranca-publica/controle-de-homicidios/?show=documentos#6651-1> Acesso em: 27 set. 2022.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Diretrizes Nacionais de Esclarecimento de Homicídios**, 2022b. Disponível em: <https://soudapaz.org/wp->

content/uploads/2022/05/SoudaPaz_Diretrizes_esclarecimento_homicidios.pdf Acesso em 14 dez. 2022.

ITAGIBA, I. N. **Do homicídio**. Rio de Janeiro: Forense, 1945.

JARVIS, J.P.; REGOECZI, W.C. Homicides Clearances na Analysis of Arrest Versus Exceptional Outcomes. **Homicide Studies**. Sociology & Criminology Facult Publications, p. 174-188, 2009.

JARVIS, J. P.; MANCIK, A.; REGOECZI, W. C. Police responses to violent crime: reconsidering the mobilization of law. **Criminal Justice Review**, v. 42, n. 1, p. 5-25, 2017.

KAO, C.; CHEN, L. H.; WANG, T. Y.; KUO, S.; HORNG, S. D. Productivity Improvement: Efficiency Approach vs Effectiveness Approach. **Omega**, v. 23, n. 2, p. 197-204, 1995.

KEEL, T. G; JARVIS, J.; MUIRHEAD, Y. E. An Exploratory Analysis of factors Affecting Homicide Investigations. **Homicide Studies**, v. 13, p, 50-68, 2009.

LEE, C. The value of life in death: multiple regression and event history analyses of homicide clearance in Los Angeles County, **Journal of Criminal Justice**, v. 33, p. 527-534, 2005.

LEVENE, R. **El delito de homicidio**. 3. ed. Buenos Aires: Depalma, 1977.

LIEM, M.; SUONPÄÄ, K.; LEHTI, M.; KIVIVUIRI, J.; GRANATH, S.; WALSER, S. & KILLIAS, M. Homicide clearance in Western Europe. **European Journal of Criminology**, v. 16, 81-101, 2019.

LIMA, R. K. de. **A polícia da cidade do Rio de Janeiro**: seus dilemas e paradoxos. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

LITWIN, K. J. A multilevel multivariate analysis of factors affecting homicide clearances. **Journal of Research in Crime and Delinquency**, v. 41, 327-351, 2004.

LITWIN, K. J.; XU, Y. The dynamic nature of homicide clearances: A multilevel model comparison of three time periods. **Homicide Studies**, v. 11, 94-114, 2007.

MARCHE, G. E. The production of homicide solutions: An empirical analysis. **American Journal of Economics and Sociology**, v. 53, 385-401, 1994.

MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MISSE, M. **Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria 'bandido'**. Lua Nova, n. 79, 2010.

MONITOR DA VIOLÊNCIA. Disponível em <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2023/03/01/numero-de-assassinatos-cai-1percent-no-brasil-em-2022.ghtml> Acesso em: 10 mar. 2023.

MOTTA, F. P.; PEREIRA, L. C. B. **Introdução à organização burocrática**. 4. ed. São Paulo: Brasiliense, 1980.

MOUZAS, S. Efficiency versus effectiveness in business networks. **Journal of Business Research**, v. 59, p. 1124-1132, 2006.

NUCCI, G. de S. **Curso de Direito Processual Penal**. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020b

NUCCI, G. de S. **Manual de direito penal**. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020a.

OLIVEIRA JR, Almir. **Dá pra confiar nas polícias? Confiança e percepção social da polícia no Brasil**. Revista Brasileira de Segurança Pública. 9 ed, p. 6-22. Ago/Set. 2011. São Paulo, 2011.

OUSEY, G.; LEE, M. To know the unknown: the decline in homicide clearance rates, 1980-2000. **Criminal Justice Review**, v. 35, n. 2, p. 141-158, 2010.

PERAZZONI, F.; SILVA, W. C. P. Inquérito Policial: um instrumento eficiente e indispensável à investigação. In: **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, v. 6, n. 2, p. 77-115, Edição Especial – jul/dez, 2015. Disponível em:

<https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/385/249>
Acesso em: 14 out. 2022.

PERAZZONI, F. **Sistemas comparados de investigação criminal**. In: PEREIRA, El. (org.). *Disciplinas Extrajurídicas de Polícia Judiciária*. vol. 7. p. 27-121. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

PEREIRA, E. da S. **Introdução ao Direito de Polícia Judiciária**. v.1. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

_____. **Teoria da Investigação Criminal**: Uma introdução jurídico-científica. Coimbra: Almedina, 2010.

PEREIRA, L. C. B. 1934 - **A Reforma do estado dos anos 90**: lógica e mecanismos de controle / Luiz Carlos Bresser Pereira. Brasília: Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, 1997. 58 p. (Cadernos MARE da reforma do estado; v. 1)

PETERSEN, N. Neighborhood context and media constructions of murder: A multilevel analysis of homicide newspaper coverage in Los Angeles County. **Homicide Studies**, v. 20, n. 1, p. 25-52, 2016.

PETERSEN, N. Neighbourhood context and unsolved murders: The social ecology of homicide investigations. **Policing and Society**, v. 27, n. 4, p. 372-392, 2017.

PRINCE, H.; LUM, C.; KOPER, C. S. Effective police investigative practices: an evidence-assessment of the research. **Policing: An International Journal**, 2021.

PUGLIA, Ferdinando. Delitti contro la persona. **Trattato di diritto penale**, V. VI, Milão: Vallardi, 1903.

PUCKETT, J. L.; LUNDMAN, R. J. Factors affecting homicide clearances: Multivariate analysis of a more complete conceptual framework. **Journal of Research in Crime and Delinquency**, v. 40, p. 171-193, 2003.

REGOECZI, W. C.; KENNEDY, L. W.; SILVERMAN, R. A. Uncleared homicide: A Canada/United States comparison. **Homicide Studies**, v. 4, p. 135-161, 2000.

REGOECZI, W. C.; JARVIS, J.; RIEDEL, M. Clearing Murders: is it about time? **Journal of Research in Crime and Delinquency**, v. 45, p. 142-162, 2008.

REGOECZI, W. C.; JARVIS, J.; MANCIK, A. Homicide investigations in context: exploring explanations for the divergent impacts of victim race, gender, elderly victims, and firearms on homicide clearances. **Homicide Studies**, v. 24, n. 1, p. 25-44, 2020.

REISS, A. J., Jr. **The police and the public**. Connecticut: Yale University Press, 1971. Disponível em https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=2ErEyle6PUgC&oi=fnd&pg=PA1&dq=Reiss+1971&ots=tlyHlkhbzZ&sig=K9atb90D7nRa8dS3drWB_xF3WJQ#v=onepage&q=Reiss%201971&f=false. Acesso em: 13 dez 2022.

RIBEIRO, L.; LIMA F. M. Será que vai virar processo? Determinantes da elucidação dos homicídios dolosos em uma cidade brasileira. **Opinião Pública**, v. 26, p. 66-97, 2020.

RICHARDSON, D. A.; KOSA, R. An examination of homicide clearance rates: Foundation for the development of a homicide clearance model. Washington, DC: **Police Executive Research Forum**. 2001.

RIEDEL, M.; JARVIS, J. The decline of arrest clearances for criminal homicide: Causes, correlates, and third parties. **Criminal Justice Policy Review**, v. 9, n. 34, p. 279-306, 1998.

RIEDEL, M.; RINEHART, T. A. Murder clearances and missing data. **Journal of Crime and Justice**, v. 19, p. 83-102, 1996.

RINEHART, T. A. **An analysis of murder clearances in Chicago**: 1981-1991. Unpublished Master's thesis, Southern Illinois University, Carbondale, 1994.

ROBALO, António. Eficácia e Eficiência Organizacionais. **Revista Portuguesa de Gestão**. Lisboa, II-III, p. 105-116, 1995. Disponível em: https://repositorio.iscteuiul.pt/bitstream/10071/1383/5/robalo_RPG_1995.pdf Acesso em: 12 dez. 2022.

ROBERTS, A. Predictors of homicide clearance by arrest: An event history analysis of NIBRS incidents. **Homicide Studies**, v. 11, p. 82-93, 2007.

ROBERTS, A. Explaining Differences in Homicides Clearance Rates Between Japan and United States. **Homicide Studies**, v. 11, n. 2, p. 136-145, 2008.

ROBERTS, A.; ROBERTS, J. M. Crime clearance and temporal variation in police investigative workload: Evidence from National Incident-Based Reporting System (NIBRS) data. **Journal of Quantitative Criminology**, v. 32, p. 651-674, 2016.

SEABRA, S. N. A nova administração pública e mudanças organizacionais. **Revista De Administração Pública**, v. 35, n. 4, p. 19 – 43, 2001.

SHECAIRA, S. S. **Criminologia**. 8. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

STRAUSS A.; CORBIN, J. **Basics of Qualitative Research: grounded theory procedures and techniques**. London: Sage Publications, 1990.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME – UNODC. **Global study on homicide – Executive summary**. UNODC: Viena, 2019a. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/gsh/Booklet1.pdf> Acesso em: 15 out. 2022.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME – UNODC. **Global study on homicide – Homicide: extent, patterns, trends and criminal justice response**. UNODC: Viena, 2019b. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/gsh/Booklet2.pdf> Acesso em: 15 out. 2022.

VIEIRA, H.; SILVA, O. **História Da Polícia Civil de São Paulo**. São Paulo: Brasiliense, 1955.

WELLFORD, C.; CRONIN, J. An analysis of variables affecting the clearance of homicides: A multistate study. Washington, DC: **Justice Research and Statistics Association**, 1999.

WELLFORD, C. F.; LUM, C.; SCOTT, T., VOVAK, H.; SCHERER, J. A. Clearing homicides: Role of organizational, case, and investigative dimensions. **Criminology & Public Policy**, v. 18, n. 3, p. 553-600, 2019.

ZACKSESKI, C. M.; MACHADO, B. A.; COSTA, A.T. M. Aproximações teórico-metodológicas entre a criminologia e a sociologia da violência: a pesquisa sobre homicídios na área metropolitana de Brasília. **Crítica Penal y Poder**, v. 20, 2020.



ANEXOS

ANEXOS

ANEXO 1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO



| DSC_CIDADE_SEM_CEP | 2000 | | 2001 | | 2002 | |
|--------------------------|--------------------------|-------------------|--------------------------|-------------------|--------------------------|-------------------|
| | Registros de Ocorrências | Taxa 100 mil hab. | Registros de Ocorrências | Taxa 100 mil hab. | Registros de Ocorrências | Taxa 100 mil hab. |
| RA 01_BRASILIA | 23 | 11,6 | 22 | 11,0 | 11 | 5,5 |
| RA 02_GAMA | 35 | 26,8 | 29 | 22,1 | 19 | 14,4 |
| RA 03_TAGUATINGA | 50 | 20,5 | 59 | 23,3 | 41 | 15,6 |
| RA 04_BRAZLANDIA | 19 | 36,1 | 14 | 26,3 | 18 | 33,6 |
| RA 05_SOBRADINHO | 27 | 21,0 | 26 | 19,2 | 32 | 22,5 |
| RA 06_PLANALTINA | 45 | 30,6 | 57 | 38,2 | 64 | 42,2 |
| RA 07_PARANOA | 34 | 61,9 | 27 | 49,3 | 33 | 60,4 |
| RA 08_NUCLEO BANDEIRANTE | 13 | 35,6 | 9 | 24,2 | 4 | 10,6 |
| RA 09_CEILANDIA | 134 | 38,9 | 109 | 31,2 | 99 | 27,9 |
| RA 10_GUARA | 34 | 29,5 | 34 | 28,8 | 30 | 24,9 |
| RA 11_CRUZEIRO | 2 | 3,1 | 6 | 9,2 | 2 | 3,0 |
| RA 12_SAMAMBAIA | 45 | 27,4 | 50 | 29,8 | 49 | 28,6 |

| | | | | | | |
|------------------------|-----|------|-----|------|-----|------|
| RA 13_SANTA MARIA | 36 | 36,5 | 31 | 30,8 | 31 | 30,3 |
| RA 14_SAO SEBASTIAO | 29 | 45,1 | 10 | 14,9 | 13 | 18,5 |
| RA 15_RECANTO DAS EMAS | 26 | 27,9 | 47 | 49,1 | 28 | 28,5 |
| RA 16_LAGO SUL | 9 | 32,0 | 0 | 0,0 | 1 | 3,5 |
| RA 17_RIACHO FUNDO | 4 | 9,7 | 3 | 6,9 | 9 | 19,5 |
| RA 18_LAGO NORTE | 10 | 33,9 | 7 | 22,9 | 12 | 38,0 |
| RA 19_CANDANGOLANDIA | 4 | 25,6 | 0 | 0,0 | 1 | 6,4 |
| TOTAL | 579 | 28,2 | 540 | 25,8 | 497 | 23,2 |

Fonte: Banco Millenium -
GEPAD/COOCOLETRA/SGI/SSPDF

| DSC_CIDADE_SEM_CEP | 2004 | 2005 | 2006 |
|--------------------|------|------|------|
|--------------------|------|------|------|

| | Registros de Ocorrências | Taxa 100 mil hab. | Registros de Ocorrências | Taxa 100 mil hab. | Registros de Ocorrências | Taxa 100 mil hab. |
|--------------------------|--------------------------|-------------------|--------------------------|-------------------|--------------------------|-------------------|
| RA 01_BRASILIA | 23 | 11,3 | 18 | 8,8 | 24 | 11,7 |
| RA 02_GAMA | 35 | 26,4 | 31 | 23,3 | 29 | 21,7 |
| RA 03_TAGUATINGA | 46 | 16,1 | 41 | 13,8 | 42 | 13,6 |
| RA 04_BRAZLANDIA | 12 | 22,0 | 11 | 20,0 | 14 | 25,2 |
| RA 05_SOBRADINHO | 36 | 23,0 | 31 | 18,8 | 24 | 13,9 |
| RA 06_PLANALTINA | 62 | 39,7 | 61 | 38,4 | 65 | 40,3 |
| RA 07_PARANOA | 57 | 104,8 | 43 | 79,3 | 44 | 81,3 |
| RA 08_NUCLEO BANDEIRANTE | 6 | 15,3 | 5 | 12,5 | 3 | 7,4 |
| RA 09_CEILANDIA | 75 | 20,5 | 79 | 21,2 | 108 | 28,6 |
| RA 10_GUARA | 32 | 25,5 | 38 | 29,6 | 33 | 25,2 |
| RA 11_CRUZEIRO | 5 | 7,1 | 2 | 2,8 | 2 | 2,7 |
| RA 12_SAMAMBAIA | 54 | 30,3 | 41 | 22,6 | 33 | 17,8 |
| RA 13_SANTA MARIA | 39 | 36,7 | 33 | 30,5 | 33 | 29,9 |
| RA 14_SAO SEBASTIAO | 17 | 22,1 | 19 | 23,6 | 29 | 34,5 |
| RA 15_RECANTO DAS EMAS | 35 | 33,8 | 42 | 39,5 | 29 | 26,6 |
| RA 16_LAGO SUL | 2 | 7,0 | 0 | 0,0 | 1 | 3,5 |

| | | | | | | |
|----------------------|-----|------|-----|------|-----|------|
| RA 17_RIACHO FUNDO | 6 | 11,6 | 7 | 12,8 | 10 | 17,4 |
| RA 18_LAGO NORTE | 9 | 26,6 | 10 | 28,5 | 14 | 38,6 |
| RA 19_CANDANGOLANDIA | 2 | 12,7 | 0 | 0,0 | 2 | 12,7 |
| TOTAL | 553 | 24,7 | 512 | 22,4 | 539 | 23,0 |

Fonte: Banco Millenium -
GEPAD/COOCOLETRA/SGI/SSPDF

| DSC_CIDADE_SEM_CEP | 2008 | 2009 | 2010 |
|--------------------|------|------|------|
|--------------------|------|------|------|

| | Registros de Ocorrências | Taxa 100 mil hab. | Registros de Ocorrências | Taxa 100 mil hab. | Registros de Ocorrências | Taxa 100 mil hab. |
|--------------------------|--------------------------|-------------------|--------------------------|-------------------|--------------------------|-------------------|
| RA 01_BRASILIA | 21 | 10,1 | 26 | 12,5 | 8 | 3,8 |
| RA 02_GAMA | 35 | 26,0 | 39 | 28,8 | 38 | 28,0 |
| RA 03_TAGUATINGA | 53 | 15,9 | 51 | 14,7 | 55 | 15,2 |
| RA 04_BRAZLANDIA | 32 | 56,6 | 42 | 73,6 | 29 | 50,4 |
| RA 05_SOBRADINHO | 26 | 13,6 | 27 | 13,5 | 29 | 13,8 |
| RA 06_PLANALTINA | 60 | 36,1 | 81 | 48,0 | 61 | 35,6 |
| RA 07_PARANOA | 44 | 81,7 | 61 | 113,5 | 59 | 110,0 |
| RA 08_NUCLEO BANDEIRANTE | 11 | 26,1 | 3 | 7,0 | 10 | 22,8 |
| RA 09_CEILANDIA | 121 | 31,0 | 129 | 32,5 | 110 | 27,3 |
| RA 10_GUARA | 45 | 32,9 | 53 | 37,9 | 37 | 25,9 |
| RA 11_CRUZEIRO | 3 | 3,9 | 2 | 2,5 | 4 | 4,9 |
| RA 12_SAMAMBAIA | 73 | 37,8 | 76 | 38,6 | 55 | 27,4 |
| RA 13_SANTA MARIA | 46 | 40,2 | 45 | 38,6 | 47 | 39,6 |
| RA 14_SAO SEBASTIAO | 26 | 28,3 | 36 | 37,4 | 31 | 30,8 |
| RA 15_RECANTO DAS EMAS | 31 | 26,9 | 52 | 44,0 | 41 | 33,8 |
| RA 16_LAGO SUL | 0 | 0,0 | 1 | 3,4 | 1 | 3,4 |

| | | | | | | |
|----------------------|-----|------|-----|------|-----|------|
| RA 17_RIACHO FUNDO | 12 | 18,6 | 22 | 32,4 | 14 | 19,5 |
| RA 18_LAGO NORTE | 9 | 23,2 | 7 | 17,4 | 9 | 21,6 |
| RA 19_CANDANGOLANDIA | 3 | 18,9 | 3 | 18,9 | 0 | 0,0 |
| TOTAL | 651 | 26,5 | 756 | 30,1 | 638 | 24,8 |

Fonte: Banco Millenium -
GEPAD/COOCOLETRA/SGI/SSPDF

| | | |
|--------------------|------|------|
| DSC_CIDADE_SEM_CEP | 2011 | 2012 |
|--------------------|------|------|

| | Registros de Ocorrências | Taxa 100 mil hab. | Registros de Ocorrências | Taxa 100 mil hab. |
|--------------------------|--------------------------|-------------------|--------------------------|-------------------|
| RA 01_BRASILIA | 16 | 7,6 | 20 | 9,4 |
| RA 02_GAMA | 41 | 32,2 | 46 | 35,1 |
| RA 03_TAGUATINGA | 32 | 16,2 | 41 | 20,0 |
| RA 04_BRAZLANDIA | 28 | 56,7 | 18 | 35,8 |
| RA 05_SOBRADINHO | 9 | 15,2 | 10 | 16,3 |
| RA 06_PLANALTINA | 89 | 55,0 | 76 | 44,1 |
| RA 07_PARANOA | 25 | 58,9 | 22 | 49,9 |
| RA 08_NUCLEO BANDEIRANTE | 3 | 13,3 | 5 | 21,7 |
| RA 09_CEILANDIA | 129 | 31,9 | 163 | 38,4 |
| RA 10_GUARA | 9 | 8,3 | 17 | 15,1 |
| RA 11_CRUZEIRO | 2 | 6,4 | 1 | 3,2 |
| RA 12_SAMAMBAIA | 60 | 29,7 | 83 | 39,1 |
| RA 13_SANTA MARIA | 54 | 45,2 | 48 | 39,8 |
| RA 14_SAO SEBASTIAO | 41 | 52,7 | 46 | 53,9 |
| RA 15_RECANTO DAS EMAS | 35 | 28,1 | 63 | 48,6 |
| RA 16_LAGO SUL | | - | | - |
| RA 17_RIACHO FUNDO | 4 | 11,3 | 10 | 27,7 |
| RA 18_LAGO NORTE | 1 | 3,0 | | - |
| RA 19_CANDANGOLANDIA* | 4 | | 1 | |

| | | | | |
|------------------------|-----|-------|-----|-------|
| RA 20_AGUAS CLARAS | 13 | 11,8 | 25 | 22,2 |
| RA 21_RIACHO FUNDO 2 | 12 | 32,4 | 5 | 13,2 |
| RA 22_SUDOESTE | | - | | - |
| RA 23_VARJAO DO TORTO* | 6 | | | |
| RA 24_PARK WAY* | 1 | | 3 | |
| RA 25 ESTRUTURAL | 33 | 102,7 | 42 | 127,2 |
| RA 26_SOBRADINHO 2 | 24 | 25,5 | 5 | 5,3 |
| RA 27_JARDIM BOTANICO | 1 | 4,2 | 1 | 4,1 |
| RA 28_ITAPOA | 39 | 69,2 | 24 | 41,9 |
| RA 29_SIA* | 3 | | 4 | |
| RA 30_VICENTE PIRES | 8 | 11,8 | 9 | 13,0 |
| RA 31_FERCAL* | | | 4 | |
| TOTAL DF | 722 | 27,7 | 792 | 29,9 |

Fonte: Banco Millenium - GEPAD/COOCOLETRA/SGI/SSPDF

* Taxa índice calculada apenas para as RA's com população superior a 20.000 habitantes

| DSC_CIDADE_SEM_CEP | 2016 | | 2017 | |
|--------------------|--------------------------|-------------------|--------------------------|-------------------|
| | Registros de Ocorrências | Taxa 100 mil hab. | Registros de Ocorrências | Taxa 100 mil hab. |

| | | | | |
|--------------------------|----|------|----|------|
| RA 01_BRASILIA | 15 | 6,8 | 17 | 7,7 |
| RA 02_GAMA | 40 | 27,5 | 38 | 25,5 |
| RA 03_TAGUATINGA | 28 | 12,5 | 23 | 10,1 |
| RA 04_BRAZLANDIA | 19 | 35,9 | 11 | 20,6 |
| RA 05_SOBRADINHO | 15 | 22,8 | 15 | 22,0 |
| RA 06_PLANALTINA | 63 | 32,9 | 60 | 31,0 |
| RA 07_PARANOA | 32 | 65,4 | 11 | 22,1 |
| RA 08_NUCLEO BANDEIRANTE | 3 | 11,6 | 1 | 3,8 |
| RA 09_CEILANDIA | 93 | 18,3 | 81 | 15,3 |
| RA 10_GUARA | 4 | 2,9 | 3 | 2,0 |
| RA 11_CRUZEIRO | | - | | - |
| RA 12_SAMAMBAIA | 48 | 17,9 | 50 | 17,6 |
| RA 13_SANTA MARIA | 36 | 28,5 | 36 | 28,2 |
| RA 14_SAO SEBASTIAO | 40 | 39,7 | 31 | 30,6 |
| RA 15_RECANTO DAS EMAS | 47 | 31,6 | 19 | 12,5 |
| RA 16_LAGO SUL | 1 | 3,4 | 1 | 3,5 |
| RA 17_RIACHO FUNDO | 3 | 7,2 | 6 | 14,0 |
| RA 18_LAGO NORTE | 1 | 2,7 | 1 | 2,6 |
| RA 19_CANDANGOLANDIA* | 2 | | 5 | 29,7 |
| RA 20_AGUAS CLARAS | 3 | 2,0 | 5 | 3,1 |

| | | | | |
|------------------------|-----|------|-----|------|
| RA 21_RIACHO FUNDO 2 | 12 | 20,3 | 6 | 8,8 |
| RA 22_SUDOESTE | 1 | 1,9 | | - |
| RA 23_VARJAO DO TORTO* | 2 | | 1 | 10,9 |
| RA 24_PARK WAY* | | | | - |
| RA 25 ESTRUTURAL | 18 | 43,8 | 19 | 43,8 |
| RA 26_SOBRADINHO 2 | 23 | 22,4 | 23 | 22,1 |
| RA 27_JARDIM BOTANICO | 1 | 3,5 | | - |
| RA 28_ITAPOA | 22 | 29,9 | 21 | 26,6 |
| RA 29_SIA* | 3 | | 4 | |
| RA 30_VICENTE PIRES | 8 | 11,0 | 6 | 8,2 |
| RA 31_FERCAL* | 5 | | 8 | |
| TOTAL DF | 588 | 19,7 | 502 | 16,5 |

Fonte: Banco Millenium - GEPAD/COOCOLETRA/SGI/SSPDF

* Taxa índice calculada apenas para as RA´s com população superior a 20.000 habitantes

| DSC_CIDADE_SEM_CEP | 2018 | | 2019 | |
|--------------------|--------------------------|-------------------|--------------------------|-------------------|
| | Registros de Ocorrências | Taxa 100 mil hab. | Registros de Ocorrências | Taxa 100 mil hab. |
| RA 01_BRASILIA | 18 | 8,1 | 19 | 8,3 |

| | | | | |
|--------------------------|----|------|----|------|
| RA 02_GAMA | 26 | 17,0 | 19 | 13,3 |
| RA 03_TAGUATINGA | 21 | 9,1 | 16 | 7,7 |
| RA 04_BRAZLANDIA | 21 | 38,8 | 2 | 3,1 |
| RA 05_SOBRADINHO | 12 | 16,9 | 17 | 23,9 |
| RA 06_PLANALTINA | 48 | 24,5 | 42 | 21,7 |
| RA 07_PARANOA | 11 | 21,6 | 17 | 23,0 |
| RA 08_NUCLEO BANDEIRANTE | 3 | 11,0 | 0 | - |
| RA 09_CEILANDIA | 85 | 15,4 | 76 | 17,3 |
| RA 10_GUARA | 5 | 3,2 | 1 | 0,7 |
| RA 11_CRUZEIRO | | - | 2 | 6,5 |
| RA 12_SAMAMBAIA | 32 | 10,7 | 43 | 17,9 |
| RA 13_SANTA MARIA | 21 | 16,3 | 21 | 16,3 |
| RA 14_SAO SEBASTIAO | 27 | 26,5 | 26 | 23,5 |
| RA 15_RECANTO DAS EMAS | 22 | 14,2 | 17 | 12,9 |
| RA 16_LAGO SUL | 1 | 3,5 | 0 | - |
| RA 17_RIACHO FUNDO | 4 | 9,1 | 3 | 6,9 |
| RA 18_LAGO NORTE | 1 | 2,5 | 2 | 5,4 |
| RA 19 CANDANGOLANDIA* | | | 0 | |
| RA 20 ÁGUAS CLARAS | 7 | 4,0 | 8 | 4,8 |
| RA 21_RIACHO FUNDO 2 | 7 | 9,0 | 8 | 8,9 |

| | | | | |
|-------------------------------|------------|-------------|------------|-------------|
| RA 22_SUDOESTE | | - | 1 | 1,8 |
| RA 23_VARJAO DO TORTO* | 1 | 11,0 | 2 | 22,7 |
| RA 24_PARK WAY* | 1 | | 0 | - |
| RA 25 ESTRUTURAL | 20 | 43,7 | 19 | 52,4 |
| RA 26_SOBRADINHO 2 | 13 | 12,3 | 8 | 10,2 |
| RA 27_JARDIM BOTANICO | | - | 0 | - |
| RA 28_ITAPOA | 19 | 22,5 | 24 | 37,1 |
| RA 29_SIA* | 4 | | 3 | |
| RA 30_VICENTE PIRES | 4 | 5,5 | 6 | 8,3 |
| RA 31_FERCAL* | 5 | | 5 | |
| RA 32_SOL NASCENTE/POR DO SOL | | | | |
| RA 33_ARNIQUEIRA | | | | |
| TOTAL DF | 439 | 14,1 | 407 | 12,8 |

Fonte: Banco Millenium -
GEPAD/COOCOLETRA/SGI/SSPDF

* Taxa índice calculada apenas para as RA's com população superior a 20.000 habitantes

ANEXO 2 – ROTEIRO SEMIESTRUTURADO DE ENTREVISTA

1. Na sua avaliação, **os aspectos demográficos** influenciam a probabilidade de esclarecimento de crimes de homicídio doloso? Como por exemplo:
 - a) perfil das vítimas (*status* socioeconômico, antecedentes policiais, sexo, idade, raça, religião etc.);
 - b) o local do homicídio (nível de carência local, *status* social da localidade, infraestrutura, saneamento básico etc.)

2. Qual(is) desses fatores demográficos o(a) senhor(a) considera mais relevante? Por quê?

3. Na sua opinião, **os aspectos situacionais** são importantes para a elucidação de homicídios dolosos?

A exemplo de:

- a) local do crime (ex.: áreas desocupadas, terrenos baldios, matas, florestas, áreas públicas, casas, bares, restaurantes, boates etc.);
- b) horário do crime (ex: manhã, tarde, noite, madrugada);
- c) tipo de instrumento utilizado (ex.: armas de fogo, armas brancas, próprios punhos etc.);
- d) correlação com outros crimes (crimes cometidos em conjunto com outros crimes);
- e) relação com tráfico de drogas, gangues e organizações criminosas;
- f) relação entre a vítima e o agressor; e
- g) quantidade de vítimas;

4. Qual(is) desses pontos (aspectos situacionais), o(a) senhor(a) considera mais relevantes? Por quê?

5. Gostaria que o(a) senhor(a) detalhasse, no que diz respeito ao **aspecto organizacional**, que situações levam ao sucesso nas investigações de homicídios dolosos?

Considere individualmente fatores como:

- a) a estrutura e a gestão das unidades de investigação, entendida como a rapidez da apuração, quantidade de recursos humanos e materiais disponíveis;
- b) o treinamento formal e a experiência dos investigadores;
- c) os procedimentos de investigação (procedimentos operacionais padrão, a exemplo de preservação do local do crime);
- d) a colaboração da população; e

- e) a capacidade de coordenação das ações entre os delegados, agentes de polícia, agentes de custódia, escrivães, papiloscopistas policiais, médico legistas e peritos.
6. De que forma **a cooperação dos diferentes órgãos no interesse das investigações conduzidas no bojo do inquérito policial** pode prejudicar ou auxiliar a apuração de homicídios dolosos? Por quê?
 7. Em sua opinião, **a relação entre os órgãos** Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário são harmônicas ou desarmonicas?
 - 7.1 Em caso da resposta ser “desarmônicas”: E essa desarmonia poderia influenciar nas taxas de elucidações de homicídios dolosos? De que forma?
 - 7.2 Em sua opinião, **a autonomia das Polícias Judiciárias** pode influenciar na taxa de elucidações de homicídios dolosos? Por quê?
 8. Na sua visão, há mudanças a serem realizadas **na estrutura e funcionamento do sistema de justiça criminal e atos processuais** que poderiam influenciar ou melhorar o índice de elucidação de homicídios dolosos? Por quê?
 9. Há algum(uns) dos **aspectos organizacionais** abordados que o(a) senhor(a) considera preponderante(s)? Por quê?
 10. O **volume de homicídios** em determinada unidade circunscricional influencia a elucidação desses delitos?
 11. Há mais algum **outro fator ou elemento** que o(a) senhor(a) considera relevante para o sucesso na elucidação de homicídios dolosos em sua unidade (a exemplo de tempo resposta da investigação, capacidade do processamento das informações recebidas, conflito entre o policiamento ostensivo e investigativo, atenção midiática dada ao caso, preservação de local de crime, perícias realizadas etc)?
 12. De tudo o que foi abordado, qual(is) dos fator(es) o(a) senhor(a) considera mais preponderante para a elucidação de homicídios dolosos? Por quê?

GLOSSÁRIO

| | |
|------------------|---|
| DGPC | DELEGACIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL |
| GABDG | Gabinete do Delegado-Geral |
| DICON | Divisão de Controle |
| DICON | Divisão de Planejamento Estratégico |
| DIPPE | Divisão de Programas e Projetos Estratégicos |
| NUIAM | Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher |
| ASS | Assessoria |
| ASS/INST | Assessoria Institucional |
| ASCOM | Assessoria de Comunicação |
| DGDOC | Divisão de Gestão de Documentos e Apoio Administrativo |
| DPSI | Divisão de Proteção e Segurança Institucional |
| CPD | Comissão Permanente de Disciplina |
| CGP | Corregedoria-Geral |
| Ouvidoria | Ouvidoria |
| DAG | DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL |
| DOF | Divisão de Orçamento e Finanças |
| DITRAN | Divisão de Transportes |
| DRM | Divisão de Recursos Materiais |
| DASG | Divisão de Apoio e Serviços Gerais |

| | |
|-----------------|---|
| DAE | Divisão de Arquitetura e Engenharia |
| DCB | Divisão de Custódia de Bens |
| CPL | Comissão Permanente de Licitação |
| CPTCE | Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial |
| CPA | Comissão Permanente de Alienação |
| DPC | DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIRCUNSCRICIONAL |
| DP | Delegacias de Polícia |
| DPE | DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA |
| CORD | Coordenação de Repressão às Drogas |
| CHPP | Coordenação de Repressão a Homicídios e de Proteção à Pessoa |
| CORF | Coord. de Repressão aos Crimes Contra o Consumidor, a Propriedade Imaterial e a Fraudes |
| CORPATRI | Coordenação de Repressão aos Crimes Patrimoniais |
| DECRIN | Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual ou contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência. |
| DCA I | Delegacia da Criança e do Adolescente I |
| DCA II | Delegacia da Criança e do Adolescente II |

| | |
|----------------|--|
| DEAM I | Delegacia Especial de Atendimento à Mulher I |
| DEAM II | Delegacia Especial de Atendimento à Mulher II |
| DEMA | Delegacia de Combate à Ocupação Irregular do Solo e aos Crimes Contra a Ordem Urbanística e o Meio Ambiente |
| DPCA | Delegacia Especial de Proteção à Criança e ao Adolescente |
| DRCC | Delegacia Especial de Repressão aos Crimes Cibernéticos |
| DEPATE | DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES ESPECIAIS |
| DOE | Divisão Operações Especiais |
| DOA | Divisão de Operações Aéreas |
| DALOP | Divisão de Apoio Logístico Operacional |
| DAME | Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos |
| DCCP | Divisão de Controle e Custódia de Presos |
| DCPI | Divisão de Capturas e Polícia Interestadual |
| DPT | DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA |
| IC | Instituto de Criminalística |
| II | Instituto de Identificação |
| IML | Instituto de Medicina Legal |
| IPDNA | Instituto de Pesquisa de DNA Forense |

| | |
|--------------------|--|
| SGCV | Serviço de Guarda e Custódia de Vestígios Laboratoriais |
| DGP | DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS |
| DICAD | Divisão de Cadastro |
| DIPAG | Divisão de Pagamento |
| DIAP | Divisão de Aposentadorias e Pensões |
| DPDE | Divisão de Planejamento, Desenvolvimento e Estatística |
| Policlínica | Policlínica |
| DGI | DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA, TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO |
| Assessoria | Assessoria |
| SADI | |
| SAA | |



idn

Bo
pro
cit
ref
Nos
são

idp

A ESCOLHA QUE
TRANSFORMA
O SEU CONHECIMENTO